

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CADERNOS** DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

43

Volume 25 | Número 43 | janeiro/junho 2023

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Deputado Tadeu Martins Leite  
Presidente

Deputada Leninha  
1º-vice-presidente

Deputado Duarte Bechir  
2º-vice-presidente

Deputado Betinho Pinto Coelho  
3º-vice-presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes  
1º-secretário

Deputada Alencar da Silveira Jr.  
2º-secretário

Deputado João Vítor Xavier  
3º-secretário

**SECRETARIA**

Cristiano Felix dos Santos Silva  
Diretor-geral

Luíza Homen Oliveira  
Secretária-geral da Mesa

**EDIÇÃO**

Marialice Nogueira Emboava  
Stefania de Resende Negri

**ESCOLA DO LEGISLATIVO**

Ruth Schmitz de Castro

**REVISÃO\***

Celeno Ivanovo  
Ivan Capdeville Júnior

**NORMALIZAÇÃO**

Gerência de Biblioteca

**PROJETO GRÁFICO**

Gleise Marino  
Maria de Lourdes Macedo Ribeiro

**EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Letícia Martinez Matos

**Apoio**

Henrique Galvão Diniz (estagiário)  
Gustavo da Fonseca Cavichi (estagiário)

\*A revisão linguística dos *abstracts* dos artigos aqui publicados é de responsabilidade de seus respectivos autores.

Cadernos da Escola do Legislativo. - Vol. 1, n. 1, (jan./jun.1994) - .

Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas

Gerais, Escola do Legislativo, 1994 - .

Semestral

ISSN 1676-8450. eISSN 2595-4539.

# Sumário

- 5 Editorial
- 9 DOSSIÊ TEMÁTICO
- Violência política: uma análise a partir do pensamento crítico brasileiro  
Maria Cecília Pedreira de Almeida
- 29 Violência política contra a mulher  
Paula Gabriela Mendes Lima
- 65 Republicanismo e democracia: a neutralização política do povo como instrumento de violência política no Brasil contemporâneo  
Rodrigo Ribeiro de Sousa
- 85 Uma crítica da violência: de Benjamin a Butler  
*A critique of violence: from Benjamin to Butler*  
Marco Antônio Sousa Alves
- 121 TRADUÇÃO
- Porque a representação simbólica enquadra o engajamento público parlamentar  
Autora: Cristina Leston-Bandeira  
Tradução: Renato Duarte Caetano
- 161 RESENHA
- Jornal Nacional, um ator político em cena  
Priscila Martins Dionizio

## **CONSELHO EDITORIAL**

Ana Fialho

Universidade de Évora (Portugal) – Departamento de Gestão

Antônio José Calhau de Resende

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Escola do Legislativo

Carolina Rolim Machado Cyrillo da Silva

Universidade Federal do Rio de Janeiro – Faculdade Nacional de Direito

David Francisco Lopes Gomes

Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Direito

Fabiana de Menezes Soares

Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Direito

Gabriel Rezende de Souza Pinto

Universidade Federal da Paraíba – Departamento de Filosofia

Marcelo Sevybricker Moreira

Universidade Federal de Lavras – Departamento de Ciências Humanas

Manoel Leonardo W. Duarte dos Santos

Universidade Federal de Minas Gerais – Departamento de Ciência Política

Paula Gabriela Mendes Lima

Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Filosofia  
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Gerência-  
-Geral de Consultoria Temática

Rildo José Cosson Mota

Universidade Federal da Paraíba – Departamento de Letras

O primeiro volume de 2023 dos *Cadernos do Legislativo* retoma uma prática usada nos seus primórdios, nos anos de 1990 – a tradução de textos importantes que favorecem o intercâmbio de conhecimentos e de resultados de pesquisa desenvolvidas em outros países e o enriquecimento de nossos debates. O artigo *Why symbolic representation frames parliamentary public engagement*, de Cristina Leston-Bandeira, estreia essa seção. Publicada no *The British Journal of Politics and International Relations*, a análise de Leston-Bandeira traça os objetivos e as consequências do engajamento público para a representação, identificando as principais mudanças que afetaram a relação entre o público e o Parlamento. Para embasar tal reflexão, o artigo apresenta diferentes teorias sobre representação construindo, assim, um arcabouço para entender o papel do engajamento público no contexto do século XXI. A pesquisa mostra que o Parlamento britânico objetiva desenvolver no público um senso de conectividade que se ancora em formas mais simbólicas e coletivas da representação, visando apresentar a instituição dissociada de seus atores e políticas.

Em outra seção, a jornalista e doutora em Ciência Política Priscila Martins Dionízio faz a resenha do livro **Jornal Nacional, um ator político em cena**: do *impeachment* de Dilma Rousseff à eleição de Jair Bolsonaro: as bases da construção da narrativa jornalística que legitimou processos políticos na recente história brasileira. Resultado do doutorado de Eliara Santana, o trabalho vale-se da análise crítica do discurso para compreender e explicar as estratégias discursivas do Jornal Nacional que validaram o processo que levou à deposição da ex-presidenta Dilma Rousseff (PT) e que influenciaram processos políticos ocorridos nos governos seguintes.

Santana organizou a análise do *corpus* em dois grandes repertórios – *corrupção nunca antes vista* e o de *uma crise econômica sem precedentes* – que aliados a determinadas estratégias discursivas (enquadramento, silenciamento e escolha de viés) criam um jeito específico de noticiar do Jornal Nacional que é estruturado, entre outros aspectos, pela estereotipagem, transformação de evidências em fatos e publicização, sem controvérsias, de atos ligados às diferentes esferas do Judiciário. Dionísio, ao concordar sobre a importância de se estudar o Jornal Nacional como sujeito-agente no cenário sociopolítico e informacional brasileiro, também corrobora com formas de se mitigar a ecologia midiática pouca diversa do Brasil e de se combater a desinformação no País.

Temos, ainda nessa edição, o **dossiê temático** sobre violência política apresentado pela consultora legislativa e professora da Universidade Federal de Goiás, Paula Gabriela Mendes Lima. Desejamos a todas(os) boa leitura.

**Stefania Negri e Marialice Emboava**

Editoras dos *Cadernos da Escola do Legislativo*

*E-mail: nepel@almg.gov.br*

## **Dossiê Temático**

Os casos de violência política têm sido uma constante no Brasil nos últimos cinco anos. Ameaças, atentados, agressões e assassinatos não são mais episódios isolados, mas são acontecimentos regulares diante da polarização e dos conflitos de interesses políticos. Claro que isso não é algo novo, mas é espantoso seu aumento e sua constância no contexto atual, pois parecia-nos que o nosso regime político estava limitado e cuidado pelas instituições legais e políticas, pela constituição federal e pela consciência do nosso povo que vivencia os avanços de uma democracia. Todos os relatos e notícias de condutas de violência política, contudo, escancaram o fato de o que temos não é (e talvez nunca foi) suficiente para impedir uma violência política constante e cotidiana.

Essa violência se manifesta a partir de agressões físicas – sexuais e corporais – ou não-físicas – simbólica, moral, econômica e psicológica –, realizadas com o objetivo de violar quaisquer direitos políticos, o que inclui depreciar agentes políticos; silenciar manifestações políticas de apoio a esses agentes ou a partidos; suprimir, reduzir ou aniquilar a efetividade dos direitos dos cidadãos de votarem ou serem votados. Ela não só agride direitos fundamentais individuais, mas compromete a integridade da democracia, intimida a participação popular e a luta por direitos, bem como ataca e assedia todas as formas de representação.

Preocupados com a dimensão dessa violência, em outubro de 2022, um grupo de professores e pesquisadores doutores em filosofia política se uniram no XIX Encontro Nacional da Anpof – Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia, realizado na cidade de Goiânia, para pensar e (re)pensar sobre o que ela é e quais são seus elementos, formas de manifestação, meandros, bem como refletir sobre o contexto político e legal atual. A preocupação estava em nomear esse fenômeno de forma mais clara e dar visibilidade a todas as suas formas estruturais de opressão e supressão de direitos políticos que ocorrem no espaço público, a fim de contribuir com os avanços dos debates sobre suas formas de prevenção e enfrentamento.

O objetivo desse dossiê é apresentar um pouco do debate desse grupo, pois, apesar de não ser possível expor a totalidade e a riqueza de todo o debate, parece-nos que é de fundamental importância divulgar algumas ideias e dar luz a centelhas de inspiração para novos caminhos sobre o tema. Selecionamos o texto de quatro professores que tratam mais diretamente da violência política, mas reafirmo que se trata de um trabalho que reflete a força de um grupo que se une anualmente para discutir e pensar a experiência política do nosso tempo.

O dossiê se inicia com o texto *Violência política: uma análise a partir do pensamento crítico brasileiro*, de Maria Cecília Pedreira de Almeida, professora da Universidade de Brasília - UnB. Nele, a autora nos instiga a pensar sobre a racionalidade e as contradições das democracias modernas ocidentais e como elas abrem espaço para uma forma de violência incompatível com o Estado Democrático de Direito. O texto que se segue, denominado *Violência Política con-*

*tra a Mulher*, de Paula Gabriela Mendes Lima, professora da Universidade Federal de Goiás – UFG - e Consultora Legislativa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, destaca, na mesma linha, a possibilidade de existirem na democracia espaços onde a violência política é estrutural. Para a autora, a violência política, observada pelo recorte de gênero, manifesta-se na história política do Brasil e é reflexo de uma determinada antropologia da mulher e de processos resultantes da linguagem e estrutura de dominação masculina dos atuais modelos de espaços políticos.

O terceiro texto, *Republicanismo e democracia: a neutralização política do povo como instrumento de violência política no Brasil contemporâneo*, de Rodrigo Ribeiro de Sousa, professor da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, tem como propósito debater a Lei Federal nº 14.197/21, conhecida como Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, e sua efetividade para impedir as práticas de violência política mais comuns no Brasil. O autor explicita os elementos ideológicos que permitem a perpetuação de práticas autoritárias no Brasil e nos convida a pensar sobre como defender apenas o voto como forma de participação política pode ser um instrumento de violência política. Por fim, finalizamos este dossiê com o texto *Uma crítica da violência: de Benjamin a Butler*, de Marco Antônio Sousa Alves, professor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, que nos instiga com reflexões sobre os ciclos da violência, questionando se há algum tipo de violência boa ou legítima no âmbito da política e se é realmente possível um mundo menos violento. Entende o autor que uma crítica filosófica pode contribuir para a quebra desses ciclos e abrir novos horizontes para o direito e a política atual, o que é um dos objetivos deste dossiê.

Esperamos que este trabalho contribua com uma revisão teórica e prática do enfrentamento da violência política, marcante na história brasileira atual. Para nós, nomeá-la, debatê-la e fugir do silêncio é enfrentá-la para que a política e a democracia não resultem em espaços de barbárie.



1

# Violência política: uma análise a partir do pensamento crítico brasileiro

Maria Cecília Pedreira de Almeida<sup>1</sup>

**Resumo:** O Brasil tem experimentado diversos episódios de violência política ao longo de sua história, contrariando muitas vezes a máxima segundo a qual a democracia deve ser o regime político no qual o povo tem voz ativa. Além de decidir autonomamente seu destino, o povo deveria ter certos direitos básicos assegurados pela lei. Nas modernas democracias ocidentais, é o direito que determina a ação e a omissão do Estado, bem como a sua medida e seu *modus operandi*. Segundo uma corrente da tradição do pensamento filosófico, o direito representaria um índice de racionalidade conferido ao poder político. A racionalidade refrearia a simples e cega vontade, e, para alguns pensadores, basearia a moralidade que unificaria e distinguiria o gênero humano. O interesse do trabalho visa à análise da violência política como algo que é incompatível com a democracia e também como a continuidade do arbítrio dentro do Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Violência. Democracia. Direitos humanos.

**Abstract:** *Brazil has experienced several episodes of political violence throughout its history, often contradicting the maxim according to which democracy is a political regime in which the people have an active voice. The people must decide their destinies, and the state must grant certain basic rights, guaranteed by law. In modern Western democracies, it is the law that determines*

---

<sup>1</sup> Mestra e doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharela e licenciada em Filosofia. Bacharela em Direito. Professora do Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília (UnB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6031468629850352>. E-mail: [mcpa@unb.br](mailto:mcpa@unb.br).

*the action and omission of the State, as well as its measure and its modus operandi. According to a tradition of philosophical thought, the law would represent an index of rationality given to political power. Rationality would restrain the simple and blind will, and, for some thinkers, would base morality and would unify and distinguish mankind. This paper aims to analyze political violence as something that is incompatible with democracy, for when it occurs, it stands for the continuity of the will within the democratic State of law.*

**Keywords:** Violence. Democracy. Human rights.

*Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.*

Bertold Brecht, “Sobre a violência”, Poemas, 1973, p. 71.

## 1 – O problema

O Brasil tem experimentado diversos episódios de violência política ao longo de sua história: a Conjuração Baiana, Canudos e Pinheirinho são apenas alguns de vários e tristes exemplos. A democracia é comumente tratada como o regime político no qual o povo tem voz ativa e decide autonomamente seu destino. Em um Estado Democrático de Direito, mesmo essa voz é limitada por algo elaborado, em teoria, pelo próprio povo: a lei. É o Direito que determina a ação e a omissão do Estado, bem como a sua medida e seu *modus operandi*. Segundo uma corrente da tradição do pensamento filosófico de extração positivista, o Direito representaria um índice de racionalidade conferido ao poder político. A racionalidade possibilitaria refrear a simples e cega vontade, e, para alguns pensadores, basearia a moralidade e unificaria e distinguiria o gênero humano. O apelo a preceitos racionais é algo indissociável da construção do Estado moderno. As leis positivas seriam parte importante dessa construção, pois possibilitariam o conhecimento dos comportamentos aceitáveis e facilitariam também a previsibilidade de ações e práticas. Diante dessas ideias, o interesse do trabalho é analisar a violência política como algo incompatível com a democracia e também

como esse tipo de violência pode ser lido como a continuidade do arbítrio dentro do Estado Democrático de Direito. Em outras palavras, a hipótese é investigar como a permanência da violência política, a despeito do arcabouço jurídico arquitetado para eliminá-la, pode revelar-se como um legado do arbítrio e da vontade do governante.

Longe de ser algo simples, o problema apresenta inegável atualidade, tendo em vista a recente ascensão da extrema direita em vários países do Ocidente, com a multiplicação de episódios de conflitos e violência em larga escala. O que pode ser interessante é analisar esse problema não sob uma perspectiva filosófica *stricto sensu*, ou seja, sob um ponto de vista universal, mas, retomando os passos de uma certa tradição crítica brasileira, examinar uma faceta e como isso vem ocorrendo no Brasil. A empreitada aqui não traz novidade. Trata-se de compreender como um Estado perfeitamente informado pelos mesmos princípios que guiam as nações ditas desenvolvidas pode estar tão longe da realização desses ideais. Em outras palavras, reconhecendo-se a importância dos princípios iluministas, ideais que informam as declarações de direitos e as constituições de países democráticos mundo afora, trata-se de investigar melhor como o Brasil, tendo sido organizado também por esses mesmos princípios, pode estar tão distante dos índices de desenvolvimento e de segurança ostentados por outras nações. Não se trata de mera força de expressão. A violência política no Brasil tem surpreendido mesmo aqueles mais pessimistas com o atual cenário. Levantamento das entidades Justiça Global e Terra de Direitos mostraram que apenas em 2022 houve 247 episódios de violência em razão de posicionamentos políticos, o que equivale a um episódio a cada 26 horas em média, redundando num aumento de 400% em relação ao auferido em 2018. A análise ainda mostra que a cada cinco dias ocorre um assassinato ou atentado à vida por violência política e eleitoral e que, durante o período eleitoral (entre agosto e outubro de 2022), quase duas pessoas foram vítimas de violência política por dia. Entre os partidos das vítimas, militantes do PT e PSOL ocupam as primeiras posições (VIOLÊNCIA..., 2020; LAURIS, 2022).

Os dados são impressionantes porque o povo brasileiro acostumou-se a se ver como um povo pacífico, hospitaleiro e gentil. Para examinar esse quadro contrastante, parece útil retomar os passos de alguns grandes pensadores que procuram desvendar certos traços da formação brasileira. O tema já foi analisado por vários intelectuais brasileiros e não há aqui a pretensão de sequer se aproximar do exame engenhoso, original e profundamente perspicaz de Roberto Schwarz, por exemplo, que analisou à sua maneira alguns dos problemas aqui trazidos em vários de seus textos, entre eles, o já clássico ensaio “As ideias fora do lugar”, de 1973. Antes, trata-se de assumir algumas de suas ideias para permitir estender o seu alcance ao nosso problema.

## **2 – Razões importadas e paixões nacionais**

Sem retomar de forma pormenorizada a análise brilhante de Schwarz, que permanece profundamente atual, vale lembrar aqui a sua essência: “adotadas as ideias e razões europeias, elas podiam servir e muitas vezes serviram de justificação, nominalmente “objetiva” para o momento de arbítrio que é da natureza do favor” (SCHWARZ, 2000, p. 18).

Considerando que o Estado brasileiro tem uma Constituição Federal, que afirma que cada homem e mulher deve ter o direito de exercer a cidadania livremente, em especial, como preconiza o inciso VIII, segundo o qual “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”, e que os direitos e garantias individuais insculpidos inciso VIII do art. 5º da Carta Magna são considerados “cláusulas pétreas” em seu art. 60, § 4º, IV, ou seja, não podem ser objeto de modificação nem mesmo por proposta de emenda constitucional, torna-se evidente a disfunção da presença da violência política, que não é nova, mas que agora se apresenta com uma intensidade assustadora.

É claro que esse estado de coisas tem sido objeto de investigação por parte da filosofia política: não há dúvidas de que as análises de Agamben sobre o conceito de exceção ou de Schmitt sobre

o conceito de decisão caem como uma luva para a realidade vivida em território nacional. O que parece ser digno de nota é que o caso brasileiro tem uma singularidade que torna a vigência do primado do arbítrio, da violência e da exceção ainda mais persistente e poderosa, pois a nossa Constituição mesma tem essa marca: o descompasso entre as ideias ilustradas ditas liberais e a realidade que normaliza a barbárie, conforme conta Roberto Schwarz:

O escravismo desmente as ideias liberais; mais insidiosamente o favor, tão incompatível com elas quanto o primeiro, *as absorve e desloca, originando um padrão particular*. O elemento de arbítrio, o jogo fluido de estima e autoestima a que o favor submete o interesse material, não podem ser integralmente racionalizados. [...] No processo de sua afirmação histórica, a civilização burguesa postulava a autonomia da pessoa, a universalidade da lei, a cultura desinteressada, a remuneração objetiva, a ética do trabalho etc. - contra as prerrogativas do *Ancien Régime*. O favor, ponto por ponto, pratica a dependência da pessoa, a exceção à regra, a cultura interessada, remuneração e serviços pessoais. (SCHWARZ, 2000, p. 17).

Fica estabelecido que o favor, “nossa mediação quase universal” (SCHWARZ, 2000, p. 16), serve como *disfarce involuntário da violência*, ainda segundo Schwarz. Essa análise não se atém apenas ao plano sociológico, cultural ou dos costumes. Especificamente no plano político-jurídico, a lógica que se estabelece é igualmente a da *dissimulação* e do *disfarce*: a lei formalmente adequada, emanada de autoridade competente e inculpada corretamente no ordenamento jurídico paradoxalmente pode dificultar ou impedir o acesso à reparação e à justiça real. Trata-se de verdadeiro simulacro espectral, por meio do qual o Estado cria a norma geral e abstrata, que deve corresponder a um dever-ser no mundo dos fatos, mas tal realidade jurídica invoca apenas um simulacro, uma vez que esse dever-ser nunca será consumado. Em outras palavras, o ordenamento jurídico brasileiro, bem como o modo de operar o Direito, é especialmente concebido para criar uma miragem, uma ilusão que em nada muda o estado de coisas, mas que, paradoxalmente, produz uma simulação: a de que o Direito está procurando sanar os conflitos sociais ou a injustiça generalizada. Esse esquema é especialmente visível no caso da declaração e criação de certos direitos sociais: a norma jurídica

criada pelo Estado produz por vezes uma fantasia, sendo que o que invariavelmente perdura é o seu oposto.

Dadas as dimensões continentais do problema, talvez seja útil circunscrever a questão, numa faceta que se coloca diante de nós de modo irremediavelmente dialético. Não é simples conceituar a violência política. Para os propósitos deste trabalho, podemos tomá-la em sentido amplo e em sentido estrito. Em sentido estrito, a violência política designa todo tipo de assédio, intimidação, ameaça ou exercício da força em decorrência da identificação ou ligação de alguém a algum partido, alguma pessoa ou algum ideário político. O relatório elaborado pela organização Terra de Direitos afirma:

O termo “violência política” é utilizado para desvelar as situações em que a violência é empregada para deslegitimar, causar danos, obter e manter benefícios e vantagens ou violar direitos com fins políticos. A violência constitui-se, assim, em um instrumento que desestabiliza e antagoniza a própria política enquanto experiência legítima e democrática. (VIOLÊNCIA..., 2020).

Um fato importante a ser notado é que agentes públicos que justamente deveriam zelar pela regularidade do processo democrático, punindo todo tipo de violação à lei, têm usado das prerrogativas de sua posição para, de acordo com as circunstâncias, fazer vistas grossas a atos de flagrante violência política. Ou seja, a aplicação da lei é deixada de lado em alguns casos em que a violência redunde em vantagem para alguns agentes públicos. Em outras situações, a depender das convicções político-ideológicas dos envolvidos, tais violências podem ser severamente punidas, aplicando-se todo o rigor da lei, a depender da vontade e da conveniência dos titulares dos órgãos de controle e repressão. Não é necessário dizer que isso fere o processo democrático e deslegitima a força das instituições, pois trata situações semelhantes de modo diferente.

Em sentido amplo, a violência política designa não apenas atos de força ou coerção praticados entre particulares, mas também atos de violência estatal contra os seus cidadãos, que

se desdobram na bem conhecida violência policial, mas também na omissão que impede a preservação da natureza, que pode ser chamada de “violência ambiental”. Há ainda descaso, negligência ou imperícia de agentes públicos em diversas prestações de serviços públicos. Tudo isso pode ser chamado de “violência” e, sob essa perspectiva, indiretamente, até de “violência doméstica”. Em outras palavras, além do que se manifesta diante dos nossos olhos como o braço armado do Estado, isto é, os abusos da força policial no trato com indivíduos suspeitos ou encarcerados, é importante reconhecer também como violência tudo aquilo que provoca sofrimento social: a má qualidade do serviço público, a espera pela saúde pública ou a falta dela, o que culmina na morte de milhares, a indigência do sistema educacional, a destruição ambiental, entre outras realidades.

Importante notar que esse quadro é histórico e está longe de ser superado. Apesar de nossa tão conhecida e difundida gentileza ou cordialidade, historicamente somos um país marcado por uma violência instauradora e fundadora: por ela perpassam o estabelecimento de fronteiras, a escravização de seres humanos, a destruição ambiental, as mudanças e instaurações de regimes políticos (CHAUÍ, 2014). Dito de outro modo, não há grande novidade quando afirmamos que o autoritarismo ou o profascismo tem profundas raízes históricas no Brasil. Sendo quem somos, e sabendo como sabemos do que se trata, interessa não só inquirir as causas desse infeliz fenômeno, mas também e, sobretudo, investigar as pistas deixadas por nossa experiência intelectual para a compreensão e talvez, ainda que timidamente, para a superação desse estado de coisas.

### 3 – Fundação e violência

*Nicolau Coelho lhes fez sinal que pousassem os arcos. E eles os pousaram.*

(Carta de Pero Vaz de Caminha)



Embora muitos entendam a sociedade brasileira como uma *sociedade autoritária*, é interessante notar que historicamente as ideias de liberdade e igualdade têm uma acolhida efetiva e quase efusiva por aqui. Sérgio Buarque de Holanda, no seminal *Raízes do Brasil*, pondera que trazemos nossas formas de vida de outro lugar e que “as ideias da Revolução Francesa encontram apoio em uma atitude que não é estranha ao temperamento nacional” (HOLANDA, 2014, p. 184). Assim, seria lícito perguntar: qual seria a particularidade da recepção brasileira a essas ideias mais do que festejadas pelo Iluminismo europeu? Mais do que isso: por que esses ideais dificilmente rompem a barreira da abstração e por que não se tornam efetiva força normativa? A noção de um Estado de Direito desenvolvido ou mal-desenvolvido também está presente na obra de Sérgio Buarque de Holanda. Para este autor, o povo brasileiro pode ser visto como “mal-formado”, herdeiro de um país no qual a democracia nunca passou de um “lamentável mal-entendido” (HOLANDA, 2014, p. 160). Ao mesmo tempo, procura mostrar que se vive sob uma situação singular, na qual nem tudo estaria perdido, que ainda seria possível uma transformação efetiva, pois “estaríamos vivendo [...] entre dois mundos: um definitivamente morto e outro que luta por vir à luz”.

Marilena Chauí também se debruça sobre a questão do autoritarismo brasileiro, vinculando-o a um mito: o mito fundador e originário, que dá origem às representações que tecemos sobre nós mesmos:

um vínculo interno com o passado como origem, isto é, com um passado que não cessa nunca, que se conserva perenemente presente e por isso mesmo não permite o trabalho da diferença temporal e da compreensão do presente enquanto tal. (CHAUÍ, 2014, p. 151).

Essa é a “visão do paraíso”, visão edênica de uma terra una, homogênea, fértil, de riquezas naturais abundantes e feliz, pela ação criadora de Deus e da Natureza. Há o mito segundo o qual o Brasil seria “a obra de Deus, isto é, a Natureza, a palavra de Deus, isto é, a História, e a vontade de Deus, isto é, o Estado” (CHAUÍ, 2014, p. 194). Ainda com Marilena Chauí, vemos que, quando se trata da iden-

tidade nacional, esta se define por “faltas e privações” e seria constituída “na perspectiva do atraso ou do subdesenvolvimento, é dada pelo que lhe falta, pela privação daquelas características que o fariam pleno e completo, isto é, desenvolvido” (CHAUÍ, 2014, p. 166 e ss.). Essas ausências e privações na constituição do País, a saber, de sua precariedade como nação, podem nos ajudar a entender a ausência e a hipertrofia do Estado em suas várias faces, bem como também alguns de seus excessos.

Compreender a centralidade do papel do Direito nessa fundação é algo de fundamental importância, pois, sobretudo no período colonial, a realidade é criada pela lei e pelo regulamento, como salientou Raymundo Faoro:

Desde o primeiro século da história brasileira, a realidade se faz e se constrói com decretos, alvarás e ordens régias. A terra inculta e selvagem [...] recebe a forma do alto e de longe, com a ordem administrativa da metrópole. (FAORO, 2001, p.173 ).

A violência permanente no Brasil pode ser vista dialeticamente a partir de nossa fundação: ela é “sinuosa” (HOLANDA, 2014, p. 62) e se manifestou desde a “conquista” de um território imenso e hostil, com a imposição de uma “lavoura de tipo predatório” (HOLANDA, 2014, p. 77), e depois, como se sabe, com a escravização de seres humanos. Com o passar do tempo, houve grande esforço no conhecimento e na aplicação de ideias liberais no Brasil, o que culminou na própria construção do ordenamento jurídico brasileiro. Mas essas ideias liberais, como já mostrou Roberto Schwarz (2000), estão não só fora de lugar, como são também permanentemente conspiradas, retrovertidas, deformadas, deturpadas, distorcidas e viciadas pela permanência do arbítrio.

A violência é sinuosa, como adverte Holanda, porque ela nunca se reconhece a si mesma: o Estado afirma uma coisa e pratica outra. Nesse caso, é a própria noção de confiança (que praticamente nunca realmente existiu por aqui) que se abala e se esgarça. Diferentemente do fenômeno totalitário do início do século XX, no qual houve um reconhecimento e julgamento de atos e crimes praticados durante a guerra, aqui passamos e vive-

mos ainda um horror próximo de um holocausto permanente, mas sem porta-vozes, sem consciência e sem julgamentos formalizados ou ações efetivas que venham a cessá-lo. Para que não se pense que há exagero nessa afirmação, consulte-se o Anuário de Segurança Pública de 2022, o qual mostra que, no País, foram assassinados, em 2021, 47.503 pessoas. Isso significa que o Brasil concentra 20,4% das mortes violentas ocorridas no planeta, concentrando apenas 2,7% dos habitantes. Em 2020, em 102 países, morreram mais de 232 mil pessoas, e aqui foram quase 48 mil mortes. Como afirma o documento produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

[...] É na comparação internacional que mais fica patente o quão distante estamos de qualquer referência civilizatória da humanidade e que, por trás da ideia de nação pacífica, vivemos uma profunda e covarde crise de indiferença e de embrutecimento das relações sociais cotidianas. (FÓRUM..., 2022).

Os dados revelam que, em números absolutos, o Brasil ocupa o primeiro lugar no número de homicídios, sendo o oitavo país mais violento do mundo, seguido por Índia e México<sup>2</sup>. Como se sabe, dessas vítimas, no Brasil 77,9% são negras, 50% têm entre 12 e 29 anos, e 91,3% são homens. Segundo o relatório, 76% das mortes foram provocadas por armas de fogo. Isso sem contar que, em 2021, a violência extrema também se manifestou em 65.225 desaparecimentos e 14.353 suicídios, que também estão em crescimento. (FÓRUM..., 2022, p. 5).

Tudo isso em um “Estado Democrático de Direito”, sob a égide de uma Constituição Federal, cujo epíteto é justamente “A Constituição Cidadã”, que garante formalmente o direito à vida, à integridade física, à saúde e à educação. É evidente, portanto, apesar da plenitude dos direitos sociais e políticos, o descompasso que permanece no que tange à plena realização de nossa democracia. Eis aí um bom exemplo do que nos referíamos como simulacro espectral: o Estado cria a norma jurídica geral e abstrata que coíbe certos comportamentos ou protege certos bens

2 Cf. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, p. 5.

ou direitos, mas, ao fazê-lo, parece ao mesmo tempo criar uma espécie de permissão para que tudo se dê de modo radicalmente diferente do que prevê essa norma. Ela procura remediar, mas insensivelmente cria o seu espectro oposto. Além desse exemplo, importa analisar mais um caso concreto, que, embora felizmente ultrapassado no tempo, guarda uma dolorosa atualidade: o art. 179 da Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

#### **4 – O art. 179 da Constituição de 1824**

É indiscutível que os problemas enfrentados no exercício da cidadania e numa democracia mais substancial podem estar ligados, em parte, à própria constituição do que entendemos como vida pública. A supremacia dos interesses privados de uma classe dominante, somada à distância da vontade da “massa cordial”, a presença da autoridade e do autoritarismo e a persistência de certas hierarquias intransponíveis causaram marcas indeléveis no desenvolvimento do que entendemos por Estado e também por cidadania. Isso fez com que a maior parte dos movimentos reformadores no Brasil partisse sempre “de cima para baixo” (HOLANDA, 2014, p. 160): eles emanaram quase sempre de uma aristocracia rural ou intelectual, e a maior parte da população os recebeu com displicência ou aturdida, “bestializada”.

O historiador José Murilo de Carvalho de alguma maneira complementa essa análise ao afirmar que, ao contrário do que ocorreu na Inglaterra, onde a evolução dos direitos que compõem a cidadania foi lenta, gradual, mas conquistada de maneira ativa pelo povo, no Brasil, tais direitos foram declarados de forma diversa e não por meio de lutas ou de reivindicações por parte da população, sendo antes uma benesse do poder instituído. Na Inglaterra, por exemplo, há um crescendo na afirmação de certos direitos: inicialmente, os direitos civis, nos quais se incluíam a igualdade perante a lei, a liberdade e a propriedade. Em seguida, os direitos políticos, ou seja, o direito de votar, de organizar partidos, de expressar e de fazer reivindicações de cunho político, e por fim, os direitos sociais, que só se perfizeram no século XX. Nesse horizonte, José Murilo entrevê a solidez do sentimento

democrático e a maior completude da cidadania nos países do ocidente europeu e nos Estados Unidos. A cidadania foi uma construção lenta da própria população, uma experiência vivida: tornou-se um sólido valor coletivo pelo qual se achava que valia a pena viver, lutar e até mesmo morrer. (CARVALHO, 1998, p. 280).

No Brasil, o processo foi bem diverso. A Constituição Imperial de 1824 concedeu, de uma vez, os direitos civis e políticos tais como apareciam nas principais constituições de diversos países liberais da época. Não houve demandas ou lutas. Esses direitos foram simplesmente replicados com uma outra diferença nas Constituições posteriores. O Brasil deve ser um dos poucos países do mundo em que a instituição de certos direitos trabalhistas e sociais foram declarados em períodos nos quais houve vigência de uma ditadura, com a Constituição de 1937, e, depois, com a de 1946. Ainda que se deixem de lado esses exemplos, é fato que direitos considerados sagrados – retirados diretamente da Constituição Francesa de 1792 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 –, como o direito à vida, à liberdade e à propriedade, eram aqui mais uma representação espectral daquilo que poderia um dia ser um Estado moderno. Basta lembrarmos que a Constituição Imperial de 1824 declarava no seu art. 179 o seguinte:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

I. Nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

[...]

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar.

V. Ninguem pôde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica.

VI. Qualquer póde conservar-se, ou sahir do Imperio, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os Regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.

VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar.

VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoavel, que a Lei marcará, attenta a extensão do territorio, o Juiz por uma Nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testemunhas, havendo-as.

[...]

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis.

[...]

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes.

[...]

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.<sup>3</sup>

Ora, apesar de todos esses direitos e garantias, é fato que até 1888 a escravidão ainda existia no Brasil, com todos os castigos

3 Fazemos a transcrição do texto original, com o português arcaico. Também é fato sabido e notório que somente na Constituição de 1934 (art. 149) o ponto sobre a educação é retomado – o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública só é criado em 1930. Ainda, é interessante notar que somente no fim dos anos 1990 é que teremos assegurado de fato o direito à instrução primária universal – e que hoje em alguns rincões tem sido ameaçado.

dela decorrentes, e a população livre vivia sob o controle dos senhores de terra – que também sofriam castigos corporais, assim como grande parte dos praças do Exército e da Marinha –, como também mostra José Murilo de Carvalho (1998, p. 281). A melhor historiografia sabe que, no que diz respeito à escravização, todas as tentativas de suprimi-la foram lentas e graduais. Primeiro, com a Lei Feijó, a lei de supressão do tráfico (1831). Essa lei, promulgada para atender a pressões da Coroa Britânica, estabelecia que os escravos que entrassem no Brasil seriam considerados livres e deveriam ser reexportados à custa de quem os trouxesse. A Lei Feijó não é levada a sério, sendo considerada por todos apenas uma “lei para inglês ver”, pois os escravos continuam entrando por um porto dentro do município de Paraty (Paraty-Mirim), em intenso contrabando que sobe a serra pelo velho caminho em direção às fazendas de café do Vale do Paraíba. (NABUCO, 2011).

Somente em 1850 será aprovada a Lei Eusébio de Queirós (durante o Segundo Reinado), acabando definitivamente com o tráfico negreiro intercontinental. Isso se deu também porque menos da metade dos homens e mulheres importados chegava viva ao destino. Depois dela se seguirá a Lei do Ventre Livre (1871), que estabelecia que os filhos das mulheres escravizadas seriam livres desde o nascimento, mas de fato só o eram depois de terem completado vinte e um anos de idade. Trata-se, então, da ficção dentro da ficção, um simulacro espectral que pouco serviu para a recuperação da liberdade daqueles seres escravizados.

A ilegalidade flagrante do que ocorria foi denunciada pelo escrito de Joaquim Nabuco, que circulou, em 1883, *O abolicionismo*, no qual denunciou a ilegalidade perpetrada a olhos vistos e a convivência e a conivência, por muito tempo, com uma prática indigna que violava o direito nacional e transnacional:

A questão é se a geração atual, que odeia sinceramente o tráfico e se acha tão longe dele como da Inquisição e do Absolutismo, não deve pôr-lhe efetivamente termo, anulando aquela parte das suas transações que não tem o menor vislumbre de legalidade. Se o deve, é preciso acabar com a escravidão que não é senão o tráfico, tomado

permanente e legitimado, do período em que a nossa lei interna já o havia declarado criminoso e no qual todavia ele foi levado por diante em escala e proporções nunca vistas. (NABUCO, 2003, p. 97).

Trata-se de sublinhar o caráter ilegal da escravidão. Desde 1831 a escravidão é ilegal. Mas, para o Direito, essa luta só verá um desfecho em 1888. Entre 1830 e 1852, introduziu-se no Brasil, segundo Nabuco (2003), cerca de um milhão de africanos. Havia então escravizados que trabalhavam há cerca de 50 anos sem salário, sob cativo, em virtude de um ato de venda. Ainda que tenham sido libertadas, essas pessoas nunca viram um ato de arrependimento honesto do Brasil ou a reparação do crime praticado contra elas.

## 5 – Considerações finais

Esse quadro paradoxal e dolorosamente injusto deve ser lembrado e continuamente investigado na perquirição de suas causas e possíveis soluções. Certos princípios que informam as constituições e declarações de direitos devem ser buscados e perpetuamente afirmados. O fato de termos como inspiração certos modelos adotados por “povos cultos” não deve ser desprezado e temos que reconhecer o nosso pendor para os ideais que espelham uma certa racionalidade, e por que não, alguma virtude, nas palavras de Sérgio Buarque:

Pugnamos constantemente pelos princípios tidos universalmente como os mais moderados e os mais racionais. Fomos das primeiras nações que aboliram a pena de morte em sua legislação, depois de a termos abolido muito antes na prática. Modelamos a norma de nossa conduta entre os povos pela que seguem ou parecem seguir os países mais cultos, e então nos envaidecemos da ótima companhia. (HOLANDA, 2014, p. 211).

Qual seria essa companhia “ótima”? Certamente as ideias ilustradas e liberais que guiaram transformações Europa afora, as ideias da Revolução Francesa:

as ideias da Revolução Francesa [que] encontram apoio em uma atitude que não é estranha ao temperamento



nacional. A noção da bondade natural combina-se singularmente com o nosso já assinalado “cordialismo”. A tese de uma humanidade má por natureza e de um combate de todos contra todos há de parecer-nos, ao contrário, extremamente antipática e incomoda. E é aqui que o nosso “homem cordial” encontraria uma possibilidade de articulação entre seus sentimentos e as construções dogmáticas da democracia liberal. (HOLANDA, 2014, p. 222).

A frequente presença de dualismos e paradoxos em nossa história, paradoxos argutamente notados por Sérgio Buarque de Holanda, levou Antonio Candido a afirmar tratar-se de uma “metodologia dos contrários” (HOLANDA, 2014, p. 13). São pares de opostos frequentes, que ora se repelem, ora se inter-relacionam. Assim, são frequentes as disjunções nas quais se opõem campo e cidade, ou a conveniência particular e os interesses coletivos, ou ainda o elemento racional e o elemento emotivo, desacordos que não se excluem ou se destroem reciprocamente, antes, unem-se e se transformam em algo novo. É aí que está uma das passagens em que Sérgio Buarque de Holanda nos apresenta a sua crença em uma revolução:

A forma visível dessa revolução não será, talvez, a das convulsões catastróficas, que procuram transformar de um mortal golpe, e segundo preceitos de antemão formulados, os valores longamente estabelecidos. É possível que algumas das suas fases culminantes já tenham sido ultrapassadas, sem que possamos avaliar desde já sua importância transcendente. Estaríamos vivendo assim entre dois mundos: um definitivamente morto e outro que luta por vir à luz. (HOLANDA, 2014, p. 215).

Nem tudo é treva, portanto. Segundo Sérgio Buarque, temos graves entraves para se alcançar certos níveis de desenvolvimento. Mas não estamos de antemão condenados. O mundo que luta por vir à luz é guiado pelas ideias da liberdade, da igualdade e da fraternidade. “As palavras mágicas ‘liberdade’, ‘igualdade’ e ‘fraternidade’ sofreram a interpretação que pareceu ajustar-se melhor aos nossos velhos padrões patriarcais e coloniais, e as mudanças que inspiraram foram antes de aparato do que de substância” (HOLANDA, 2014, p. 213). Ao mesmo tempo, lembrando o que Chauí nos apresenta como mito fundador, “enga-

nados por essas exterioridades, não hesitamos, muitas vezes, em tentar levar às suas consequências radicais alguns daqueles princípios” (HOLANDA, 2014, p. 213).

Talvez esses apontamentos sucintos e a lembrança de certas ideias presentes na tradição crítica brasileira nos auxiliem a compreender melhor a persistência da violência política em nosso país, tanto em sentido amplo quanto em sentido estrito. Não são poucos os momentos históricos e jurídicos em que a disfunção operada pelas noções de liberdade e igualdade, tidas como um legado das Luzes, de um lado, e a força bruta ou a violência estatal, de outro, se desvelam de modo flagrante, não sendo possível as entender como meras exceções que confirmam a regra. Não parece fora de propósito afirmar, antes, tratar-se de um verdadeiro *modus operandi* do aparato estatal, praticamente desde a sua instauração, que, ao agir formalmente sob o signo da legalidade, e por isso, teoricamente, dentro de certos princípios constitucionais imperativos, na verdade apenas dissimula e torna mais difícil a verificação, a denúncia e a solução de estados de coisas flagrantemente contrários à justiça, aos direitos e à dignidade humana.

## 6 – Referências

ARANTES, Paulo. **Sentimento da dialética na experiência intelectual brasileira**: dialética e dualidade segundo Roberto Schwarz e Antonio Candido. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1992.

ARANTES, Paulo. A fratura brasileira do mundo. In: \_\_\_\_\_. **Zero à esquerda**. São Paulo: Conrad, 2004. p. 25-77.

BIGNOTTO, Newton. **O Brasil à procura da democracia**: da proclamação da República ao século XXI (1889-2018). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1º dez. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.com.br/>

org.br/anuário-brasileiro-seguranca-publica/. Acesso em 04 de abril de 2022.

CANDIDO, Antonio. Dialética da malandragem (caracterização das Memórias de um Sargento de Milícias). **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, v. 8, p. 67-89, 1970.

CARVALHO, José Murilo de. Brasileiro: cidadão? In: \_\_\_\_\_. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CHAUÍ, M. Brasil: mito fundador e sociedade autoritária. In: \_\_\_\_\_. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. São Paulo: Unesp, 2010.

FAORO, Raymundo, **Os donos do poder**. Porto Alegre: Globo, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2014.

LAURIS, Élida ... *et al.* (coord.). **Violência política e eleitoral no Brasil**: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>. Acesso em: 1º dez. 2022.

NABUCO, Joaquim. **Que é o abolicionismo?** São Paulo: Penguin Classics, Companhia das Letras, 2011.

NABUCO, J. **O Abolicionismo**. Brasília: Senado Federal, 2003.

SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas: Forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

VIOLÊNCIA política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 2 de outubro de 2022. 2. ed. Curitiba: **Terra de Direitos e Justiça Global**, 2022. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>. Acesso em: 1º dez. 2022.

2

# Violência política contra a mulher

Paula Gabriela Mendes Lima<sup>1</sup>

**Resumo:** Este texto é uma sugestão de definição do termo violência política contra a mulher a partir da perspectiva da filosofia política. Nomear esse fenômeno e conceituá-lo nessa perspectiva parece fundamental para dar visibilidade a essa forma de manifestação de violência e para elucidá-lo como um dispositivo a partir do qual sistemas jurídicos e políticos devem ser instigados a se movimentarem para a criação de novas estruturas. Propõe-se pensar a violência política contra a mulher como a manifestação de uma antropologia da mulher e como processo resultante da linguagem e estrutura de dominação masculina nos atuais modelos de espaços públicos.

**Palavras-chave:** Violência. Política. Mulher. Antropologia. Espaços públicos.

**Abstract:** *B*This text is a suggested definition of the term political violence against women from the perspective of political philosophy. Conceptualizing this phenomenon in this perspective seems fundamental to give visibility to this form of manifestation of violence and to elucidate it as a device from which legal and political systems must be instigated to move towards the creation of new structures. It is proposed to think of political violence against women as the manifestation of an anthropology of women and as a process resulting from the language and structure of men's domination in current models of public spaces.

**Keywords:** *V*iolence. Politics. Women. Anthropology. Public spaces.

---

<sup>1</sup>Doutora em Filosofia Política pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Mestre em Direito pela mesma instituição. Professora de Filosofia do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG) e Consultora Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG). *E-mail:* lima.paulagabriela@gmail.com. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/1339419272418851>.

## 1 – Introdução

Os movimentos feministas atuais apontam para a importância de dar visibilidade a uma categoria política que parece nova: a violência política contra a mulher. Este é um novo termo para um fenômeno que sempre existiu, pois se trata de condutas cuja finalidade é impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres, incluindo-se nas condutas quaisquer distinção, exclusão, restrição ou depreciação com base no estereótipo de gênero. Nomear esse fenômeno e conceituá-lo na perspectiva da filosofia política ou da teoria política, objeto deste trabalho, é fundamental para esse objetivo de dar visibilidade e para elucidá-lo como um dispositivo a partir do qual sistemas jurídicos e políticos devem ser instigados a se movimentarem para a criação de novas estruturas.

A violência política contra a mulher é uma das formas de manifestação de violência e como tal precisa ser referenciada, pois a violência, como nos lembra Judith Butler na obra *A força da não-violência*, é uma categoria que é sempre interpretada. Não é que ela seja só uma mera interpretação subjetiva e arbitrária. Ao contrário, a violência é interpretada porque aparece sempre em relação a um quadro de referência. No *Dictionnaire de la Violência*, organizado por Michela Marzano<sup>2</sup>, quadro são categorizados a partir de verbetes para que compreendamos a violência em situações como abandono, dominação masculina, apartheid, automutilação, barbárie, colonialismo, ditadura, genocídio, inquisição, perversão, pedofilia, racismo, terrorismo, tortura, tirania, dentre outros.

A observação da semântica desses termos demonstra que, para pensar a violência, é preciso refletir sobre a natureza de cada forma específica de sua manifestação, pensando sobre o que é essa violência, quem é “violento” e quais são os seus propósitos”. O caminho não parece ser uma apropriação direta do fenômeno em si, mas, como afirma Butler, deve-se passar pelos esquemas conceituais que orientam o uso do termo e analisar

---

2 MARZANO, 2011.

como essas orientações operam. É a partir deste pressuposto que se caminhará na construção de uma possível conceituação para o termo violência política contra a mulher.

Trata-se apenas de uma sugestão inicial de definição – que nesta comunicação será apresentada de forma breve –, pois é importante que haja maiores reflexões na constituição de um conceito político que está vivo na sociedade atual e que exige uma composição semântica elaborada de forma dialética, coletiva e observando experiências vivenciadas.

A sugestão proposta parte de uma escolha, pois a violência política contra a mulher possui diversas variáveis e não se busca dar conta de todas elas. Não será o foco, por exemplo, as variáveis do direito penal ou do direito eleitoral, ou mesmo o campo da violência de Estado. Em que pese a suas devidas importâncias, não será o enfoque que orienta este trabalho. Propõe-se uma breve investigação de pontos que não estão tão evidentes, mas que ajudam a constituir os esquemas conceituais e o quadro de referência que funda a natureza dessa violência na qual a condição de sexo emerge como determinante.

Pretende-se conduzir este quadro de referência da violência política contra a mulher a partir de duas orientações, quais sejam, a de que essa violência é a manifestação da natureza ambígua e violenta constitutiva do ser mulher e é a manifestação dos atuais modelos de espaços públicos. A primeira orientação citada refere-se a uma perspectiva antropológica da mulher que busca destacar aquilo que parece uma variável não tão evidente no discurso sobre a violência política contra a mulher. Para a sua apresentação, segue-se como inspiração o percurso apontado por Marilene Chauí no artigo “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”<sup>3</sup>, mas ele será percorrido com uma perspectiva conceitual um pouco diversa, como será visto.

A perspectiva antropológica destaca que, para além da violência fundada na sub-representação, nos assédios, nas agres-

---

3 CHAUI, 1985, p. 23-62.

sões e até na ausência real de políticas sociais para mulheres<sup>4</sup>, há uma violência estrutural na sociedade que se expressa no fato de que ainda hoje o lugar social da mulher é como objeto e não como um efetivo sujeito político ou sujeito de direito. Ela é o Outro, o lado negativo da diferença sujeito/objeto da história, constituindo-se, por isso, como um grupo que vive no campo de força da violência. A violência está na base do lugar social da mulher construído historicamente e que é como ela se constitui<sup>5</sup>.

A violência também se assenta na ambiguidade ou, para utilizar uma perspectiva de Claude Lefot, nos paradoxos do processo de formação do ser mulher. A mulher reflete, como se verá, as assimetrias da sua história social e política e também de sua individuação, a qual resulta num estar no mundo e, simultaneamente, estar fora dele. É um estar num mundo de dominação masculina e, ao mesmo tempo, ser ontologicamente o que vem

---

4 Sobre a perspectiva da violência política contra a mulher no tocante à subrepresentação e às políticas públicas, sugere-se à leitura de MATOS, 2017.

5 Reforça este argumento o fato de que a mulher avançou na política nos lugares em que havia o consentimento dos homens, os quais se mantinham como os grandes sujeitos políticos e jurídicos. A conquista e a luta é realizada pelas mulheres, pois a elas nada foi dado, mas tais conquistas tiveram que ser referendadas pelos homens. Tem-se por exemplo, o movimento para o direito a voto das mulheres. Leolinda Daltro, presidenta do Partido Republicano Feminino, em 1910; Maria Lacerda de Moura e a bióloga Bertha Maria Júlia Lutz, fundadoras da Liga para a Emancipação Internacional da Mulheres, junto com outras mulheres realizaram o movimento sufragista no Brasil no início do século XX. Elas exigiam a emancipação política da mulher. Entretanto, o voto só foi efetivamente consolidado como direito após a tramitação de um projeto de lei e de uma emenda constitucional de autoria de parlamentares homens. Eles estavam pressionados pelo contexto social, mas a aprovação desse direito foi efetivada com a validação dos homens políticos. Essa exigência de validação fica mais clara se se observa o caso ocorrido no Rio Grande do Norte, primeiro estado a promulgar norma sobre o direito ao voto feminino em 1927. Foi registrado, nesse estado, a primeira eleitora: Celina Guimarães Viana. Ela requereu o alistamento baseada no texto constitucional do estado que mencionava o direito ao voto sem distinção de sexo. Mas, na primeira eleição que as mulheres votaram, o Senado pediu a anulação dos votos, alegando que era preciso uma lei específica a respeito. Ou seja, alegava a necessidade de que tal direito fosse referendado pelos sujeitos políticos efetivos. O fato teve bastante repercussão e, em 1929, o Rio Grande do Norte elegeu a primeira prefeita da América do Sul: Luiza Alzira Soriano, na cidade de Lages.



contestá-lo. Tal paradoxo será concebido neste trabalho como uma possibilidade teórica para abrir as portas de reflexões sobre a natureza violenta e ambígua do ser mulher, sendo essa a mesma natureza da violência política enquanto fenômeno ambíguo e complexo que é.

A segunda orientação do trabalho de pesquisa refere-se às críticas de Seyla Benhabib, na obra *Situando o Self: gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea*<sup>6</sup>, sobre os modelos de espaços públicos e perpassa o fato de que, na experiência política, as mulheres têm permanentemente seus direitos políticos restritos, negligenciados ou ofendidos por condutas sutis (ou não) que são violentas para o livre gozo da mulher dos espaços políticos. Essas condutas violentas estão enraizadas no próprio procedimento e princípios que operam o espaço público e político<sup>7</sup>, o qual se funda em discursos de justiça e não de boa vida, bem como em distinções rígidas entre público e privado. Isso torna o espaço público um local que, em si, é violento e agressivo à mulher.

Repito que se trata de uma sugestão de percurso para a conceituação da violência política contra a mulher. Ela visa debater os meandros desta categoria de violência política para que ela seja objeto de estudos e construções de novos direitos e novas políticas. Segue-se, então, na busca da compreensão deste conceito que já causa um grande estampido<sup>8</sup>.

---

6 BENHABIB, 2021.

7 Este trabalho considera o espaço público de maneira ampla, “englobando: todos os ramos da administração pública direta e indireta; formulação e execução de políticas públicas; campanhas eleitorais; casas parlamentares e recintos para o exercício de mandatos democraticamente conquistados; também devem ser considerados os espaços que compõem a sociedade civil, como: sindicatos partidos políticos; associações profissionais; organizações comunitárias; organizações não governamentais.” (Definição de espaço público para fins de consideração de violência política contra a mulher estabelecida na cartilha nacional de orientações sobre a prevenção da violência política contra a mulher. <https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Cartillabras11compactado.pdf>).

8 O estampido refere-se às grandes manifestações e à visibilidade negativa das condutas de violência política contra a mulher no Brasil. Tal estampido já gera

## 2 – A violência como manifestação do ser mulher

As questões que propulsionam este trabalho estão na investigação sobre porque tantas mulheres fazem política nos seus cotidianos, nos seus grupos, nas suas comunidades, mas não exercem cargos públicos, políticos ou de autoridades. Muitas nem vislumbram a possibilidade de candidaturas; outras se candidatam, mas não chegam a ter votação suficiente para o exercício desses cargos. As questões também estão na observação de que as mulheres que conseguem um cargo eletivo têm muita dificuldade de estar no espaço público como autoridade, muitas desistem pelo excesso de vulnerabilidade que esse lugar as coloca, outras adoecem e muitas não resistem à agressividade do modelo atual do nosso espaço político.

A nossa hipótese é que a resposta para essa investigação está no fato de que há uma violência cotidiana estruturada na sociedade e que, muitas vezes, não é tão evidente, mas obstaculiza permanentemente o gozo efetivo dos direitos políticos das mulheres. Ela não se manifesta apenas nos atos ilegais nos termos definidos pelo ordenamento jurídico, especialmente nos códigos eleitoral e penal, mas se manifesta, também, em condutas habitualmente vivenciadas e que são normalizadas. Tais

---

reflexos concretos nos sistemas jurídicos e políticos, em prol da constituição de estruturas para sua prevenção. Destaca-se a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF –, em 2018, que determina a distribuição do financiamento de campanhas eleitorais realizada de forma proporcional aos candidatos de acordo com o gênero, respeitando o mínimo de 30 % para mulheres. Cite-se, também, que, em 2021, tem-se a publicação da Lei 14.192/21, que implementou a previsão de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. Ela prevê mudança no código penal no caso de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, à candidata ou detentora de mandato eletivo, assim como na hipótese de menosprezo à mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho do mandato ao qual foi eleita. Neste mesmo ano, tem-se a promulgação da Emenda Constitucional nº 111/2021, que trouxe dispositivos para contagem em dobro para as mulheres e para os negros pra fins de distribuição de fundo partidário. E a atual determinação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE – para que seja realizada a distribuição de recursos eleitorais às mulheres e às pessoas negras, repassadas até a data da prestação de contas parcial de campanha, para evitar a entrega tardia, o que prejudicaria a campanha desses candidatos.

condutas que violam, reduzem ou aniquilam a efetividade dos direitos de as mulheres votarem ou serem votadas, dos direitos políticos de participação e ação política no espaço público e, ainda, que obstaculizam, negligenciam ou silenciam questões referentes a experiência feminina no espaço público.

Essa violência será aqui nomeada como violência política contra a mulher e nos preocupa o fato de se constituir como um fenômeno que parece entrar num espaço da sutileza ou do não-dito e, por isso, ela não parece sempre tão evidente. Na obra *“Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil”*<sup>9</sup>, organizado por Manuela D’Avila, estão reunidos relatos reais de mulheres com importante atuação política que têm em comum o fato de viverem no campo de força da violência. Chama atenção o fenômeno da sutileza das condutas por elas descritas nessa obra, bem como uma certa dificuldade em reconhecer que essa violência acontece em vários momentos, que é agressiva, mas não é perceptível de forma tão explícita.

Ao ser convidada para compor a obra, afirma a deputada federal Áurea Carolina que:

De repente, me caiu a ficha. Por mais que eu falasse com frequência sobre o assunto em debates públicos e entrevistas para a mídia, nunca havia refletido em profundidade sobre as violências que sofri desde que comecei a exercer cargos públicos. É como se eu viesse repetindo no modelo automático que passei e ainda passo por situações de violência, mas sem ligar uma chave interna que me alertasse sobre a gravidade disso. Foi um susto! (...) Sinto que desenvolvi uma espécie de armadura emocional [...]. (CAROLINA, 2022, p. 24-25)

Áurea Carolina é cientista social, educadora popular, com trajetória na luta de direitos e, no seu cotidiano, está vulnerável à manifestação explícita da violência política contra a mulher. Mas, como visto no seu relato, essa forma de violência é um dispositivo nem sempre identificado, pois parece decorrer de um problema de raízes mais estruturais na nossa sociedade.

---

<sup>9</sup> CAROLINA, 2022, p. 24-25.

Trata-se de um dispositivo, diz Manuela D’Ávila, “*utilizado sem piedade contra todas nós. A violência pode ter o nosso rosto e aparenta ser sobre nossa vida, mas não tem como objetivo apenas uma de nós e sim desencorajar todas*”.<sup>10</sup> É uma violência que deve ser observada por uma perspectiva antropológica da mulher<sup>11</sup>.

A violência política contra a mulher expressa a forma como a figura feminina é construída ao longo do nosso processo histórico-social e como ela se constitui no seu processo de formação. Ela explicita o lugar de inferioridade, opressão e silenciamento da mulher ao longo da história da humanidade, bem como manifesta a constituição da mulher como o Outro na sua experiência de individuação. Para compreender melhor este fenômeno, é preciso apreender a experiência da mulher ao longo do tempo histórico, o que será apresentado de maneira breve.

A história da mulher pode ser descrita aqui a partir do período da civilização da Grande Deusa. Há muitas expressões artísticas dessa época com informações da pré-história, apresentando um ambiente de cultura de paz primitiva, de vida coletiva e de observação de ciclos naturais. Tem-se artefatos de cultos das grandes deusas, culto de corpos grávidos ou que representam o culto da fertilidade. A mulher era sacralizada e associada ao corpo fértil e à fertilidade da terra.

No período Neolítico, aproximadamente 10 mil anos a.C., há registros de sociedades eminentemente agrárias, donde decorre a importância da terra, dos ciclos da natureza, dos ciclos das estações que representavam a circularidade da agri-

---

10 D’ÁVILA, 2022, p. 11.

11 Destaco que, para fins deste trabalho, o enfoque será na violência contra a mulher, compreendendo a mulher como gênero e não como uma questão biológica de ter vulva, vagina ou útero. Esta pesquisa inicial talvez não dê conta de abranger reflexões mais amplas sobre a violência de gênero, que atinge o homem trans, por exemplo. Trata-se de uma opção metodológica decorrente da limitação desta pesquisa em ampliar o escopo de suas análises e, por isso, reforçaremos aqui o termo violência política contra a mulher, abrangendo mulheres cis e trans, e não utilizaremos o termo violência política de gênero.

cultura, a ciclicidade da vida natural e a relação circular com a formação humana (infância, juventude, maturidade e velhice). Essas sociedades se organizavam de forma integrada no espaço natural<sup>12</sup>. Tudo era simbolizado como um cosmo orgânico. Sobre elas, Engels, em *Origem da família, da propriedade privada e do Estado*<sup>13</sup>, sublinhou o fato de que nelas não existiam instituições classistas, as mulheres ocupavam uma posição relevante, gozando de grande liberdade e independência, em flagrante contraste com o papel subordinado e degradante que lhes destinou a sociedade de classes. Eram sociedades fundadas em cidades sem muralha, não se esperava a guerra, o conflito, não tinham cultura militar<sup>14</sup>.

Na Antiguidade Grega, inicia-se uma outra relação com a mulher, pois há uma nova organização social e política sendo instituída. Nela, é fundamental definir quem são os gregos. O grego é o ideal e sua identidade se construía em relação a diferenciação com os bárbaros e estrangeiros. Eles dividiam a sociedade em gregos/não gregos, em gregos/*barbarum*<sup>15</sup>. O grego

---

12 Há na atualidade um movimento de resgate da conexão da mulher com a natureza, dialogando com este período conhecido como civilização da Grande Deusa. É um movimento de contrarresistência de corpos femininos que se sentem cotidianamente agredidos pelo contexto atual de dominação masculina. Luta-se, por exemplo, pelo resgate do vínculo da mulher com a terra, a ciclicidade e a ancestralidade, afastando-a das exigências de produtividade linear, excessos de automatismos e racionalidades, perda de contato com a natureza e com o próprio corpo, etc. Nessa direção, tem-se grupos do sagrado feminino, mas também pesquisas acadêmicas como as que visam pensar novas epistemologias (epistemologia do sul, epistemologia feminina, epistemologia decolonial) e o ecofeminismo.

13 ENGELS, 1982, p. 21-25.

14 Simone de Beauvoir alerta para não se romantizar este período, pois, para ela, “[...] essa Idade de Ouro da mulher é um mito. A mulher é o Outro, não tem reciprocidade, não é um semelhante. É além do reino humano que seu domínio se afirma: estava, portanto, fora desse reino”. Ou seja, o reconhecimento da importância da mulher neste período decorre de sua sacralização e não se efetiva na sociedade, onde o poder político está sempre nas mãos do homem. BEAUVOIR, 2019. Livro I, p. 105.

15 Neste trabalho, seguiremos como base a pesquisa realizada pela professora

era o lado positivo, perfeito, localizado no centro da sociedade, eles representavam o ideal de povo educado com o seu idioma grego que lhe permitia acessar arte, ciência e vida política. Eles eram considerados inteligentes, fortes e cultos. Do outro lado, tem-se os bárbaros, o lado negativo, na periferia da sociedade, considerados pejorativamente. Eram simbolizados pelo barbarismo e pela animalidade, eram rudes. Além disso, bárbaros eram os antepassados primitivos que ainda eram muito ligados à *physis*, a natureza. O grego, que se compreendia pelo logos, era o presente.

Para esta pesquisa, cabe questionar onde está a mulher nesta operação? A mulher está no lado negativo, do não-grego. A sua condição feminina a aproximava do barbarismo, da animalidade, da escravidão da reprodução, da conexão com *physis* (animais, plantas e deuses)<sup>16</sup>. A sabedoria de algumas mulheres não era necessariamente ligada à linguagem racional. Elas não representam o lado positivo, da cultura, da ciência e da política. Não há, por exemplo, textos de mulheres pensadoras filósofas, mas poucos textos excepcionais e esparsos, por exemplo, de Hipátia, que é astrônoma e matemática; e de Safos de Lesbos, poetiza que fala sobre o amor e a filosofia da alma.

As mulheres na civilização grega, ensina a professora Raquel Gazolla, da Universidade de São Paulo<sup>17</sup>, eram lembradas a partir de três paradigmas: como dona de casa, reprodutoras

---

Juliana Magalhães sobre a constituição semântica do conceito de Humanidade, considerando sua formação a partir da distinção humano/bárbaro. Ver tal pesquisa em MAGALHÃES, 2013.

16 A Antiguidade Grega traz outro modo de vida, afastando-se da importância da sacralidade da mulher e da vida coletiva. Exalta-se a virtude e a cultura heroica, o que cria novos valores para a organização social e política, trazendo uma compreensão não de unidade, mas de divisão e fragmentação social.

17Essas considerações foram apresentadas pela professora Rachel Gazolla de Andrade na aula “A mulher na Grécia Antiga”, vista em 1º de abril de 2022, no site: [https://casadosaber.com.br/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=pmax&gclid=Cj0KCQjwvZCZBhCiARIsAPXbajtQwDb-Twve415PYvA-Qv8t\\_gjvUJ6U8nAX8dSQwESd88cT8bjxHjwwaAvoXEALw\\_wcB](https://casadosaber.com.br/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=pmax&gclid=Cj0KCQjwvZCZBhCiARIsAPXbajtQwDb-Twve415PYvA-Qv8t_gjvUJ6U8nAX8dSQwESd88cT8bjxHjwwaAvoXEALw_wcB).

da raça grega – a exemplo de Xantipa, mulher de Sócrates – ; como companheiras ou cortesãs e prostitutas – cita-se Trinéia, cortesã bela e rica ou Aspácia; ou como escravas. A professora cita que há textos que representam como o homem grego pensa a mulher e neles elas são representadas por figuras animais, como o poema de Semonides de Amorgos (século 7 a.C), que escreve sátiras sobre a mulher e a assemelha a “porca, raposa, cão, raça marinha, asno, lontra, égua, cavalo, macaco, abelha”, etc. Para a professora, a valorização das mulheres na mitologia grega, neste período, refere-se à afeição a um princípio abstrato de feminidade e não ao reconhecimento da grandeza e uma mulher em si. Nesta civilização, as mulheres estão sempre a margem, marginalizadas, próximas à com situações descritas aos barbarismos.

O processo de diferenciação gregos/bárbaros seguiu-se com o expansionismo<sup>18</sup>, mas com outro paradigma. O lado grego deixa de ser representado pelo cidadão da pólis grega e a condição do lado positivo passa a ser reivindicada aos romanos<sup>19</sup>. Esse lado torna-se o *Humanitas* e manifesta o lado da dignidade própria do homem, distinto e superior aos outros seres.

*Humanitas* é uma determinada totalidade que retratava a civilização romana e, o outro lado, “não-humano” e negativo, continuava a ser representado pelo simbolismo dos *barbarum*. Nesse período, os bárbaros são aqueles que não apreendiam a cultura romana e eram considerados preguiçosos e grosseiros. Assentia-se, entretanto, a possibilidade dessa condição ser transformada, o que é uma considerável mudança em relação à perspectiva grega. Acreditava-se ser viável o aperfeiçoamento humano e o seu consequente deslocamento do ser do lado negativo para o lado positivo da assimetria *humanitas/barbarum*. Abre-se, nesse contexto, a possibilidade de aperfeiçoamento da personalidade das mulheres para que elas recebam tratamentos humanos. E pode-se verificar neste início da Idade Média alter-

---

18 MAGALHÃES, 2013, p. 48.

19 MAGALHÃES, 2013, p. 49-54.

nativas de mudanças para a situação das mulheres<sup>20</sup>, ainda que se refiram a um grupo específico delas.

Após, os lados *humanitas* e *barbarum* sofreram diversas diferenciações, conforme o contexto. *Humanitas* percorreu representações simbólicas, caracterizando, por exemplo, o lado positivo do Imperador Romano e o lado *divinitas*, formado por um corpo místico com autofundação espiritual e política. Na alta Idade Média, *humanitas* era a comunidade de fiéis em que se incluía através do batismo<sup>21</sup>. O lado *barbarum*, negativo, simbolizava os bárbaros, os estrangeiros, os criminosos, os magos, os hereges e aqueles que, excluídos da condição de homem, não se submetiam a proteção jurídica de seus direitos, pois nem eram considerados sujeitos.

Pergunta-se, novamente, onde e como estavam as mulheres nessas retomadas da Idade Média. As mulheres que, no início desse período começam um processo de igualização decorrente de seu aperfeiçoamento e da sua possibilidade de aproximação do *divinitas*, reivindicam no final do medievo a condição de humanidade e de sujeito ocupante do lugar positivo das assimetrias sociais. Entretanto, o que se tem é que os homens eram definidos como seres mais próximos de Deus e mais abertos à perfectibilidade do que as mulheres. Elas tinham, em efeito, pouco espaço e eram consideradas seres mais decaídos.

Marca, também, o período medieval o processo de cristianização dos contos de fadas, estruturas simbólicas que se tornam recursos linguísticos para se afirmar a condição feminina. Ao contrário dos mitos, os contos são fáceis de serem lidos e fazem sentido para qualquer pessoa. Eles trazem recursos internos e mensagens que apresentam e invadem o contexto social e o

---

20 Juliana Magalhães cita mudanças nas instituições da república romana favoráveis às mulheres, como as novas regulações do matrimônio, excluindo-se a possibilidade do vínculo obrigatório dos casamentos por usucapião. Era desrespeitosa à dignidade humana da mulher estar submetida, no casamento, às normas criadas para coisas. MAGALHÃES, 2013, p. 52-53.



inconsciente feminino, provando transformações e possibilidade de fantasias sobre o ser mulher. Chimamanda Ngozi no texto *O perigo de uma história única*<sup>22</sup> narra sua experiência em que parece se observar limitada em sua perspectiva social e política e em seus desejos por causa da influência de histórias fantasiosas que fizeram parte do seu processo de formação. E os contos têm esse efeito social de fixar uma subordinação moral da mulher. Eles se revelam portadores de múltiplos sentidos e, em todos esses sentidos emergem visões sobre do papel desempenhado pelos personagens na sociedade. Eles revelam uma forma de ver o mundo em que a mulher se caracteriza de determinada forma e utilizam um recurso em que a figura feminina está sempre num lugar de redenção e salvação de um homem.

“*Cria-se fadas e cria-se bruxas*”, afirma Martha Robles<sup>23</sup>, referindo a este período do final do medievo em que se observa o lapso conhecido como caça às bruxas. Nesse tempo, destaca-se a elaboração do *Malleus Maleficarum* (ou o famoso Martelo das Bruxas)<sup>24</sup> pela Igreja Católica, mesma instituição responsável pela cristianização da representação das mulheres no universo dos contos de fadas. A Igreja era, naquele momento, o vértice político e espiritual da sociedade, constituindo-se como fonte de fundação cultural, social e jurídica. Estava instituindo um sistema normatizador de condutas que determinou a bruxaria como crime sob o seu controle.

No *Malleus Maleficarum* a mulher é representada como um objeto de intervenção do Estado que, repito, é orientado pela Igreja Católica e é definida como um ser conectado à natureza, à carne, ao sexo e ao prazer. Tem-se nele um arranjo entre os discursos jurídico, médico e teológico para fins de controle da mulher. O que será repetido na modernidade, como será visto, no discurso da clínica.

---

22 ADICHIE, 2019.

23 ROUBLES, 2019, p. 228-229.

24 KRAMER; SPRENGER, 2020.

Além disso, verifica-se que ele criminalizou, especialmente, as situações relacionadas à sexualidade da mulher, o que contribuiu tanto para um discurso negativo sobre a relação da mulher com o prazer quanto para a definição de comportamentos considerados padrões de feminilidade na modernidade como ser recatada, disciplinada e contida<sup>25</sup>.

O caça às bruxas, orientado pelo *Malleus Maleficarum*, é um reflexo do ataque à sexualidade feminina de diversas formas terríveis e múltiplas. A vagina era alvo de buscas da marca do diabo, marca das bruxas. Também é reflexo a utilização de outros instrumentos de silenciamento sexual como o cinto de castidade. Inventado na Idade Média, era uma trava para o corpo feita de metal para trancar a vagina da mulher. Era utilizada pelos maridos quando iam viajar ou partiam para guerra. Eles trancavam as mulheres e levavam as chaves. O cinto impedia o ato sexual, mas também tornava difícil a higiene, causando diversos problemas de saúde. Parecia, na verdade, um instrumento doméstico de tortura.

Esse silenciamento da vagina e a repressão da sexualidade feminina visam atingir o psicológico das mulheres fortemente e criar obstáculos para a construção da mulher como sujeito desejante. A mulher segue sendo, historicamente, objeto de desejo e não sujeito desse desejo. Naomi Wolf descreve em seu livro *Vagina, uma biografia* pesquisas sobre a relação entre essa situ-

---

25 As incursões sobre as formas de sexualidade feminina foram reforçadas também pela lógica judaico-cristã da Idade Média, relacionada à evolução da vergonha da vagina, afirma Naomi Wolf. Afirma Naomi que, Paulo, um judeu helenizado, introduziu nas comunidades judaico-cristão e pagão-cristãs do século I d.C a noção de que o sexo é vergonhoso e errado e que a sexualidade feminina desenfreada, mesmo dentro do casamento, é particularmente vergonhosa e errada. Os ensinamentos de Paulo, continua ela, se tornaram sinônimos do cristianismo e o cristianismo da própria cultura ocidental no medievo. Condena-se, nesse período, a menstruação, denominada impureza menstrual; a vagina, odiosa mesmo dentro do casamento; cria-se o ideal de virgindade e insulta-se a carne das mulheres para que elas tenham vergonha de serem seres sexuais. Cita-se, também, nessa fase, Tertuliano, que é autor da primeira fase do cristianismo e reforça essa perspectiva, ao afirmar que a relação sexual era só para o casamento e que as mulheres sedutoras atraem os homens para o abismo satânico da sexualidade. “A vagina é o portão do diabo”.

ação e a dificuldade da mulher para falar em público, rebelar-se e até mesmo para se posicionar e para se afirmar como sujeito. Ela cita a mutilação genital feminina e as agressões sexuais nas guerras como uma estratégia de manter as mulheres silentes e inertes, evitando-se a formação de grupos fortes femininos de contra-ataque.

Além disso, as ofensas à mulher a partir de sua condição sexual são realizadas de forma simultâneas à criação de regras de feminilidade já citadas. Institui-se socialmente a figura da mulher boa, virgem, pura, recatada, disciplinada, contida, etc. e, em contraste, institui-se a mulher má ou ingovernável, sexualizada, líder de movimentos de resistência, que fala alto e forte. Este é um dos fortes paradoxos ou ambiguidades que constitui a mulher em seu processo de formação.

Esse discurso cristianizado na Idade Média é continuado, de certa forma, na modernidade pelo discurso da clínica, especialmente marcado por como médicos e psicanalistas veem e retratam a representação da mulher. Simone de Beauvoir chega a afirmar sobre isso que discutir psicanálise é como discutir religião, pois ambas se fundam em conceitos rígidos e em definições sobre o corpo e a sexualidade feminina. A mulher, no discurso da clínica, é, para a filósofa, descrita como o Outro, o sexo que deve ser analisado com referência ao sexo principal: o sexo masculino. A mulher é o segundo sexo. E Simone Beauvoir realiza uma crítica contundente a esse discurso em que a inferioridade feminina é proposta, grosso modo, pela psicanálise em decorrência da inveja do pênis. Diz a autora que não se trata de inveja do pênis, mas do conjunto da situação, do estar embaixo, dos privilégios dos machos. “O falo só tem valor porque simboliza uma soberania que se realiza em outros campos”<sup>26</sup>. Para ela, a psicanálise não é um ramo do conhecimento capaz de fundar um discurso sobre o ser mulher, pois ela não estuda ou busca compreender efetivamente o ser mulher e a sexualidade feminina.

---

26 BEAUVOIR, 2019, p. 68.

Entretanto, em que pesem as críticas realizadas, fato é que o discurso da clínica fortaleceu na modernidade o debate sobre o controle dos corpos femininos. Ao criar definições sobre a mulher a partir do discurso sobre a sexualidade, a clínica visa falar da regulação do corpo, de regimes de visibilidade, de definição de formas de alianças e círculos de afetos e desejos. Falar, também, de instituições, hierarquias, normas sociais e sujeições. O discurso clínico sobre a mulher parece unir medicina e moral. Parece, no fundo, ser uma continuação da religião por outros meios. Ele traz classificações, categorias, patologias e perpetua sombras de moralidade teológica sobre nossos corpos, criam normativas sobre nossos desejos.

É uma modalidade guiada pela economia, contribuindo para o discurso capitalista sobre o trabalho, a disciplina, a produção linear, muito bem regulada pela medicalização da vagina que, em regra, diminui o contato da mulher com a sua ciclicidade e com a sua libido e gozo. É guiada pela política, pois traz bastantes normas de hierarquias de sujeição patriarcal, mantendo a mulher numa posição inferior ou sempre em movimento de uma sexualidade que é masculina.

A filósofa Lucy Irigaray, em *Ce sexo qu n'en est pas un*<sup>27</sup>, afirma que a sexualidade feminina sempre foi pensada a partir de parâmetros masculinos. Da mulher e do seu prazer nada é dito, diz Irigaray. Seu destino é o da falta, da atrofia do sexo e da inveja do pênis. É a falta em relação ao único sexo reconhecido como válido. Ela tentaria se apropriar dele: pelo amor do pai-marido, pelo desejo de ter um filho-pênis, pelo acesso aos valores culturais de direito ainda reservados aos machos e, por isso, sempre masculinos. A mulher não viveria o seu desejo senão

---

27 IRIGARAY, 2017. Baseada na prática da sexualidade masculina, a atividade sexual estava compreendida a partir da passividade vaginal/feminina. A vagina era valorizada por oferecer um “local” para o sexo masculino, quando o uso da mão é proibido e torna-se necessário para o caminho para o prazer. O sexo-clitóris e demais zonas erógenas da mulher não são comparáveis com o valoroso órgão fálico. A mulher tem apenas um buraco-envelope que envolve e se esfrega em torno do pênis, no coito: um não-sexo ou um sexo masculino enrolado em volta de si próprio.

como uma espera de poder enfim possuir algo equivalente ao sexo masculino.

A mulher, nesse contexto, continua Irigaray, perde sua ontologia, sua essência, sua determinação ou definição. Seu sexo, que não um sexo, é contado como não-sexo. Negativo, avesso, reverso do único sexo visível e morfológicamente designável: o masculino. Este é um ponto que parece crucial, pois perceber a mulher como um não-sexo é a perceber, novamente, como um não-homem, como o Outro, como o lado negativo que pode ser dominado, civilizado, domado, violentado, aniquilado ou posto socialmente como mercadoria e que se mantém à espera do consentimento e da validação do homem.

Esse contexto histórico é, para Simone de Beauvoir, o acontecimento que justifica a inferioridade e submissão da mulher na sociedade. No Primeiro Tomo da obra Segundo Sexo, ela realiza um percurso sobre Fatos e Mitos relacionados ao ser mulher, apresentando perspectivas da área da economia, da biologia e da psicologia e demonstrando os preconceitos de quem escreveu, bem como as conclusões forçadas dos fatos. Ela conclui que todas são teorias insuficientes e não há uma ciência que efetivamente diga e comprove que a mulher é inferior. Trata-se de um fato histórico, especialmente criado pelo discurso masculino.

Os homens, diz ela, sempre detiveram todos os poderes concretos e julgaram útil manter as mulheres dependentes e submissas<sup>28</sup>. Eles criaram mitos, tabus menstruais, justificações das ações femininas apenas na natureza, no mistério e nada disseram sobre o erotismo e a sexualidade feminina. Seus códigos se estabeleceram ao longo do tempo contra elas e elas foram se constituindo concretamente como o Outro. Isso era de fundamental interesse dos homens, das suas pretensões ontológicas e morais. Diz ela que *“o certo é que hoje é muito difícil às mulheres assumirem concomitante sua condição de indivíduo autônomo e o seu destino feminino. [...] É, provavelmente, mais*

---

28 BEAUVOIR, 2019, v. 1, p. 95.

*confortável suportar uma escravidão do que trabalhar para se libertar.”<sup>29</sup>*

Neste trecho, há pontos importantes da hipótese de Beauvoir sobre a ideia de escravidão e liberdade da mulher, pois, para ela, o ser mulher é uma existência com possibilidade de escolha e de produção da própria vida. Mas essa liberdade de produção está em situação, está situada na sua relação com o outro, com o corpo e com o contexto histórico. Não cabe aqui aprofundar nesta ideia, mas reforçar o debate teórico, repito, sobre a construção histórica da inferioridade, submissão, opressão e silenciamento, o que faz com que a mulher não se coloque automaticamente como sujeito político.

Essa situação da mulher ou do feminino não é imutável, mas ela é ainda mais reforçada pelo “fundo comum sobre o qual desenvolve toda a existência feminina singular”<sup>30</sup>. No segundo tomo de *O segundo Sexo*, Beauvoir descreverá esse fundo comum, enunciando as ambiguidades do processo de formação do ser mulher. Ela expõe os processos de cada fase da vida como a infância, a juventude, a iniciação sexual, o casamento, a maternidade, a vida social e a velhice.

Na infância, diz ela, até os três ou quatro anos, não há diferença entre o homem e a mulher; mas, depois, iniciam-se mudanças no tratamento das crianças, tem-se descobertas do corpo, a menina começa a sentir a vergonha de seus desejos, ela tem medo, percebe diferenças, vivencia recalques na vida sexual e, muitas vezes, tem que lidar com abusos. Beauvoir sugere como fundamental trabalhar com a menina o se aceitar com complacência e sem vergonha.

A adolescente percebe e sente que sua existência feminina vai lhe trazer restrições em relação aos meninos, ela percebe a sua inferioridade, sente-se inquieta e envergonhada. A jovem,

---

29 BEAUVOIR, 2019, v. 2, p. 339.

30 BEAUVOIR, 2019, v. 2, p. 7.

prosseguir Beauvoir, começa o processo de esperar o homem, conhece as fragilidades físicas femininas, sabe de sua impureza menstrual e percebe que há diferenças de espaço de mundo dos meninos, preparados para investir e criar o futuro, e das meninas. Isso produz nela um processo de angústia do feminino e, diz a filósofa, também um desvelamento dos maiores complexos de inferioridade, recalques e normatividade em relação a bons comportamentos e à positividade social em ser passivas e dóceis. As mulheres “precisam ser femininas”, como se isso fosse uma condição natural da ontologia do seu ser.

A partir dessa perspectiva, as mulheres enfrentam as situações do casamento e da maternidade, da vida social e da velhice em que, apresenta Simone de Beauvoir, encontra-se um panorama sintético e repetitivo de seu condicionamento econômico, social e histórico em relação ao que foi definido como “mundo feminino”. Trata-se um grande paradoxo, pois as mulheres “pertencem ao mesmo tempo ao mundo masculino e a uma esfera em que esse mundo é contestado”. Ela está dentro e fora, pois experiencia cotidianamente o paradoxo de pertencer à assimetria sujeito/objeto social, mais como objeto do que como sujeito efetivo de seus processos individuais, sociais e políticos.

Como afirma Simone de Beauvoir<sup>31</sup>, isso tudo faz com que as mulheres sejam herdeiras de um pesado passado e com que haja uma busca enorme delas para se forjar um novo futuro. Entretanto, o presente ainda é de a situação da mulher ser constituída a partir da ambiguidade e da violência. Ela permanece no paradoxo de subsistir nas incertezas e indeterminações como um sujeito que, na maioria das situações e na sua efetividade, é objeto, bem como compreende-se como lado negativo do discurso político e jurídico dominante, de não-homem, como um segundo sexo ou um sexo que não é sexo. Lado negativo que funda o status social da mulher e que é o mesmo lado que a submete à força permanente da violência.

---

31 BEAUVOIR, 2019.

Destaco que o lado negativo da violência pode ser observado na leitura do ensaio “*Da Violência*”<sup>32</sup>, de Hannah Arendt, que contribui para pensar a violência política contra as mulheres, grupo vulnerável que possui em comum a situação de ser um Outro. Apesar de defender que a violência exige um instrumento para a sua manifestação, há uma perspectiva interessante sobre a violência como fenômeno político que auxilia a compressão desta pesquisa em que a violência é conceituada como a manifestação de uma estrutura social e antropológica do ser mulher.

Para Arendt, a violência caracteriza-se por um valor negativo e deve ser compreendida em contraste com o poder<sup>33</sup>. Na segunda parte do ensaio citado, a filósofa afirma que as questões sobre a violência permanecem obscuras no campo da política, sendo que tradicionalmente os teóricos políticos articulam política, poder e violência como fenômenos correlatos e não em contraste. Mas Arendt propõe que o poder seja desvinculado da ideia de dominação e mando, diferenciando-o da ideia de força e violência.

Poder é a “capacidade humana não somente de agir mas de agir em comum acordo.”<sup>34</sup> Ou seja, o poder é um dispositivo positivo relacionado à possibilidade de serem tomadas decisões coletivas sobre a existência pública de uma coletividade. É um atributo de um grupo capaz de exercer e reconhecer direitos e agir na prática política. A violência, ao contrário, é um dispositivo com valor negativo, pois se refere à ausência desse poder de agir para a construção de algo comum. Ela é sobrepujança de um grupo mais forte que realiza determinada opressão ou mando em relações entre classes ou interpessoais.

---

32ARENDR, 2006.

33 Esta interpretação aproxima-se do debate realizado por Thiago Dias da Silva no verbete “Violência” em SILVA, 2022, com quem foi realizado um diálogo antes da escrita deste texto.

34<sup>A</sup>ARENDR, 2006, p. 123.



Por isso, afirma Arent, que “*onde o poder se desintegra as revoluções são possíveis, mas não obrigatórias*”<sup>35</sup>. A revolução, a guerra, a violência ocupam o espaço da ausência do poder, do reconhecimento de direitos e da abertura para os processos políticos coletivos. Um poder jamais vai se sustentar a longo prazo se fundado apenas na violência e, por isso, o poder é correlato à essência do governo, mas não à violência. Poder e violência são fenômenos distintos e a violência sempre pode destruir o poder.

A eficiência da violência e sua força de opressão contra grupos independe da quantidade de pessoas que a realiza, pois, como exemplifica Arendt, apenas um homem com sua metralhadora já é capaz de agredir e matar milhares de pessoas. Mas há uma intensidade na efetividade da violência coletiva que reflete na coerência de um grupo com forte vínculo. Desenvolvem-se sentimentos fraternos que engendram segurança a este grupo, que, muitas vezes, sente-se autorizados a agir de forma explícita ou não contra algo negativo que ele considere destrutante.

Essa violência parece estar introjetada no corpo político quando se pensa nas tensões, obstáculos e resistência ao gozo dos direitos políticos pelas mulheres. Há algo nesse corpo que rechaça a assimetria entre homens e mulheres como uma relação de igualdade, convertendo essa diferença em hierarquia e desigualdade com fins de dominação, de exploração e opressão. Isso é um processo histórico que está na fundação da constituição do ser mulher na sociedade, como vimos. O corpo político converte a diferença em desigualdade e a desigualdade em relação entre superior e inferior.

Esse é um dos processos que parece estar na base da violência política contra a mulher, em que a violência se manifesta como uma ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como objeto, caracterizando-se pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que a atividade e

---

35<sup>A</sup>RENDT, 2006, p. 127.

a fala do outro são impedidos, anulados ou invalidados ou não convalidados. Essa violência está na estrutura social moderna fundada no patriarcado, ou melhor, na dominação masculina<sup>36</sup>.

Essa dominação masculina estrutural espelha a expectativa coletiva de sujeição da mulher e a opressão do patriarcado mediadas por homens e mulheres. A violência perfeita, afirma Marilena Chauí, acontece quando há a obtenção da interiorização da vontade e da ação alheia pela vontade e pela ação da parte dominante. Há uma perda da autonomia não percebida e nem reconhecida e o Outro identifica a sua vontade com a de quem domina.

Isso parece acontecer naturalmente com as mulheres no campo político e social e se justifica pelo percurso de sua antropologia e história narrados brevemente neste texto<sup>37</sup>. Isso reflete cotidiano de violência perfeita no espaço público, o que elucida este espaço como um local onde a violência política contra a mulher acontece permanentemente. Parece natural o lugar negativo, de inferioridade, de silenciamento, de repetição de discursos masculinos das mulheres entre outras condutas que tornam a cada dia mais insustentável a presença do ser mulher na política.

Este primeiro percurso para a conceituação da violência política contra a mulher deve ser complementado com reflexões sobre esse espaço público e os processos vividos nele de dominação masculina. É o que se pretende apresentar na próxima seção do texto.

---

36 O termo patriarcado, hoje, pelo exposto por François Collin, representa um fenômeno menor do que o feminismo do século XX quer enfrentar e que é melhor expresso pela conceituação de “dominação masculina”. (COLLIN, 2011).

37 Ressalta-se que este texto narrou de forma breve e que se compreende a existência de mais variáveis e de outras complexidades para a compreensão do processo histórico citado.

### 3 – A violência manifesta no espaço público

Alguns conceitos que orientam a violência política contra a mulher foram apresentados acima e cabe agora pensar, ainda que brevemente, em como essas orientações operam. Este trabalho não visa dar conta de todas as operações sociais, mas segue no esforço de construir um quadro de referência dessa violência, o que se propõe fazer a partir do pressuposto de que a violência política contra mulher é, também, uma manifestação dos atuais modelos de espaços públicos. Ou seja, propõe-se adentrar num debate estrutural a fim de demonstrar como os espaços destinados ao exercício dos direitos políticos, paradoxalmente, reforçam os obstáculos ao reconhecimento e gozo desses direitos pelas mulheres.

Ressalto que não será uma exposição da distinção em si entre homens e mulheres na vida política<sup>38</sup>, apesar de compreender que há discrepâncias de fato e de valoração entre eles. Essa diferença é tanto arraigada quanto invisibilizada, como se procurou demonstrar, mas este trabalho opta por observar a violência política contra a mulher a partir do debate sobre a forma como se operacionaliza o cotidiano do espaço público, vendo-a como um aspecto do que apresentamos como critério não evidente dessa violência.

---

38 Essa escolha considera as críticas propostas por Niklas Luhmann em “Mulheres, homens e George Spencer Brown” sobre as dificuldades de se investigar os problemas das mulheres a partir apenas da diferença homem/mulher. Para ele, tal programa de investigação pode levar à reprodução da unicidade e hierarquia que está no discurso dominante da lógica clássica masculina. Este argumento pode soar inicialmente como antifeminista, mas o objetivo é alertar para os riscos de repetição de um debate sobre a igualdade que não gera efetivamente nova igualdade. Neste texto, Luhmann propõe que se observem as operações sociais e o que ele denomina como sistemas complexos a partir da afirmação das diferenças e dos paradoxos, cuidando para não manejar o feminismo reproduzindo mais diferença. Essa crítica vem sendo contundentemente posta em face dos movimentos feministas e deve ser considerada com cautela, pois não deve ser utilizada como justificativa para desqualificar tal movimento, que tem um papel fundamental no processo de emancipação das mulheres na sociedade. Niklas Luhmann quer, neste texto, instigar e manter o leitor atento às novas formas de pensar, pesquisar e produzir teorias.

Seyla Benhabib contribui com esta proposta, pois em *Situando o Self: gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea*<sup>39</sup>, ela traz importantes hipóteses teóricas sobre a presença de grupos vulneráveis, elucidados como o Outro, nos espaços públicos. Benhabib é uma filósofa turca, que se filia à tradição da teoria crítica e quer denunciar as formas ocultas de opressão social. Sua proposta é radicalizar a democracia ou democratizar a democracia a partir de um discurso ético. De forma bastante simplória, pode-se dizer que ela articula feminismo e teoria crítica a partir de um modelo de democracia em que haja conexão entre o universalismo e o particularismo, ou, mais especificamente, pode-se dizer que se trata do esforço de realizar uma conexão entre a filosofia universalista dos direitos com a presença das particularidades concretas<sup>40</sup> - culturais, étnicas, de gênero, etc. ....

Benhabib parece trazer luz ao que elucidamos como questões não tão evidentes, pois ela compreende que a proposta de inclusão do homem na universalidade de direitos, diz, sobre um lado considerado humano, sujeito de direitos, e paradoxalmente, diz também de um lado negativo, não-humano, composto por diversas particularidades concretas. A tentativa de inclusão universal de um lado resulta numa exclusão de um outro lado e é preciso ver este paradoxo, mantendo a tradição universal e, ao mesmo tempo, reconhecendo as singularidades concretas do Outro.

Ela enfrenta essa questão, fazendo uma crítica à filosofia a partir de um marcador de gênero. Para ela, a filosofia ou a teoria moral e política moderna invisibilizou o espaço da mulher ao longo da história, empurrando-a para o espaço privado e da natureza. A mulher estaria à margem da história da filosofia, que tem como enfoque do discurso o sujeito masculino e racional. A filósofa propõe trazer o marcador de gênero para a filosofia, investigando como ele pode ser posto como uma ques-

---

39BENHABIB, 2021.

40BENHABIB, 2021, p. 48.

tão política-filosófica e como suas demandas podem ter efetivo reconhecimento nos espaços públicos.

Seyla Benhabib buscar construir e ampliar o espaço público, propondo que ele se abra como um espaço para diversas vozes, para um universalismo que seja mais sensível ao contexto e mais inclusivo. Para tanto, constrói um modelo de democracia fundado no que ela chamou de universalismo interativo. O que ela denomina como “situar o self” é o percurso filosófico que realiza para enfrentar crítica à filosofia fundada na razão e simultaneamente construir uma operação de resgate do universalismo a partir da construção de uma proposta de universalismo interativo.

Este trabalho, entretanto, não visa apresentar a teoria do universalismo interativo. O objetivo é avançar junto com Benhabib especificamente em seu percurso crítico, o qual funda suas proposições. Quer-se explicitar as discussões da filósofa sobre os modelos de espaço público. Esse debate leva Benhabib ao desenvolvimento de teorias e teses propositivas que não serão exploradas neste trabalho. Mas são as discussões críticas que em si nos auxiliam a pensar a forma como a dominação masculina se movimenta nos espaços constitutivos para o reconhecimento do bem comum e dos direitos.

Os principais aspectos da discussão estão na contestação dos fundamentos dos modelos de espaços públicos que não refletem e não abrem espaço para a experiência feminina, por serem marcados por uma gramática política masculina e para o reconhecimento de sujeitos masculinos. Focar-se-á em alguns aspectos apontados por Benhabib, quais sejam, a crítica de que esses espaços se justificam em discursos de justiça e não de boa vida, bem como em distinções rígidas entre público e privado; e em princípios de neutralidade.

Apesar de acompanhar o pensamento de Habermas em diversos pontos, para a filósofa, a ética do discurso fundada no modelo procedimental é insuficiente. Ela formula uma série de objeções a ela, mas reafirma que tais objeções não são capazes

de rejeitá-la como uma teoria importante para a democracia. Diz Benhabib que Habermas tem como pressuposto que o sujeito da ação não é um agente moral isolado que estabelece máximas universais, o que não poderia justificar uma validação intersubjetiva. A ética comunicativa habermasiana demanda a reformulação das máximas universais a partir de procedimentos intersubjetivos de argumentação para fins de obtenção de um acordo comunicativo. “A universalização é como um teste de acordo comunicativo” que se inicia com a pergunta: “quais princípios de ação podemos todos reconhecer ou concordar como sendo válidos ao empreendermos um discurso prático ou uma busca mútua por justificação?”<sup>41</sup>.

A ação comunicativa é um discurso compartilhado e, para a filósofa, exige como pressuposto a abertura para princípios como o do respeito universal. Observa-se que respeito é uma conduta e um sentimento adquirido no decorrer do processo de comunicação. Ele requer “o desenvolvimento de um sentimento de valor próprio e de apreço dos outros”<sup>42</sup>. Entretanto, este é um princípio da vida boa que não é considerado como de relevância fundamental na ética comunicativa.

A neutralidade defendida, especialmente pelos modelos liberais, nos procedimentos de busca de consensos nos espaços públicos exige a separação entre o justo e a vida boa, considerando o princípio da justiça como o fundamento desse espaço. O justo seria interesses universais como igualdade e liberdade, enquanto a vida boa seria escolhas individuais sobre o bem viver, escolhas e estruturas da vida privada. Para ela, essa neutralidade não é possível e essa separação proposta é uma ficção, pois trata-se de perspectivas complementares e não excludentes<sup>43</sup>.

---

41BENHABIB, 2021, p. 80.

42BENHABIB, 2021, p. 88.

43Seyla Benhabib fará outras críticas não apresentadas neste trabalho mas que são importantes em relação esta separação. Ela, por exemplo, manifesta-se em alguns pontos contrária ao pensamento de Rawls ao afirmar que nos espaços públicos os indivíduos não devem ser considerados como “selves desonrados”.

Excluir o princípio da vida boa dos espaços públicos, para Benhabib, é limitar o debate ao discurso racional masculino que exclui demandas e vozes de alguns grupos. Perde-se, com isso, a perspectiva real de pluralidades de valores e de experiências de formas de ser no mundo. O próprio fato de se buscarem máximas consensuais é limitante e reproduz de uma lógica discursiva. “O consenso por si só não pode jamais ser critério de algo, seja de verdade, seja de validade moral; antes, é sempre a racionalidade do procedimento para a obtenção de acordo que é interesse filosófico<sup>44</sup>”. Ou seja, o importante é que haja consenso sobre o procedimento, mas não que este consenso seja unicamente o resultado esperado.

Seyla Benhabib sugere que o consenso como resultado afasta a preocupação com a inclusão de diversas vozes no processo e que tal pode gerar paradoxos, incertezas e riscos. Força-se uma perspectiva de direito ou bem comum que não reflete efetivamente a diversidade de valores de vida boa que há numa sociedade, sendo um padrão da sociedade marcada pela dominação masculina. Para ela, “*a universalização não é apenas um procedimento formal, mas envolve também a projeção utópica de um modo de vida no qual reinam respeito e reciprocidade*”<sup>45</sup>. Envolve a capacidade de considerar o ponto de vista dos outros envolvidos nas demandas e de racionar a partir de seu ponto de vista.

Essa capacidade é posta por Seyla Benhabib como algo que não é o padrão, pois as orientações dos procedimentos seguem a normatividade de um raciocínio moral que espelha um determinado discurso. Neste ponto, Benhabib apresenta a controvérsia gerada pela obra de Carol Gilligan, que ressignifica padrões de paradigmas apresentados por Thomas Kuhn

---

BENHABIB, 2021, p. 164.

44 BENHABIB, 2021, p. 103.

45 BENHABIB, 2021, p.105.

e contribui com a construção de uma nova perspectiva sobre essa normatividade.

Sem adentrar em todas as controvérsias levantadas por Benhabib, fato é que Carol Gilligan na obra “Uma voz Diferente” apresenta suas pesquisas empíricas sobre como os juízos morais são construídos e defende a tese de que

o juízo moral das mulheres é mais contextual, mais imerso nos detalhes de relacionamentos e narrativas. Isso mostra uma maior propensão para assumir o ponto de vista do ‘outro particular’, e que as mulheres mostrariam ter mais perícia em revelar os sentimentos de empatia e simpatia exigido para tanto<sup>46</sup>.

Essa hipótese decorre do esquema de Gilligan que rebate o experimento de Lawrence Kohlberg, refazendo os seus pressupostos, pois tal experimento exclui amostragens de discursos femininos em não leva em conta exemplos concretos de situações. Kohlberg argumenta que não há diferença moral cognitiva no que concerne os raciocínios sobre justiça, por exemplo. Gilligan descontrola este argumento, questionando a validade da base de dados de Kohlberg as orientações dos seus marcos teóricos no campo da psicologia.

Para ela, há diferenças cognitivas decorrentes do processo de formação de homens e mulheres. Os homens perseguem processo de individuação mais egóicos, enquanto as mulheres, constituídas como o Outro, individualizam-se num processo em que a presença e o cuidado com o outro são fundamentais. Apesar dos reclames de tal processo para a constituição da mulher como sujeito, ele proporciona à construção da mulher numa perspectiva contextual e relacional. Diz Benhabib:

A contextualidade, a narratividade e a especificidade do juízo moral das mulheres não é sinal de fraqueza ou deficiência, mas a manifestação de uma visão de maturidade moral que considera o self como um ser imerso em uma rede de relações com outros. De acordo com essa concepção, o respeito às necessidades de cada um e a

---

46 BENHABIB, 2021, p. 303.



mutualidade de esforços para satisfazê-las amparam o desenvolvimento e o crescimento morais.

A filósofa defende, apoiando-se nas pesquisas de Carol Gilligan, que há dispositivos diferentes nos juízos normativos de homens e mulheres, sendo que a consideração da perspectiva masculina é insuficiente e limitante para a experiência de um espaço público mais inclusivo<sup>47</sup>. A própria ausência de compreensão dessa distinção nas teorias de justiça e nas teorias de procedimentos de construção de consensos políticos suscitam o silêncio de vozes, de demandas e condutas que manifestam a violência política contra a mulher por considerarem suas perspectivas inferiores ou marginais aos discursos dominantes.

Seyla Benhabib seguirá esta direção propondo um novo modelo democrático de espaço público em que princípios de justiça e boa vida se complementem, em que haja consideração dos juízos morais das mulheres e em que se sigam percursos de imaginação política do Outro a partir da metodologia inspirada na categoria da mentalidade alargada, apresentada por Hannah Arendt. Novamente, alerta-se que não cabe aqui aprofundar nessa direção propositiva de Benhabib, mas a filósofa inicia sua aproximação ao pensamento arendtiano, realizando uma crítica que parece importante para a compreensão de que um modelo de espaço público que é apenas fundado na dominação masculina é, em si e de forma explícita ou não, um espaço de violência política contra a mulher.

A mulher pode estar no espaço público ou político, mas isso não significa que há efetiva deliberação e participação. Pois não basta a simples participação, ela precisa ouvir e ser ouvida, estabelecer propostas, participar de projetos intersubjetivos e não ficar apenas na ficção de sua participação. É preciso contar com

---

47 Desconsidera-se, em regra, por exemplo, o cuidado e a responsabilidade como orientações éticas, jurídicas ou como conceitos teóricos no âmbito da filosofia política. Tais conceitos são hoje postos como categorias fundamentais de mediação nas práticas sociais, especialmente a partir das teses apresentadas pela filósofa Joan Tronto em *Carind Democracy*. Exclui-se também, em geral, o debate sobre a empatia, a sensibilidade da escuta e o lugar das emoções no espaço político.

espaços democráticos que possam ser espaços de emancipação, abertos para uma racionalidade intersubjetiva e inclusiva, fundada na pluralidade de valores, nos conflitos de valores e de interesses na vida social.

Mas, afirma Benhabib, os modelos atuais de espaço público delimitam domínios políticos estritos e distinguem questões entre o que é “público” e o que é “privado”. Ela afirma que, ao conceituar “espaço público”, Hannah Arendt equivocadamente propõe que seja um espaço de demandas públicas e sociais em que o homem aja em concreto, o que inviabiliza certas atividades e questões importantes para a minoria de serem postas, pois absorvidas pelo que ela considera como domínio privado. Isso, para Seyla Benhabib, é um dos pontos do pensamento arendtiano que tem como consequência a exclusão da “questão das mulheres” e sua inabilidade de relacionar a exclusão das mulheres da política a essa concepção de espaço público, agonística e dominada por homens<sup>48</sup>. Arendt estaria se aproximando aqui de um modelo liberal que concebe as relações políticas de forma semelhante às relações jurídicas, excluindo o que já foi apresentado como juízos de vida boa e reforçando, com isso, discursos de dominação masculina.

As críticas acima apresentadas parecem contribuir com a hipótese de que os espaços públicos em que o gozo dos direitos políticos é exercido são, em efeito, âmbitos de dominação masculina e de violência política contra a mulher. Veja que se deve considerar esse âmbito de maneira ampla,

englobando: todos os ramos da administração pública direta e indireta; formulação e execução de políticas públicas; campanhas eleitorais; casas parlamentares e recintos para o exercício de mandatos democraticamente conquistados; também devem ser considerados os espaços que compõem a sociedade civil, como: sindicatos

---

48 BENHABIB, 2021, 197. Pontuação que há diversas críticas sobre essa leitura do pensamento arendtiano por Seyla Behabib, mas o apresentamos por ser importantes para as hipóteses desse trabalho.

partidos políticos; associações profissionais; organizações comunitárias; organizações não governamentais.<sup>49</sup>

Mas, mesmo nessa amplitude, o que se tem são espaços que prosseguem a lógica dos modelos de espaço público objeto de crítica por Seyla Benhabib. São espaços que operam, na sua base, a partir da dominação masculina e da violência política contra a mulher. Apoia-se a filósofa, que aposta na capacidade de alteração dessa lógica operacional, sendo fundamental para tal mudança, hoje, deslocarmos a mulher de objeto de desejo para sujeito desejante, para sujeito dos seus processos históricos sociais e individuais. Mas isso só é possível se se abrir o debate sobre novas estruturas de fundamentação e justificação para a política e para o direito.

#### **4 – Breves reflexões finais**

Este texto é uma provocação para pensarmos sobre o que é, em si, a violência política contra a mulher. Ele buscou sugerir uma conceituação dessa categoria política de violência a partir de duas perspectivas: a violência política contra mulher é a manifestação, de um lado, de uma antropologia da mulher e, de outro, da dominação masculina que predomina nas estruturas dos modelos atuais de espaços públicos. Sem hierarquizar outras variáveis importantes para a compreensão desse conceito, apresentou-se a violência política contra a mulher como algo que está na sutileza, no não dito expressamente sempre, mas que é estrutural. Ela é um reflexo do lugar social da mulher ao longo da história e da forma como foram construídos os espaços públicos, bem como as teorias da justiça e da política, que os fundamentam e justificam.

A mulher não está no campo da força da violência por motivos biológicos, econômicos ou psicológicos. Trata-se de

---

49 Definição de espaço público para fins de consideração de violência política contra a mulher estabelecida na cartilha nacional de orientações sobre a prevenção da violência política contra a mulher. <<https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Cartillabras11compactado.pdf>>

uma construção do homem ao longo do tempo e isso é contornável e remediável. Cabe repetir e repetir permanentemente este ponto para o Outro e para o Nós. Cabe dar visibilidade a todas formas estruturais de violência, opressão e supressão da mulher. É preciso nomear, falar e se apropriar das possibilidades de mudança histórica, a fim de dar à mulher o seu lugar efetivo de sujeito político. Na verdade, à mulher nada é dado, tudo deve ser conquistado e esta foi a tentativa deste pequeno texto: lutar para dar visibilidade à violência política contra a mulher a fim de que avencem debates sobre formas de prevenção e enfrentamento.

## 5 – Referências

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ARENDT, Hannah. Da violência. *In*: \_\_\_\_\_. **Crises da república**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **Segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. v. 1.

\_\_\_\_\_. **Segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. v. 2.

BENHABIB, Seyla. **Situando o self**: gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea. Brasília: Editora UnB, 2021.

BUTLER, Judith. **A força da não-violência**: um vínculo ético-político. São Paulo: Boitempo, 2021.

CAMPBELL, Joseph. **Deusas**: os mistérios do divino feminino. São Paulo: Palas Athenas, 2015.

CAROLINA, Áurea. Por nós e a partir de nós. *In*: D'ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós**: relatos da violência política de gênero no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p. 24-25.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e política. *In*: CARDOSO, Ruth (org.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro, Zahar, 1985. v. 4.

\_\_\_\_\_. **Sobre a violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

COLLIN, François. Violência Política. *In*: MARZANO, Michela. **Dictionnaire de la violence**. Paris: Presses Universitaires France, 2011. p. 997.

D'ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós**: relatos da violência política de gênero no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

DOLTO, Françoise. **Sexualité feminine**: la libido génitale et son destin féminin. Paris: Folio essais, 1999.

ENGELS, Friedrich. **Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

IRIGARAY, Lucy. **Este sexo que não é só um sexo**: a sexualidade e status social da mulher. São Paulo: Editora Senac, 2017.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexto**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relime Dumará, 2001.

LUHMANN, Niklas. **Mujeres, hombres e George Spencer Brown**. México: Ediciones La Biblioteca, 2015

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**: Mallus Malleficarum. Rio de Janeiro: Rosas do Tempo, 2020.

MAGALHÃES, Juliana Newenschwander. **A formação do conceito de direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2013.

MARZANO, Michela. **Dictionnaire de la violence**. Paris: Presses Universitaires France, 2011.

MATOS, Marlise. Violência política sexista e uma PEC no caminho da construção da igualdade: nova categoria de violência contra as mulheres no Brasil. *In*: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKMIN, Gabriela. **Gênero, sexualidade e direitos humanos**: perspectivas multidisciplinares. Belo Horizonte: Initia Via, 2017.

ROUBLES, Martha. **Mulheres, mitos e deusas**: o feminino através dos tempos. São Paulo: Aleph, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento**

**feminista brasileiro:** formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SILVA, Tiago Dias. Violência. *In:* CORREIA, Adriano; ROCHA, Antônio Glauton Varela; MULLER, Maria Cristina; AGUIAR, Odílio Alves (orgs.). **Dicionário Hannah Arendt.** São Paulo: Edições 70, 2022.

STROMQUIST, Liv. **A origem do mundo:** uma história cultural da vagina ou a vulva vs patriarcado. São Paulo: Quadrinhos e Cia, 2018.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza:** como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

\_\_\_\_\_. **Vagina, uma biografia.** São Paulo: Geração Editorial, 2013.

3

# Republicanism and democracy: the neutralization of political violence as an instrument of political violence in contemporary Brazil

Rodrigo Ribeiro de Sousa<sup>1</sup>

**Resumo:** A Lei Federal nº 14.197/21, conhecida como Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, embora tenha inovado na tipificação do crime de “violência política”, deixa dúvidas quanto à sua efetividade para impedir as práticas de violência política mais comuns no Brasil contemporâneo, quais sejam, a violência praticada em razão da contrariedade entre visões políticas ou simpatia partidária do eleitor e aquela cometida por declarações preconceituosas das autoridades, que expressam uma recusa no reconhecimento do direito alheio a um posicionamento político divergente. Condutas como essas têm por pressuposto uma rejeição da universalidade do princípio da igualdade e evidenciam, em última análise, o caráter autoritário da sociedade brasileira, principal dificuldade para desenvolvimento do Estado Democrático de Direito no Brasil. Partindo desse pressuposto, o propósito do presente artigo é explicitar os elementos ideológicos que permitem a perpetuação de práticas autoritárias no Brasil, bem como analisar em que medida as “inovações democráticas” propostas por Hélène Landemore em seu recente livro *Open democracy* permitem combater a “oligarquização da democracia”, que limita a participação política dos cidadãos comuns a um envolvimento episódico e superficial, restrito ao

---

<sup>1</sup>Professor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), com estágio de doutoramento na Université de Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Bacharel em Direito e Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Coordenador do Laboratório de Estudos do Setor Público (LESP) da UNICAMP e do Observatório de Políticas Públicas Municipais (OPP) da UNICAMP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1957563294350061>. E-mail: [rrsousa@unicamp.br](mailto:rrsousa@unicamp.br).



solitário momento do voto, constituindo-se como o mais extenso e cruel instrumento de violência política no Brasil.

**Palavras-chave:** Violência política. Estado democrático de direito. Autoritarismo. Ideologia. Republicanismo.

**Abstract:** *Although Brazilian Federal Law nº 14.197/21, has innovated in the classification of the crime of “political violence”, leaves doubts as to its effectiveness in preventing the most common practices of political violence in Brazil, that is, the violence practiced due to the conflict between sympathy of the voter and that one committed by prejudiced statements by the authorities, which express a refusal to recognize the right of others to a divergent political position. Conducts such as these presuppose a rejection of the universality of the principle of equality and show the authoritarian character of Brazilian society, the main difficulty for the development of the democracy State in Brazil. Based on this assumption, the purpose of this article is to explain the ideological elements that allow the perpetuation of authoritarian practices in Brazil, as well as to analyze to what extent the “democratic innovations” proposed by Hélène Landemore in her recent book *Open democracy* allow combating the “the oligarchization of democracy”, which limits the political participation of ordinary citizens to an episodic and superficial involvement, restricted to the solitary moment of voting, constituting the most extensive and cruel instrument of political violence in Brazil.*

**Keywords:** *Political violence. Democratic State. Authoritarianism. Ideology. Republicanism.*

## 1 – Introdução

A *Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito* (Lei Federal nº 14.197/21), embora tenha inovado a ordem jurídica brasileira ao introduzir o crime de “violência política” no Código Penal, deixa dúvidas – em que pese o caráter ainda recente de sua edição – quanto à sua capacidade de coibir as práticas sociais de violência política mais comumente observadas no Brasil contemporâneo, que expressam uma recusa no reconhecimento do direito de todos os cidadãos à livre expressão de seu pensamento político. Partindo da análise dogmática do novo tipo penal introduzido na legislação federal, que revela o

caráter limitado da disciplina jurídica das condutas de violência política, o objetivo do presente artigo é o de investigar os possíveis fatores que determinam as práticas sociais de violência política, que se estendem para muito além das hipóteses tipificadas no Código Penal, bem como propor alternativas à abordagem institucional do problema da violência política no país. A hipótese em análise é de que a violência política brasileira decorre de uma ampla rejeição, no Brasil, do princípio da igualdade política, evidenciando o caráter autoritário da sociedade brasileira.

Para atingir tais objetivos, o artigo está dividido em cinco seções, além da conclusão. Na presente seção (Introdução), são apresentados o problema, os objetivos e a hipótese de pesquisa. Na seção 2, intitulada “A disciplina jurídica da violência política na *Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito*”, são expostos os tipos penais introduzidos pela Lei Federal nº 14.197/21 e descritos casos recentes de violência política observados no Brasil. Na seção 3, designada “Sociedade autoritária”, é abordada a hipótese explicativa das práticas de violência política para além da tipificação empreendida pela *Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito*, qual seja, o traço autoritário da sociedade brasileira, cuja persistência histórica pode ser atribuída ao recurso à ideologia. Na seção 4, denominada “Neutralização política do povo”, são analisados os instrumentos institucionais utilizados para afastar o povo da efetiva participação política, que empreendem uma verdadeira “oligarquização da democracia”, abordando-se, ao final, possíveis soluções para esse problema, baseados nas “inovações democráticas” propostas por Hélène Landemore em seu recente livro *Open democracy*. Por fim, na conclusão, são expostas as considerações finais da pesquisa.

## **2 – A disciplina jurídica da violência política na Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito**

No dia 1º de setembro de 2021, foi promulgada a Lei Federal nº 14.197/21, que acrescentou o título XII – “Dos crimes contra

o Estado Democrático de Direito” ao Código Penal Brasileiro; e revogou a Lei Federal nº 7170/83, conhecida como *Lei de Segurança Nacional*. Resultado da aprovação do Projeto de Lei nº 2462/91, de autoria do então deputado Hélio Bicudo, a nova lei criou tipos penais específicos para a defesa do Estado Democrático de Direito, em quatro capítulos, a saber:

Cap. 1 – Dos crimes contra a soberania nacional

Cap. 2 – Dos crimes contra as instituições democráticas

Cap. 3 – Dos crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral

Cap. 4 – Dos crimes contra o funcionamento dos serviços essenciais

O capítulo 5, que definia, entre outros, os crimes de comunicação enganosa em massa (*fake news*) e de atentado ao direito de manifestação, foi vetado pelo Presidente da República<sup>2</sup>.

A nova lei tipifica, assim, crimes como “abolição violenta do Estado Democrático de Direito” (art. 359-L), “golpe de Estado” (art. 359-M), “interrupção do processo eleitoral (art. 359-N)”, entre outros, tendo o diploma geral previsto, no art. 359-P, o crime de “violência política”, assim tipificado:

#### *Violência política*

*Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:*

*Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

---

2 Cf. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm#:~:text=359%2DL,da%20pena%20correspondente%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia.&text=Art,-359%2DM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm#:~:text=359%2DL,da%20pena%20correspondente%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia.&text=Art,-359%2DM). Acesso em 24 jan. 2023.

Como se observa da leitura do texto legal, o tipo penal limitou-se a criminalizar as condutas de restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência, o exercício dos direitos políticos em razão de sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Não foi feita, nesse sentido, menção à preferência partidária ou política no rol dos “elementos normativos do tipo”, deixando o legislador de coibir expressamente, portanto, a principal prática de violência política observada no pleito de 2022, consistente em seguidos crimes de homicídio cometidos por eleitores ou simpatizantes de um determinado candidato ou partido político contra eleitores de um outro grupo político, de que são exemplos:

- o assassinato do tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (PT) Marcelo Arruda, morto no dia de seu aniversário por Jorge Guarinho, policial penal federal simpatizante do então presidente Jair Bolsonaro, ocorrido no mês de julho de 2022<sup>3</sup>.
- o assassinato de Benedito Cardoso dos Santos, de 42 anos, morto a facadas pelo trabalhador rural Rafael Silva de Oliveira, de 24 anos, apoiador de Bolsonaro, no Município de Confresa, no interior do Mato Grosso, após uma discussão sobre política, ocorrido em setembro do mesmo ano<sup>4</sup>.
- o assassinato do caseiro Antônio Carlos, morto a facadas por um eleitor de Bolsonaro, cuja identidade ainda não foi revelada, que entrou em um bar no Município de Cascavel (CE) perguntando “quem é eleitor de Lula aqui?” e desferiu facadas em Antônio Carlos após este

---

3 Cf. <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2022/07/10/guarda-municipal-e-morto-a-tiros-na-propria-festa-de-aniversario-em-foz-do-iguacu.ghtml>. Acesso em: 24 jan. 2023.

4 Cf. <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/09/26/apoiador-de-lula-foi-morto-com-mais-de-70-golpes-de-faca-e-machado-aponta-policia-civil.ghtml>. Acesso em: 24 jan. 2023.

ter se identificado como simpatizante do então candidato Lula<sup>5</sup>.

- o assassinato de José Roberto Gomes Mendes, estilista e eleitor de Bolsonaro, morto no Município de Itanhaém (SP) por seu colega de residência, o electricista Luiz Antonio Ferreira da Silva, após uma discussão motivada por razões políticas<sup>6</sup>.

Também não foi prevista como conduta típica do crime de violência política a desqualificação dos eleitores por meio de declarações preconceituosas, como a realizada pelo então presidente da República, Jair Bolsonaro, em transmissão ao vivo pelas redes sociais no dia 5 de outubro de 2022, ao comentar os resultados do primeiro turno das eleições gerais de 2022, quando afirmou que a vitória de seu oponente nos estados da Região Nordeste deveu-se à “taxa de analfabetismo alta ou mais grave nesses Estados”, que “estão há 20 anos sendo administrados pelo PT”, tendo o mandatário afirmado, ainda, que “onde a esquerda entra, leva o analfabetismo, leva a falta de cultura, leva o desemprego, leva a falta de esperança”<sup>7</sup>.

Tais exemplos apontam para a insuficiência da tipificação do crime de “violência política” realizada pela *Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito*, que deixa dúvidas quanto à sua efetividade para impedir as práticas de violência política mais comuns no Brasil contemporâneo, quais sejam, a violência praticada em razão da contrariedade entre visões políticas ou simpatia partidária do eleitor e aquela cometida por declarações preconceituosas das autoridades, que expressam uma recusa a

---

5 Cf. <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/cascavel/2022/09/26/ce-homem-morto-em-bar-apos-afirmar-ser-eleitor-de-lula-era-caseiro-e-deixa-filho.html>. Acesso em: 24 jan. 2023.

6 <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/ang%C3%BAstia-profunda-diz-amigo-de-homem-morto-a-facadas-em-briga-por-pol%C3%ADtica-no-litoral-de-sp-1.902278>. Acesso em: 24 jan. 2023.

7 Cf. <https://istoe.com.br/para-bolsonaro-nordeste-e-centro-de-analfabetismo-e-falta-de-cultura/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

reconhecer o direito alheio a um posicionamento político divergente. Condutas como essas têm por pressuposto, nesse sentido, uma rejeição da universalidade do princípio da igualdade e evidenciam, em última análise, o caráter autoritário da sociedade brasileira, principal dificuldade para desenvolvimento do Estado Democrático de Direito no Brasil.

### 3 – Sociedade autoritária

De fato, como observa Marilena Chaui em *Mito fundador e sociedade autoritária*, o autoritarismo é um traço característico da sociedade brasileira, que possui raízes em todas as esferas da vida social, não se constituindo apenas como um desvio acidental ou um traço exclusivamente político, mas uma marca decorrente da “cultura senhorial”, que transforma as relações sociais e intersubjetivas em relações de mando e obediência (CHAUI, 2013b, p. 55).

Ao analisar uma expressão específica de autoritarismo no Brasil, o integralismo brasileiro, em *Apontamentos para uma crítica da ação integralista brasileira*, na tentativa de desvendar o “enigma do discurso integralista”, Marilena Chaui observa que, embora tenhamos a tendência de compreender o integralismo como algo pueril, isto é, uma expressão teórica inconsistente e fraca, tal discurso possui grande sucesso político, algo que só pode ser compreendido se nos dispusermos a interpretá-lo historicamente. A autora põe em movimento, nesse aspecto, a exortação espinosana segundo a qual mesmo as formulações mais absurdas e contraditórias devem ser objeto de um esforço interpretativo, e não de desprezo. Para não adotarmos uma atitude dogmática, não devemos “ridicularizar as ações dos homens, não as lamentar, não as detestar, mas adquirir delas verdadeiro conhecimento” (ESPINOSA, 1997, §4, p. 440). Assim, como enfatiza Chaui (2019, p. 24-26), a realidade histórica deve servir de baliza para a avaliação dos discursos, de modo a colocar em evidência a que classe o discurso se dirige, pois são os homens que fazem a história, em condições determinadas, ainda que não o saibam. No caso dos ideólogos autoritários, a construção

dos discursos é feita de modo que tais condições não apareçam. Graças a esse ocultamento, uma teoria tão fraca, banal, incoerente e inconsistente, caracterizada, por exemplo, pela imitação seletiva de expressões do fascismo europeu, pode subsistir baseada em conclusões com total ausência de premissas. Para Marilena, nesse sentido, o integralismo extrai a sua força do fato de, como toda ideologia, procurar negar o real, convertendo-se em um “imaginário”, pois o que o falso tem de mais positivo é precisamente o fato de ser imaginário. Assim, ao apresentar-se como um discurso teoricamente fraco, ele é dotado de grande eficácia prática.

Tentativas semelhantes têm sido feitas no Brasil. Setores mais autoritários da sociedade – distanciados do poder político desde a redemocratização – esforçam-se para instituir uma “democracia iliberal”<sup>8</sup>, manifestação mais recente do autoritarismo brasileiro. Valem-se, entre outras, de ameaças imaginárias como a “instituição do comunismo” e o risco de restrição das práticas religiosas cristãs para, a partir de um discurso fraco e contraditório sob o ponto de vista teórico, despertar o medo e mobilizar as massas em busca de apoio para seu projeto político.

Há, nesse sentido, claro recurso a práticas ideológicas, compreendidas estas nos termos da formulação de Marx e Engels (1998) em *A ideologia alemã*, como “prática social de ocultamento” que, no caso brasileiro, visa a acobertar as raízes sociais desse autoritarismo, fundadas na negação histórica do direito à igualdade, camuflando a realidade por meio de um discurso repleto de lacunas e falso do ponto de vista lógico.

Com efeito, como enfatiza Chauí, o discurso ideológico aparenta ser coerente e racional porque entre suas partes há “brancos” ou “vazios” intencionalmente inseridos para dar-lhe coerência, de modo que ele seja coerente não *apesar das* lacunas,

---

8 A expressão é aqui utilizada nos termos propostos por Fareed ZAKARIA, no sentido de um regime que, não obstante baseado em eleições livres, busca o abandono ou a supressão dos direitos fundamentais previstos na Constituição e assegurados pelo direito internacional. Cf. ZAKARIA, F. *The Rise of Illiberal Democracy*. In: *Foreign Affairs*, v. 76, n. 6, nov./dez., 1997.

mas *por causa* das lacunas ou *graças a* elas. O que caracteriza o nosso autoritarismo é, assim, uma forma autoritária de pensar, que recorre a certezas decretadas antes e fora do pensamento, e não apenas pensamentos que nascem de formas autoritárias de agir. É próprio da lógica do pensamento autoritário a necessidade de encontrar um saber previamente existente sobre o qual possa se apoiar e manipular fatos para que possam servir de exemplos à teoria previamente escolhida (CHAUI, 2019, p. 27-28). Há, assim, segundo Chauí, uma lógica peculiar na importação de ideias pelo pensamento autoritário brasileiro, que se diferencia da descrita por Roberto Schwarz em *As ideias fora do lugar* (1973), na medida em que a importação de ideias em busca de um “nada obsta” da autoridade teórica estrangeira não se dá em razão de um modo autoritário de agir, mas sim de um modo autoritário de pensar que recorre a certezas decretadas antes do pensamento (CHAUI, 2019, p. 27).

Recurso poderoso para a manutenção do autoritarismo, traço singular da sociedade brasileira, a ideologia não é, contudo, prática exclusiva da mais recente onda de populismo de direita, constituindo-se, na verdade, em um processo contínuo adotado pelas elites brasileiras para encobrir nosso total desprezo pela igualdade, valor fundante da democracia, e promover uma verdadeira “neutralização política do povo”.

#### 4 – Neutralização política do povo

Em que pese nossa Constituição declarar, logo em seu art. 1º, *caput*, que o Brasil se constitui em um *Estado Democrático de Direito*, vale dizer, uma *república*<sup>9</sup>, os aspectos institucionais

---

9 O Estado Democrático de Direito, ao conter as ideias de império da lei e de submissão do poder político ao poder popular pode ser identificado ao conceito de república, a *res publica*, coisa pública ou coisa do povo, que se refere aos “regimes constitucionais”, nos quais as leis e disposições do governo derivam de princípios que conferem forma à sociedade, protegendo-a “de todo interesse particular ou transitório, de toda vontade caprichosa ou arbitrária”. Cf. CARDOSO, Sergio. Por que república? Notas sobre o ideário democrático e republicano. In: CARDOSO, Sergio (org.). **Retorno ao republicanismo**. Belo Horizonte: Humanitas, 2004. p. 45-66.



de estruturação de nosso sistema político presentes na própria Constituição apontam que, na verdade, o que os constituintes brasileiros pretenderam instituir foi um *governo representativo*, destinado a conter a força da igualdade política, e não necessariamente uma democracia, fundada na isonomia.

De fato, de acordo com Hélène Landemore, os governos representativos contemporâneos foram originalmente concebidos como formas de governo de elite em contraste com o governo dos cidadãos comuns. Entre os “pais fundadores” da nação americana, James Madison, por exemplo, temia a tirania da maioria tanto quanto ele rejeitava as antigas ordens monárquicas. Mas o mais importante para Madison é que a república americana fosse caracterizada, em contraposição às antigas democracias, pelo afastamento do povo da participação no governo. A república arquitetada pelos fundadores deveria ser fundada, assim, não no poder do povo, mas sim no poder das elites eleitas (LANDEMORE, 2020, p. 3-4).

É o que afirmam os autores d’O federalista, ao defender, no artigo LXIII, a instituição de um senado como forma de refrear os ânimos do povo contra a tirania de suas próprias paixões:

Assim como nos governos livres a opinião serena e ponderada da comunidade deve, em última instância, prevalecer sobre as ideias de seus governantes, também há momentos especiais nos negócios públicos em que o povo, estimulado por uma paixão anormal, ou uma vantagem ilícita, ou iludido pelos embustes ardilosos de homens de má-fé, pode reclamar medidas que mais tarde ele próprio não hesitará em lamentar e condenar. Nesses momentos críticos, será salutar a interferência de um corpo moderado e respeitável de cidadãos, para deter essa corrida desorientada e evitar a desgraça que o povo prepara para si próprio, até que a razão, a justiça e verdade possam recuperar seu poder sobre o espírito do povo. De quanta angústia pungente o povo de Atenas não teria sido poupado se seu governo contivesse tão prudente salvaguarda contra a tirania de suas próprias paixões? (HAMILTON, MADISON; JAY; 1987, p. 406).

Os fundadores da república americana defendiam explicitamente, nesse sentido, um regime em que a competência e

a virtude dos líderes fossem centrais, no qual o talento e a sabedoria das elites eleitas deveriam ser capazes de “refinar” as opiniões do povo, que era considerado passional e irracional. Em tal sistema, a representação política seria naturalmente concebida como um filtro capaz de afastar os cidadãos comuns da prática política imediata e de atribuir as funções de governo a um grupo social e economicamente homogêneo, edificando um regime que seria considerado por seus críticos, desde a sua origem, como uma “aristocracia natural” (LANDEMORE, 2020, p. 40).

Concebida com o objetivo de assegurar a dominação de uma elite sobre as demais partes do corpo político e com um compromisso meramente retórico com o poder do povo, a república americana afastou por completo de suas instituições a prática do sorteio, na medida em que esta destina-se justamente a assegurar a igualdade política que seus fundadores tanto almejavam combater.

A engenhosidade do ato de fundação da república americana residiu, assim, como destaca Landemore (2020, p. 4), no fato de que a característica central e distintiva do novo regime não foi apresentada como se tratando da construção de uma oligarquia em oposição a uma democracia, mas sim de um governo “representativo” em detrimento de um governo “direto”. A consequência dessa ênfase foi justamente sugerir que o governo da elite seria uma solução necessária para o problema do tamanho, e de que a representação deve implicar necessariamente eleições. Esse “deslocamento semântico” escondeu por completo das gerações futuras a existência de outra possibilidade conceitual, há muito conhecida do pensamento republicano, qual seja, o governo representativo exercido de forma indireta por cidadãos comuns, escolhidos total ou parcialmente por sorteio.

Embora mencionassem diversas vezes em seus textos a noção de governo popular, dando a entender que estavam a defender o ideal da soberania popular, os pais fundadores da nação americana visaram, na verdade, como sustenta Landemore (2020, p. 4-5), instituir um governo representativo libe-

ral, impondo, para promover a exclusão do povo, uma clara barreira de poder, que impede que essa forma de governo possa ser interpretada como uma “democracia”. Essa noção continua a ecoar no presente por meio de diferentes metáforas que dominam as teorias políticas contemporâneas. É o caso, por exemplo, da noção de “razão pública” de John Rawls, que poderia ser personificada na Suprema Corte dos Estados Unidos, mas que nada mais é senão um pequeno grupo de cidadãos considerados como possuidores de “mentes superiores”, supostamente imunes a pressões político-partidárias e capazes de se posicionar acima da disputa, que falaria em termos desapaixonados e emitiria decisões por essência contramajoritárias.

Tal concepção de governo representativo liberal deve ser tomada, no entanto, como um produto de seu tempo e não está mais em sintonia com as expectativas democráticas contemporâneas. Ora, as interpretações de Cortes Supremas são visivelmente elitistas e excludentes e suas credenciais democráticas normalmente se baseiam no fato de que as leis por elas interpretadas foram produzidas por elites eleitas. Para que possamos superar essa “barreira de poder” presente nos governos representativos contemporâneos, é fundamental que realizemos uma abertura do poder a todos, em bases igualitárias, o que pode ser feito, segundo Landemore (2020, p. 12), por meio de um uso mais frequente do sorteio em nossas práticas políticas, a fim de que possamos edificar uma “democracia aberta”, que funcione como uma lente crítica através da qual se possa olhar para as instituições existentes, e que possa também estabelecer um conjunto de diretrizes para o desenvolvimento de novas instituições políticas ou, pelo menos, para que sejam reformadas as instituições existentes .

A neutralização política do povo constituiu-se, nesse sentido, como o grande projeto das elites que instituíram os primeiros governos representativos contemporâneos, fundados com o objetivo de estabelecer uma clara distinção entre os cidadãos ilustres – destinados a governar – e os eleitores – destinados a serem governados.

No caso brasileiro, em que pese os fatores determinantes desse desequilíbrio serem de múltiplas ordens e não possam ser dissociados dos fatores históricos de formação da sociedade brasileira, uma parte relevante do problema parece residir, sob o prisma institucional, no domínio dos partidos políticos por pequenos grupos, que se apropriam da “máquina” interna das agremiações e formam uma elite da qual depende todo o funcionamento do sistema representativo do país. Essa oligarquia burocrática interna, presente em praticamente todos os partidos atualmente ativos no Brasil, dificulta a renovação política e subordina o reconhecimento das candidaturas a uma série de “troca de favores” internos, que retroalimenta as práticas de dominação e perpetua no poder os mesmos próceres, que, não raro, ostentam os mesmos sobrenomes de políticos tradicionais, formando verdadeiras dinastias hereditárias.

Tal prática é favorecida pela previsão, no sistema eleitoral brasileiro, da filiação partidária obrigatória como condição de elegibilidade (art. 14, §3º, inciso V, da Constituição da República), o que impede a formalização de candidaturas apresentadas fora da estrutura partidária, contribuindo para a instrumentalização dos partidos políticos em torno dos propósitos exclusivamente eleitorais, com a consequente redução do papel programático das agremiações e de uma atuação política mais ampla.

Em um caso de tamanha sub-representação, no qual setores majoritários da sociedade são governados sistematicamente por setores minoritários, como garantir que o ideal de não-dominação seja assegurado? Como evitar a evidente “oligarquização da democracia”?

Partindo da constatação da existência, nos governos representativos contemporâneos, de mecanismos voltados a promover uma verdadeira neutralização política do povo e limitar a efetivação dos valores democráticos, Hélène Landemore (2020) propõe, conforme acima enunciado, a utilização mais abrangente da prática do sorteio, a fim de fomentar a igualdade política e empreender uma maior inclusão social. Dessa forma, a ideia de “democracia aberta” proposta pela autora baseia-

-se, fundamentalmente, nos seguintes elementos: a) representação política baseada em maior utilização do sorteio; b) ampliação dos espaços públicos de deliberação, a fim permitir a edificação de uma democracia deliberativa; c) efetiva soberania popular, com a ampliação da participação dos cidadãos das instâncias decisórias e conseqüente limitação do poder das elites eleitas; d) instauração de um regime misto, com a utilização concomitante de escolhas por sorteio e escrutínio eleitoral; e) estruturação de grandes assembleias, compostas por cidadãos aleatoriamente selecionados, destinadas à formação de “minipúblicos” abertos, voltados à definição de agenda; f) utilização de tecnologias de informação e comunicação, entre as quais plataformas de *crowdsourcing*, para que os representantes aleatoriamente selecionados possam comunicar-se com os demais cidadãos; g) ausência de dominação por parte das elites políticas.

Ao não propor a completa abolição da eleição no âmbito dos governos representativos contemporâneos, mas tão-somente uma reforma do sistema representativo de modo a incluir de forma mais abrangente a prática do sorteio, tais propostas não ignoram o caráter de identidade cívica proporcionado pela representação política, que, como destaca Bill Brugger (1999, p. 134), fortalece a formação de grupos de cidadãos baseados em ideias comuns ou semelhantes, fomentando uma participação ativa em favor do debate público, sem reduzir o diálogo ao consenso.

Tais elementos são, nesse sentido, totalmente compatíveis com uma teoria política republicana, baseada no ideal de não-dominação, de modo que a recuperação de argumentos desenvolvidos por autores de diferentes matrizes do republicanismo pode auxiliar na compreensão dos problemas apontados pela autora como marcas características dos governos representativos contemporâneos.

Por tais motivos, para além da necessária explicitação dos elementos ideológicos que permitem a neutralização política do povo e a perpetuação de práticas autoritárias, parece-nos

promissora a adoção das “inovações democráticas” propostas por Landemore (2020), a fim de combater a “oligarquização da democracia” no Brasil, que limita a participação política dos cidadãos comuns a um envolvimento episódico e superficial, restrito ao solitário momento do voto, constituindo-se como o mais extenso e cruel instrumento de violência política no Brasil, ao afastar, em pleno regime dito “democrático” as possibilidades de efetiva participação do povo nos atos de soberania.

## 5 – Conclusão

Da análise dos diferentes tipos penais introduzidos na legislação brasileira pela *Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito*, em especial o crime de “violência política”, previsto no artigo 359-P do Código Penal, pode-se constatar que diversas práticas sociais de violência no contexto político brasileiro na contemporaneidade não foram incluídas na disciplina legal, o que evidencia a limitação do instrumento institucional escolhido para o combate a condutas frequentes de violência política observadas no Brasil. Tais práticas, que expressam uma recusa no reconhecimento do direito alheio a um posicionamento político divergente, têm por pressuposto a rejeição da universalidade do princípio da igualdade política e evidenciam, em última análise, o caráter autoritário da sociedade brasileira, principal entrave para o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito no Brasil.

De fato, em que pese a Constituição da República tenha declarado, logo em seu art. 1º, que o Brasil se constitui em um *Estado Democrático de Direito*, os aspectos institucionais de estruturação de nosso sistema político presentes na própria Constituição apontam que, na verdade, o que os constituintes brasileiros pretenderam instituir foi um *governo representativo*, destinado a conter a força da igualdade política, e não necessariamente uma democracia, fundada na isonomia. Tal arcabouço institucional, que permite a reprodução do autoritarismo brasileiro por meio de um engenhoso processo de “neutralização política do povo”, no qual setores majoritários

da sociedade são governados sistematicamente por setores minoritários, acarreta uma verdadeira “oligarquização da democracia”, que impõe limites à efetivação do ideal republicano da não-dominância.

Para combater a neutralização política do povo e assegurar a efetiva realização dos valores republicanos, as “inovações democráticas” propostas por Hélène Landemore em sua recente obra *Open democracy*, em especial a utilização mais abrangente da prática do sorteio, emergem como promissores caminhos de reforma institucional, capazes de fomentar a igualdade política e superar a exclusão do povo dos atos de soberania, verdadeira causa da violência política no Brasil.

## 6 – Referências

BIGNOTTO, Newton. Problemas atuais da teoria republicana. *In*: CARDOSO, Sergio (org.). **Retorno ao republicanismo**. São Paulo: Humanitas, 2004, pp 17-44.

BOURICIUS, Terril. Democracy through multi-body sortition: Athenian lessons for modern day. **Journal of public deliberation**, v. 9, n.1, 2013.

BRUGGER, Bill. **Republican theory in political thought**. London: Macmillan Press, 1999.

CHAUÍ, Marilena. Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira. *In*: \_\_\_\_\_. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Belo Horizonte: Autêntica, 2013a.

\_\_\_\_\_. Brasil: mito fundador e sociedade autoritária. *In*: \_\_\_\_\_. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Belo Horizonte: Autêntica, 2013b.

\_\_\_\_\_. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

CARDOSO, Sergio. Por que república? Notas sobre o ideário democrático e republicano. *In*: CARDOSO, Sergio (org.). **Retorno ao republicanismo**. Belo Horizonte: Humanitas, 2004. p. 45-66.

EHRENBERG, Victor. **The Greek State**. New York: W.W. Norton and Co., 1964.

ESPINOSA, B. **Tratado político**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

GOMME, A. W. **The population of Athens in the fifth and fourth centuries B.C.** Oxford: Oxford University Press, 1933.

HANSEN, M. H. **The Athenian democracy in the age of Demosthenes: structure, principles and ideology**. Oxford: T.J. Press, 1991.

HEADLAM, J. W. **Election by lot at Athens**. Norderstedt: Hansebooks, 2016.

LANDEMORE, Hélène. **Open democracy: reinventing popular rule for the twenty-first century**. Princeton: Princeton University Press, 2020.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os artigos federalistas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

MANIN, Bernard. **Principes du gouvernement représentatif**. Paris: Flammarion, 2012.

NASCIMENTO, Milton M. do. **A farsa da representação política: ensaio sobre o pensamento político de Rousseau**. São Paulo: Discurso Editorial, 2016.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MONTESQUIEU. **O Espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOWBRAY, Miranda; GOLLMANN, Dieter. **Electing the Doge of Venice: analysis of a 13th century protocol**. Disponível em: [www.hpl.hp.com/techreports/2007/HPL-2007-28R1.pdf](http://www.hpl.hp.com/techreports/2007/HPL-2007-28R1.pdf). Acesso em: 24 jan. 2023.

PETTIT, Philip. **Republicanism: a theory of freedom and government**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

PITKIN, Hanna. **The concept of representation**. Berkeley: University of California Press, 1972.

REYBROUK, David. **Contra as eleições**. Belo Horizonte: Ed. Âyine, 2017.



ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTIAGO, H. O pensamento político de Marilena Chaui: a invenção do método. **Cadernos Espinosanos**, n. 36, p. 57-87, 2017.

ZAKARIA, F. The rise of illiberal democracy. **Foreign Affairs**, v. 76, n. 6, nov./dez., 1997.

4

# Uma crítica da violência: de Benjamin a Butler

Marco Antônio Sousa Alves<sup>1</sup>

**Resumo:** Existe algum tipo de violência boa ou legítima? A violência é um meio capaz de interromper formas tradicionais de opressão e construir um mundo menos violento? O presente artigo pretende retomar essas questões tradicionais e defender novos modos de ação política por meio de uma “crítica da violência”, ou seja, uma reflexão sobre como, de maneira instável e conflituosa, a violência é constituída e percebida por nós. Para realizar essa tarefa, recorreremos ao projeto delineado pelo jovem Walter Benjamin no ensaio “Para uma crítica da violência” e à sua retomada por Judith Butler, no livro “A força da não violência”, que defende uma postura política militante e agressiva, mas radicalmente não violenta. Em um mundo cada vez mais radicalizado, especialmente no Brasil, entendemos que uma crítica filosófica pode contribuir para interromper a espiral da violência e abrir novos horizontes teóricos e práticos para a luta contemporânea.

**Palavras-chave:** Violência. Butler. Benjamin. Crítica. Pacifismo militante.

**Abstract:** *Is there any kind of acceptable or legitimate violence? Is violence a means of interrupting traditional forms of oppression and building a less violent world? This paper intends to revisit these traditional questions and advocate new modes of political action through a “critique of violence”, that is, a reflection on how, in an unstable and contentious way, violence is constituted and perceived by us. To accomplish this task, we will turn to the project outlined by the young*

---

<sup>1</sup>Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com estágio de pesquisa na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS/Paris). Mestre em Filosofia e graduado em Direito e em Filosofia pela UFMG. Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFMG). Currículo: <http://lattes.cnpq.br/3781743161897964>. Contato: [marcofilosofia@ufmg.br](mailto:marcofilosofia@ufmg.br).

*Benjamin in the essay "For a Critique of Violence" and in its revival by Judith Butler in the book The Force of Nonviolence, which argues for a militant and aggressive political attitude, yet radically nonviolent. In an increasingly radicalized world, especially in Brazil, we believe that a philosophical critique can contribute to stop the spiral of violence and open new theoretical and practical horizons for contemporary struggle.*

**Keywords:** Violence. Butler. Benjamin. Critique. Militant pacifism.

*Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.*

Bertold Brecht, "Sobre a violência", Poemas, 1973, p. 71.

## 1 - Introdução

A violência, embora seja um tema tradicional da reflexão jurídica e política, está longe de ser uma noção pacífica. Em termos subjetivos, podemos definir a violência como algo que é experimentado ou percebido sempre como uma perturbação em um estado de coisas supostamente normal ou pacífico. Nesse sentido, a violência é irruptiva, de natureza esporádica, instaurando uma situação que se destaca de um pano de fundo considerado não-violento. Mas é possível também dar um passo atrás e pensar a violência de forma objetiva ou sistêmica, como algo inerente a um determinado "estado normal das coisas", algo que opera de modo mais insidioso, geralmente invisível, sustentando uma normalidade específica (ZIZEK, 2014). Trata-se, aqui, de uma violência normalizada, que subjaz nossas relações. Nesse universo se situa também a violência simbólica, encarnada na linguagem, nos gestos e no hábito.

Se a definição e os contornos da violência são controversos, sua função e legitimidade também despertam um vivo debate ainda hoje. Muitas vezes se tentou justificar a violência estatal, vista normalmente como o único meio capaz de impedir a anarquia ou o caos social. Outras vezes, em sentido inverso, defende-

-se a resistência à opressão por meio do uso da força, considerada como uma contraviolência justificável. Várias perguntas, entretanto, permanecem: quando e em que medida a força teria lugar legitimamente na vida política? Existe uma violência boa e outra má? Seria a violência um meio capaz de interromper formas tradicionais de opressão e de construir um mundo menos violento? Ou será que, pelo contrário, a violência nada mais faz do que produzir ainda mais violência?

Este artigo pretende retomar esses problemas tradicionais e defender novos modos de ação política não violenta no mundo contemporâneo. Uma maneira de aprofundar essas questões consiste em desenvolver uma “crítica da violência”, ou seja, uma reflexão sobre como a violência é constituída, percebida e atribuída, de maneira instável e conflituosa, no interior de um campo de poder discursivo e social. Nesse sentido caminha o livro *A força da não-violência*, de Judith Butler, publicado originalmente em 2020 (BUTLER, 2021). Retomando o projeto delineado pelo jovem Walter Benjamin no ensaio intitulado “Para uma crítica da violência” (BENJAMIN, 2011), a filósofa norte-americana questiona o modo como a violência é enquadrada e interpretada. Em sua perspectiva, vemos a violência ser sempre mobilizada no campo da política e da moral de uma maneira já contaminada discursivamente. Assim, como veremos adiante, Butler propõe intervir na esfera da aparência ou do imaginário, repensando os laços sociais e assumindo uma crítica ao individualismo e à tentativa de legitimar a violência nos termos de uma autodefesa. Rejeitando a possibilidade de uma violência boa ou legítima, Butler defende uma postura política radicalmente não violenta, mas que se mantém ativa e não se confunde com qualquer tipo de pacifismo apático.

Em um mundo cada vez mais polarizado, radicalizado e propenso à violência, entendemos que uma crítica filosófica da violência pode contribuir para fazer frente à lógica defensiva e fantasmagórica, imbuída de ódio e paranoia, por parte de novos autoritarismos. Vivemos um perigoso cenário de enfraquecimento dos laços sociais e de escalada e naturalização da violência, em um contexto no qual há cada vez menos espaço

para o diálogo e para a convivência harmoniosa com a diferença. Talvez o grande desafio de nosso tempo seja justamente interromper essa espiral de violência na qual nos encontramos. Um desafio ao mesmo tempo teórico e prático, pois envolve novos modos de pensamento e, também, o exercício de novas práticas políticas. Nesse sentido, a reflexão aqui empreendida pretende não apenas problematizar a questão da violência, mas também contribuir para descortinar uma nova postura militante e novos horizontes para a luta política.

O presente trabalho está dividido em três momentos. Inicialmente, realizar-se-á uma breve apresentação do modo como a violência foi pensada no seio da tradição jurídica e política, retomando alguns marcos paradigmáticos. Destacaremos, nessa seção inicial, como as abordagens laudatórias e críticas do poder, ainda que por vias distintas e para finalidades conflitantes, tenderam a legitimar, em alguma medida, o uso da violência no campo da ação política. Em seguida, nosso foco será a reflexão empreendida pelo jovem Walter Benjamin (2011) em sua crítica do poder/violência (*Gewalt*). Seu instigante ensaio permitirá recolocar a questão da violência em novos termos, que entendemos ser mais promissores para a reflexão política, problematizando a natureza pretensamente instrumental da violência e o modo como ela foi mobilizada no seio do pensamento jurídico-político. Por fim, dedicaremos a parte final deste artigo para analisar a contribuição mais recente de Judith Butler (2021) sobre o tema, retomando o projeto crítico e defendendo um compromisso radical com a não violência, ainda que mantendo uma atitude ativa e inconformista. Procuraremos, nessa análise, ressaltar a contemporaneidade desse debate e a importância, nos dias de hoje, de interrompermos o ciclo do ódio, em direção a um mundo menos violento.

## 2 – A violência na tradição jurídica e política

A legitimidade do uso da força ou da “violência” é um tema tradicionalmente discutido no seio da filosofia política e do

direito. Com frequência, o uso da força por parte do Estado é considerado legítimo quando utilizado em defesa da sociedade, do bem comum ou da ordem pública. Esse debate tendeu a girar, em grande medida, em torno desses fins que, supostamente, guiariam o direito e a comunidade política, restando para a violência um papel meramente instrumental, ou seja, a função de um meio indispensável para a realização desses nobres ideais. Embora haja muita divergência sobre os fundamentos de legitimação do poder, uma boa parte da tradição do pensamento político e jurídico, como vemos em Max Weber e Hans Kelsen, considera a força ou a violência, ou pelo menos a potencialidade de seu uso, como um elemento essencial ao Estado e ao direito.

Para Weber (1970), o Estado, sociologicamente falando, não se deixa definir pelos seus fins, mas sim por seus meios específicos. E o meio peculiar ao Estado moderno e a todo agrupamento político é, em sua visão, “o uso da coação física” (WEBER, 1970, p. 56). Para sustentar essa tese, Weber inicia sua conferência intitulada “Política como vocação”, proferida em 1918 na Universidade de Munique, fazendo referência à famosa frase de Trotsky segundo a qual “todo Estado se funda na força” (WEBER, 1970, p. 55). A pretensão de Weber não é defender que a violência constitui o único instrumento do Estado, mas sim que se trata de seu meio específico e que podemos identificar, entre Estado e violência, uma relação “particularmente íntima” (WEBER, 1970, p. 56). O traço próprio do Estado moderno reside então não no uso da força, que sempre esteve presente em todo agrupamento político, mas sim no fato de que este, nos limites de determinado território, “reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física”, de modo que “o Estado se transforma, portanto, na única fonte do ‘direito’ à violência” (WEBER, 1970, p. 56). Sob essa base, Weber conceberá o processo de formação do Estado moderno como o resultado da monopolização dos meios de gestão da violência.

Hans Kelsen, na mesma linha, afirma que “as ordens sociais a que chamamos Direito são ordens coativas da conduta humana” (KELSEN, 2003, p. 36). Por ordem coativa entende-se uma

ordem normativa que estatui atos de coerção contra determinadas condutas humanas. O uso da força faz-se necessário sempre que a imposição da sanção encontrar resistência. É próprio da ordem jurídica possuir sanções socialmente imanentes e organizadas, sendo a possibilidade de se impor pelo emprego da força física um critério decisivo para sua definição. Cabe ao direito, portanto, determinar “as condições sob as quais a coação física deverá ser aplicada e os indivíduos que a devem aplicar” (KELSEN, 2003, p. 40). Em suma, vemos em Weber e Kelsen o Estado e o direito modernos serem definidos como uma ordem normativa centralizada e institucionalizada que monopoliza a coação considerada como legítima.

A questão da legitimação do uso da força divide posições mais ou menos laudatórias do poder. Para entender as diversas posições existentes, podemos tomar por base, a princípio, a clássica distinção entre positivistas e jusnaturalistas. Os positivistas, mais céticos em relação à possibilidade de uma fundamentação externa do direito, de ordem cosmológica, divina ou racional, tendem a enfatizar a dimensão meramente formal e a ver o Estado simplesmente como uma forma de dominação assentada no uso da força, resultado de um longo processo de monopolização dos meios de gestão da violência. A avaliação da validade do direito torna-se completamente imanente, sem nenhum critério externo ao próprio direito posto, de modo que qualquer norma, independentemente de seu conteúdo, pode “valer” ou “ser reconhecida” como jurídica, posto que isso depende unicamente de critérios formais internos de atribuição de autoridade e validade.

Uma das bases filosóficas do positivismo jurídico é justamente o não-cognitismo moral, ou seja, o ceticismo em relação à possibilidade de um uso prático da razão, de uma justificação racional para o dever em geral e para a obrigação jurídica em particular. Sendo assim, não há como distinguir o direito legítimo da mera violência por meio de um critério material, relativo ao conteúdo das normas. O direito e o Estado deixam de ser guiados pelo ideal de justiça ou pela razão universal, assumindo-se como uma forma de dominação de fato, não de direito,



assentada no uso da força. Kelsen, como vimos acima, pode ser claramente inserido nesse grupo de pensadores.

Já a tradição jusnaturalista encara teoricamente o grande desafio de distinguir materialmente, quanto ao conteúdo, o verdadeiro direito, ou seja, aquele que encarna pretensamente a justiça, da mera violência, conferindo legitimidade ao uso da força. Nesse sentido, são desenvolvidas diversas teorias sobre a pretensão de correção do direito, sobre os fundamentos da justiça e sobre as vantagens de uma sociedade civil organizada em relação a um mundo marcado pela guerra permanente e pela insegurança do estado de natureza, no qual os desejos individuais e o arbítrio humano não encontrariam limites. A tendência geral é a violência ser vista como um instrumento necessário para a obtenção de um bem maior: a ordem pública e uma sociedade na qual reina a justiça e o bem comum. Em suma, quando utilizada na medida certa e de forma adequada, a força estaria a serviço da razão, da justiça e do bem.

Podemos citar, apenas para ilustrar esse tipo de perspectiva jusnaturalista, a visão de Agostinho e de Kant. Em *De civitate Dei*, Agostinho, bispo de Hipona e santo da Igreja Católica, claramente defendeu que uma comunidade jurídica não poderia ter lugar onde não existisse a verdadeira justiça. Em uma famosa passagem retirada do capítulo 4 do livro IV da *Cidade de Deus*, discutida na *Teoria pura do direito* por Kelsen (2003, p. 54), Agostinho defende que um bando de salteadores, piratas ou uma quadrilha de ladrões, por mais poder que detenha, jamais será capaz de instaurar um verdadeiro reino e dar forma a um direito legítimo (AGOSTINHO, 2014, p. 200). Para defender seu ponto, Agostinho relembra o anedótico encontro de um pirata com o imperador Alexandre Magno, quando o primeiro relativiza sua posição de criminoso. Segundo o pirata, sua condição de “fora da lei” é decorrente do simples fato de que lhe faltam os meios (a força) necessários para ditar o direito e ser o rei. Em suas palavras, se ele, ao invés de chefiar um pequeno navio pirata, comandasse uma grande esquadra, não seria chamado de ladrão e sim de imperador (AGOSTINHO, 2014, p. 200). Essa cena é utilizada por Agostinho para ilustrar uma postura

que é vista por ele como arrogante e inaceitável, uma espécie de brincadeira de mau gosto feita por “homens perdidos” que desprezam a justiça como fundamento inarredável do único e verdadeiro direito (AGOSTINHO, 2014, p. 200).

Ainda dentro da tradição jusnaturalista, gostaria de lembrar a postura de Kant, que ilustra bem sua versão mais moderna e racionalista. Novamente, a possibilidade de um direito válido desconectado dos critérios universais do justo e do injusto é claramente rejeitada. Na “Introdução à doutrina do direito”, que compõe *A metafísica dos costumes*, Kant (2003) deixa clara a necessidade de distinguirmos o direito posto (*positum*) dos princípios racionais do direito, entendidos como princípios *a priori* de uma legislação universal. A lei universal do direito é assim expressa: “age externamente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal” (KANT, 2003, p. 77). Aquele que descumpre a lei está, na verdade, comprometendo a liberdade de todos. Por isso, na visão de Kant, só dentro da lei a liberdade é garantida. Fora da lei, estamos sujeitos ao arbítrio dos outros. Sendo assim, é justo, na visão de Kant, coagir aquele que infringe a lei, pois só assim a liberdade poderá prevalecer externamente, para além da dimensão moral. A coação justa não limita a liberdade de ninguém, mas apenas o arbítrio. Essa é justamente a função do direito e, também, seu elemento definidor: “Direito e competência de empregar a coação, portanto, significam uma e única coisa” (KANT, 2003, p. 78). A coerção do direito não deve, assim, ser vista como a força a serviço da vontade de alguém. Não se trata de violência alguma, mas sim do cumprimento de um ditame da razão. No direito, a força estaria a serviço da liberdade de todos.

Por outro lado, para além dos positivistas e jusnaturalistas, encontramos outra linha de pensamento, igualmente tradicional, que remonta aos antigos sofistas e tende a direcionar um olhar crítico ao direito e à suposta legitimidade do poder. Algumas questões desconcertantes são então formuladas. Afinal, quem dita o “bem comum”? Quando falamos em justiça, estamos falando de um bem para todos ou para alguns?

Quem é incluído e quem é excluído? E se a justiça nada mais fosse do que aquilo que convém a quem consegue impor seus interesses e valores? Em suma: será que o direito não passa de uma arma usada por uns contra outros? Em sendo assim, como seria possível distinguir o direito da violência? Não seria o direito nada mais do que uma violência institucionalizada a serviço dos mais fortes? De Trasímaco a Marx, bem como em Foucault, essas são questões que alimentam, há séculos, o pensamento crítico sobre o direito e o Estado.

A posição assumida por Trasímaco no debate travado com Sócrates no livro I da *República* de Platão é ilustrativa desse tipo de perspectiva (PLATÃO, 2007). Sua definição da justiça como aquilo que é conveniente ou vantajoso ao mais forte pode ser lida como um passo inaugural nas abordagens críticas do poder (PLATÃO, *República* I, 338c). O contexto dessa formulação é marcado por uma crise da tradicional aristocracia que governava Atenas e pela crítica aos ideais de excelência política. Trasímaco aponta para a opressão inscrita nessa disposição social e política supostamente legitimada pelos deuses e pelos valores nobres. Ao contrapor a pequena injustiça, que é aquela cometida pelo fraco ao infringir a lei, à grande injustiça ou “injustiça completa”, que é aquela realizada pelo forte, pelo rei capaz de “submeter cidades e povos”, Trasímaco denuncia com clareza a violência instauradora do direito (PLATÃO, *República* I, 334a-c). Se a primeira forma de violência é condenada e castigada, a segunda é louvada. A violência do rei, ou seja, aquela perpetrada pelo Estado, é ocultada sob o manto nobre e sagrado da justiça.

Karl Marx, ao formular sua crítica do direito e do Estado, busca o fundamento jurídico nas condições de vida real, ou seja, nas relações de produção e nas forças produtivas (MARX; ENGELS, 2007). O direito, visto por esse ângulo, não seria fundado na justiça e nem nasceria da vontade geral da população, posto que nada mais seria que uma ordem coativa que funciona como um instrumento de dominação de classe (MARX; ENGELS, 2007, p. 76). Mas, na perspectiva marxiana, o direito não é apenas uma arma da classe dominante. Trata-se de uma expressão reflexa da lógica do capital. O jurídico vem do econômico: a

forma jurídica é gerada pela forma “mercadoria”. Mais do que uma visão simplesmente instrumentalista, que liga o fenômeno jurídico aos interesses das classes dominantes, o que vemos em Marx é uma crítica mais profunda, que aponta para o fato de que a própria forma do Estado tem uma natureza de classe. E a violência do direito está no coração da origem do capitalismo. Seu fim é garantir a ordem social e permitir a reprodução do capital, o que é feito não apenas pelo uso da força como também pela dominação ideológica.

Ainda dentro dessa tradição crítica, gostaria de recordar algumas considerações feitas por Michel Foucault no curso proferido no Collège de France em 1976, intitulado *Em defesa da sociedade*, quando o projeto de uma analítica do poder é levado adiante por meio do “modelo da guerra”. Inspirado em Nietzsche, Foucault (2005, p. 24) propõe analisar as relações de poder a partir dos fatos da dominação, desconstruindo o discurso tradicional de legitimação do poder e de seu fundamento na justiça e no bem comum. Invertendo a máxima do general prussiano Carl von Clausewitz, Foucault (2005, p. 23) defende que a política é a guerra continuada por outros meios, ou seja, o poder instituído (a lei, a ordem) não elimina a guerra, que sempre continua por outros meios. As batalhas permanecem, em geral mascaradas e silenciadas no subsolo da pretensa paz conquistada (FOUCAULT, 2005, p. 58). Em suma, mesmo derrotados, os “vencidos” mantêm viva a guerra e a resistência àquilo que foi posto como lei e ordem. Assim, o Estado e o Direito não realizam a paz. A afirmação do direito não deve ser vista como uma superação da guerra. Não se trata de uma conquista da humanidade como um todo, mas sim de uma vitória momentânea de uns sobre outros. Em suma, por trás do direito existem vencedores e vencidos, conquistadores e conquistados (FOUCAULT, 2005, p. 59-60). A afirmação de um novo direito não deve apagar o fato da dominação. Nesse quadro, não existe “violência legítima”, pois toda coerção não passa de uma imposição de uns sobre outros, um ato de dominação. E não existe um fim que seja alheio às batalhas, neutro ou superior, uma espécie de “bem comum” que poderia legitimar o uso da força.

Dentro dessa tradição crítica, é comum a denúncia da violência estatal, ou seja, a percepção de que o direito é em si mesmo um instrumento de violência e de imposição dos mais fortes, não podendo ser visto como um meio para a realização da paz e da justiça. Os tradicionais discursos de justificação do poder e de legitimação do uso da força passam a ser denunciados como construções ideológicas ou mitificadoras, que servem para ocultar o fato da dominação e para mascarar a natureza eminentemente violenta do Estado. Nasce assim, pela via inversa, outro tipo de defesa do uso da força, nos termos de uma autodefesa contra injustiças e opressões. A violência seria justa se usada como uma arma transformadora, revolucionária, voltada para a luta contra a dominação de uns sobre outros. Assim, como vemos em Frantz Fanon (2022), a resistência à opressão tende a ser vista como uma contraviolência justificável.

Apesar de as tradições do pensamento político e jurídico expostas acima, tanto de legitimação como de crítica do poder, parecerem assumir posições opostas e radicalmente conflitantes, é curioso perceber que elas se aproximam em alguns pontos e que ambas, por vias distintas, chegam a defender, ao menos em alguma medida, o uso da força. Em suma, é como se existisse uma “boa violência”, defensável, legítima, que pode conduzir na direção de um mundo mais justo, mais racional, mais livre, mais igualitário, mais tolerável, menos opressor. Mesmo que não seja louvada em si mesma, a violência tende a ser vista como uma arma que devemos saber usar adequadamente, como um meio que não podemos desprezar e que é, talvez, indispensável na construção de um mundo melhor. Acredita-se que negar isso implicaria entregar o mundo à mera anarquia, que parece ser o grande temor dos defensores da ordem, da paz e da justiça. Ou então, na via inversa, a recusa do uso da força tende a ser assimilada a uma espécie de pacifismo apático, conformista e passivo diante das formas intoleráveis de injustiça e opressão, em oposição à defesa da ação revolucionária e de uma luta efetiva em prol da transformação social. Em suma, a violência permanece justificável tanto para conservadores como para revolucionários, seja para garantir a paz e a ordem, seja para instaurar um novo mundo.

Assim, a defesa do uso da força como meio necessário para realizar o bem comum ou para lutar contra a opressão parece alimentar uma espiral de violência. Violência e contraviolência alimentam-se reciprocamente. Quem é oprimido responde violentamente àquele que o oprime, tornando a violência uma moeda comum, cada vez mais corrente, sem que um horizonte de paz, ou menos violento, apresente-se no horizonte. O discurso da legítima defesa tende a generalizar-se. Todos os lados do conflito se veem autorizados moralmente a usar da força, em defesa da ordem, da paz social, da família, da pátria, da razão universal, de Deus, dos bons costumes, ou então contra o racismo, o machismo, as injustiças sociais e outras formas de opressão. Nessa espiral, tendemos a tomar um lado e a denunciar como inaceitável apenas a violência de nossos adversários, posto que somente suas ações aparecem para nós como atos propriamente violentos.

### 3 – Uma crítica da violência no jovem Walter Benjamin

“Para uma crítica da violência” (*Zur Kritik der Gewalt*) é um ensaio publicado originalmente em 1921 pelo jovem Walter Benjamin no *Archiv für Sozialwissenschaft und Sozialpolitik*, uma revista que teve a participação de Max Weber em sua criação. O contexto de aparecimento desse texto é marcado pelas repercussões da Revolução Russa de 1917 e, de modo ainda mais próximo, pela crise provocada pela Primeira Grande Guerra Mundial e pela malograda Revolução Alemã de 1918 e 1919 (*Novemberrevolution*), com a participação da Liga Espartaquista (*Spartakusbund*), liderada por Rosa Luxemburg e Karl Liebknecht. Esse movimento foi violentamente reprimido pela aliança constituída entre o Partido Social-Democrata da Alemanha (*Sozialdemokratische Partei Deutschlands*, SPD) e o Comando Supremo do Exército (*Oberste Heeresleitung*, OHL), culminando na queda do rei Guilherme II e no estabelecimento de uma república parlamentarista na Alemanha, com a aprovação da nova Constituição de Weimar em 11 de agosto de 1919. Fica evidente, nesse momento histórico, o temor da guerra civil por parte dos partidos burgueses, da elite imperial e de grupos paramilitares

de direita, denominados *Freikorps*, que, juntos, perseguiram os revolucionários comunistas e promoveram um Estado parlamentarista voltado para a garantia e a manutenção da ordem pública.

Walter Benjamin, ao publicar esse ensaio, tinha menos de 30 anos. Trata-se de um texto de difícil compreensão, que conjuga aspectos do socialismo moderno, em especial do sindicalista revolucionário francês Georges Sorel, que publicou originalmente em 1908 o livro *Réflexions sur la violence*, no qual critica os parlamentos e defende a tese da greve geral revolucionária (SOREL, 1972), com temas advindos da tradição profética ou messiânica judaica, com destaque para a influência do estudioso da cabala Gershom Scholem (LÖWY, 2011). O jovem Benjamin opera, nesse ensaio, uma clara mediação entre as lutas históricas profanas e a realização da promessa messiânica. O resultado dessa junção é um pensamento crítico com um forte viés utópico e revolucionário.

O ensaio de Benjamin explora uma oscilação semântica do termo *Gewalt* em alemão, que pode significar “violência” ou “poder”, no sentido de poder institucionalizado ou legal. A difícil tradução desse termo explica as diferenças entre as três traduções desse texto para a língua portuguesa. A tradução utilizada aqui, feita por Ernani Chaves, optou por “Para uma crítica da violência” (BENJAMIN, 2011, p. 121-156). Já a tradução de João Barrento, no livro *O anjo da história*, escolheu uma versão mais explicativa: “Sobre a crítica do poder como violência” (BENJAMIN, 2016, p. 57-82). Por fim, Willie Bolle, na tradução publicada no seio da obra intitulada *Documentos de cultura, documentos de barbárie*, fez a opção por explicitar a ambiguidade do termo, conferindo o título “Crítica da violência – Crítica do Poder” (BENJAMIN, 1986, p. 49-71). Essa oscilação permite a Benjamin chamar nossa atenção para a imbricação existente entre poder político e violência. O argumento central do texto consiste em denunciar a mitificação do direito como instrumento a serviço da paz e da justiça, mostrando como ele é essencialmente violento.

A característica mais inovadora desse ensaio reside, talvez, na estratégia adotada pelo jovem Benjamin para sustentar seu ponto. Em vez de pensar a violência em termos instrumentais, como um meio a serviço de um fim mais nobre, seguindo, desse modo, uma longa tradição, Benjamin propõe algo novo e radical: submeter a noção de violência a uma crítica filosófica. Crítica, aqui, deve ser entendida em seu sentido kantiano, como uma reflexão sobre os limites e as condições de possibilidade. Benjamin tenta delimitar os vários domínios nos quais a *Gewalt* (violência/poder) se exerce, tratando especialmente da distinção entre “poder-como-violência” do Direito/Estado e “violência-como-poder” da revolução.

Na primeira frase do ensaio, Benjamin (2011, p. 121) aponta para o objeto de seu estudo: “A tarefa de uma crítica da violência pode se circunscrever à apresentação de suas relações com o direito e com a justiça”. Na sequência, o filósofo alemão ressalta como a violência é localizada na esfera dos meios e não dos fins. Sendo assim, a crítica da violência proposta deve colocar em questão não os fins considerados justos ou injustos, mas sim os próprios meios, independentemente dos fins aos quais servem. O direito é visto como algo constituído por uma relação de “medialidade”, sendo a violência um atributo instrumental, *i.e.*, da esfera dos meios. Assim, Benjamin (2011, p. 124) exclui de sua investigação o domínio dos fins, ou seja, a busca por um critério de justiça, colocando no centro a pergunta pela justificação dos meios que constituem a violência.

Nesse ponto de sua argumentação, Benjamin traça uma diferença entre a filosofia do direito natural e o positivismo jurídico, nos seguintes termos:

As duas escolas se encontram num dogma comum fundamental: fins justos podem ser alcançados por meios justificados, meios justificados podem ser aplicados para fins justos. O direito natural almeja “justificar” os meios pela justiça dos fins, o direito positivo, “garantir” a justiça dos fins pela “justificação” dos meios (BENJAMIN, 2011, p. 124).



Como podemos perceber a partir da passagem acima, Benjamin entende que os jusnaturalistas eliminam o questionamento crítico dos próprios meios e aceitam facilmente a aplicação de meios violentos para fins justos. Em suma, a violência é vista pelos pensadores do direito natural como um dado originário, natural, constituindo o único meio capaz de conduzir à justiça (BENJAMIN, 2011, p. 123). O contrato social pressupõe justamente um indivíduo que exerce de direito (*de jure*) o poder que *de facto* possui. Já os positivistas eliminam a questão dos fins, ou seja, o problema do critério de justiça, tendendo a ver a violência como produto do devir histórico. Em vez de justificar os meios pela justiça dos fins, como fazem os jusnaturalistas, os pensadores do direito positivo procuram garantir a justiça dos fins pela justificação dos meios. Sem entrar no mérito dos fins da violência, os positivistas apenas distinguem a violência historicamente reconhecida, que é aquela sancionada pela autoridade, da violência não reconhecida como direito, que é aquela não sancionada. Os fins de direito são aqueles em relação aos quais há um reconhecimento histórico geral, ou seja, uma submissão sem resistência. Em suma, os positivistas distinguem apenas entre a violência conforme ou não ao direito, assumindo um critério de diferenciação meramente imanente e circular.

Um dos objetivos do ensaio consiste justamente em ultrapassar esse conflito inconciliável entre meios e fins, entre jusnaturalismo e positivismo jurídico. Segundo Benjamin (2011, p. 124), “se o direito positivo é cego para o caráter incondicional dos fins, então o direito natural o é para o caráter condicional dos meios”. As duas perspectivas são criticadas e demandam uma superação que, aos olhos do jovem Benjamin, só pode vir de uma nova base, fruto de uma reflexão filosófico-crítica radical. De acordo com Benjamin (2011, p. 125), “para esta crítica, deve-se então encontrar o ponto de vista externo à filosofia do direito positivo, mas também externo ao direito natural”. Na argumentação que se segue no ensaio, fica clara a recusa inicial da posição do direito natural, em termo de fins justos, e a posterior rejeição do direito positivo, por meio de uma reflexão mais aprofundada, de viés histórico-crítico, do fenômeno jurídico.

Em suma, a tarefa da crítica da violência consiste em dar um passo atrás, assumindo um distanciamento capaz de olhar de um ponto de vista externo ao positivismo e à filosofia do direito natural. E isso será possível por meio de uma reflexão histórico-filosófica sobre o direito. Seguindo nessa direção, Benjamin sustenta que o uso da força, ao longo do tempo, serviu mais à garantia do próprio direito, por meio da gestão do monopólio da violência, do que esteve a serviço de um fim pretensamente justo. O grande inimigo do Estado é a anarquia e a desordem, de modo que o direito tem por objetivo primeiro superar a autodefesa e a vingança privada, ou seja, vencer a guerra de todos contra todos. Ao indivíduo é vedado usar legitimamente da força, por mais nobres e justos que sejam os seus fins. Em resumo:

Poderia se dizer que um sistema de fins de direito torna-se insustentável se em algum lugar ainda se permite que fins naturais sejam perseguidos de maneira violenta. Mas isto é, inicialmente, um mero dogma. Em contraposição, talvez se devesse levar em conta a possibilidade de que o interesse do direito em monopolizar a violência com relação aos indivíduos não se explicaria pela intenção de garantir os fins de direito mas, isso sim, pela intenção de garantir o próprio direito; de que a violência, quando não se encontra nas mãos do direito estabelecido, qualquer que seja este, o ameaça perigosamente, não em razão dos fins que ela quer alcançar, mas por sua mera existência fora do direito (BENJAMIN, 2011, p. 127).

Aos olhos de Benjamin, como deixa claro a passagem acima, o interesse do direito em monopolizar a violência não se explica pela vontade de garantir fins justos, mas, isso sim, pela intenção de garantir o próprio direito. A história do direito não é vista, então, como uma série de passos em direção à justiça. A violência estatal não nos aproxima de um mundo melhor. Ao contrário, Benjamin vê na história uma sucessão de imposições e ações violentas, um movimento no qual violências anteriormente reprimidas vencem a violência até aqui instauradora do direito, fundando assim um novo direito para um novo declínio. A instauração do direito é instauração do poder e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência. Temos, assim, um

*continuum* de violência, tanto na instauração como na manutenção do direito.

Ao analisar a atração popular provocada pela figura do “grande criminoso”, Benjamin (2011) vê aí um reflexo da suspeita generalizada dessa origem violenta do direito. A multidão desconfia da “justiça” do direito vigente e, por isso, nutre uma secreta admiração em relação àqueles que agem “fora da lei”, por mais repugnante que sejam seus atos e por menos nobres que sejam seus fins. Mesmo ameaçadora e ainda que vencida, esse tipo de violência que infringe a lei suscita a simpatia daqueles que são oprimidos pela violência estatal. Em suma:

Na figura do grande criminoso entra em cena, confrontando o direito, essa violência que ameaça instaurar um novo direito – ameaça que, embora impotente, faz, nos casos significativos, estremecer o povo, ainda hoje em dia como nas épocas arcaicas. O Estado, entretanto, teme essa violência pura e simplesmente por seu caráter de instauração do direito [...]. (BENJAMIN, 2011, p. 131).

Algo da mesma ordem se passa no caso da greve geral revolucionária. Diferentemente do direito de greve, que é visto por Benjamin (2011, p. 143-144) como uma concessão que visa a inibir ações violentas e uma chantagem dos trabalhadores, que têm em vista meras conquistas superficiais, a greve geral revolucionária teria uma dimensão disruptiva, anárquica e subversiva, visando aniquilar o poder do Estado. Aos olhos do Estado, somente essa greve é considerada ilegal e violenta, demandando respostas duras e, se for preciso, a decretação de uma situação de emergência. Vemos, assim, que o Estado deixa de ser indiferente quando se sente ameaçado. Ainda que os fins sejam os mesmos, Benjamin (2011, p. 130) ressalta como apenas a segunda forma de greve é vista como violenta ou como um abuso inaceitável do direito.

Ao longo do ensaio, Benjamin (2011) utiliza vários outros exemplos para sustentar sua argumentação de que o direito é fundado e mantido com base na violência. Ao tratar do milita-

risimo, Benjamin (2011, p. 131-132) observa como a violência que mantém o direito é uma violência que ameaça e que tem uma função completamente diferente daquela orientada por fins naturais. Na análise da pena de morte, por sua vez, Benjamin (2011, p. 134) observa como o direito procura se valer do poder sobre a vida e a morte não como uma medida punitiva, mas sim como um meio para se fortalecer e se manter em “sua própria majestade”. Por fim, ao analisar a polícia, Benjamin (2011, p. 135-136) mostra como nela está suspensa a separação entre a violência que instaura o direito e a violência que o mantém, uma vez que a violência policial intervém geralmente “por razões de segurança”, sem que nenhuma clara situação jurídica seja dada. Na ação policial, verifica-se um espaço de discricionariedade, de exceção, uma indistinção entre direito e violência, entre poder legítimo e ilegítimo.

Benjamin (2011, p. 136) conclui seu ensaio afirmando que “toda violência como meio é ou instauradora ou mantenedora do direito”. Se a primeira função da violência é de instauração do direito, a segunda função é de manutenção do direito. O contrato leva sempre, em última instância, a uma possível violência. Isso porque todo compromisso contratual é coercitivo, baseado em uma mentalidade violenta de que pactos devem ser cumpridos, se preciso, com base na força (*pacta sunt servanda*). Nesse sentido, Benjamin (2011, p. 137-138) critica os parlamentos e a prática dos compromissos como uma maneira supostamente não violenta de tratar os assuntos políticos. Essa visão mascara a violência instauradora do direito, que é apenas mais insidiosa no seio da farsa parlamentar. Nessa crítica aos parlamentos, o jovem Benjamin claramente tinha em vista o contexto alemão de seu tempo, quando, sob as ordens do Parlamento, trabalhadores berlinenses foram presos, torturados e mortos pela polícia da social-democracia, como Karl Liebknecht e Rosa Luxemburg. Benjamin demonstra com isso a impossibilidade de se negociar com as instituições ditas “democrático-liberais”, que se associam, quando lhes convém, ao exército e a forças conservadoras em nome do reestabelecimento da ordem e do fortalecimento da república (MATOS, 2016).

No final de seu ensaio, Benjamin se pergunta se existiriam outros meios, não violentos, para regular os interesses humanos em conflito, chegando à conclusão de que isso é sim possível, mas jamais pela via de um novo contrato de direito. Cito:

Será que a resolução não violenta de conflitos é um princípio possível? Sem dúvida. As relações entre as pessoas particulares estão repletas de exemplos. Encontra-se acordo não violento em toda parte onde o cultivo do coração deu aos homens meios puros para o entendimento. Aos meios de toda espécie que estão em conformidade com o direito e àqueles que não estão – e que são, todos, violência – podem ser confrontados, como meios puros, os não violentos. Cortesia do coração, inclinação, amor à paz, confiança, e o que mais poderia ser citado aqui, são seu pressuposto subjetivo (BENJAMIN, 2011, p. 138-139).

Embora as relações entre os seres humanos sejam sempre mediadas e não exista nenhum tipo de solução imediata para os conflitos, Benjamin parece apostar na possibilidade de essa mediação se dar pelo diálogo, entendido como uma técnica de civilidade. Em oposição ao contrato e ao direito, que tem essencialmente a violência como meio, Benjamin aponta para um “meio puro”, não violento, assentado no diálogo e no entendimento mútuo, que será apresentado de maneira bastante polêmica e obscura em seu texto, apelando à tradição messiânica judaica. Contrariamente à violência do direito, de natureza mítica, Benjamin aponta para a possibilidade de outro tipo de violência:

Em todo o campo das forças [*Gewalten*] levadas em consideração pelo direito natural ou pelo direito positivo, não se encontra nenhuma que escape da grave problemática da violência do direito. Mas como qualquer representação de uma solução pensável para as tarefas humanas – sem mencionar uma redenção do círculo amaldiçoado de todas as situações existenciais já ocorridas na história mundial – é irrealizável quando se exclui, por princípio, toda e qualquer violência, impõe-se a pergunta se existem outras modalidades de violência, além daquelas consideradas por toda teoria do direito (BENJAMIN, 2011, p. 145).

Essa “violência” de outra ordem, não jurídica, é considerada pura ou divina por Benjamin, de caráter não instrumental, ou seja, sem nenhum fim predeterminado e sem visar instaurar direito algum. Ao invés de um meio, essa violência pura é mera manifestação, uma explosão violenta, como vemos, por exemplo, na cólera divina. Trata-se de uma força aniquiladora e redentora, que elimina os limites e permite que algo radicalmente novo possa emergir. Sem negar a existência de algum tipo de violência, o esforço de Benjamin parece ser diferenciar seus tipos e defender uma forma pura de violência, liberta do direito e de sua dinâmica de opressão:

Tal tarefa [a abolição de toda violência do direito] suscita, em última instância, mais uma vez, a questão de uma violência pura, imediata, que possa estancar a marcha da violência mítica. Assim como em todos os domínios Deus se opõe ao mito, a violência divina se opõe à violência mítica. E, de fato, estas são contrárias em todos os aspectos. Se a violência mítica é instauradora do direito, a violência divina é aniquiladora do direito; se a primeira estabelece fronteiras, a segunda aniquila sem limites; se a violência mítica traz, simultaneamente, culpa e expiação, a violência divina expia a culpa; se a primeira é ameaçadora, a segunda golpeia; se a primeira é sangrenta, a divina é letal de maneira não-sangrenta (BENJAMIN, 2011, p. 150).

Não é tarefa fácil esclarecer o que Benjamin tem em vista com essa noção de uma violência pura ou divina (SILVA, 2018; BIER, 2013). Ele se vale de uma passagem bíblica, do juízo divino do bando de Coré (*Números*, 16, 1-35), para exemplificar seu ponto. Trata-se do episódio da rebelião de Coré, que é alvo de um castigo divino que atinge os privilegiados sem preveni-los, sem qualquer ameaça e, também, sem nenhuma hesitação diante da aniquilação. Na interpretação de Benjamin (2011, p. 151), o juízo divino, ao aniquilar, expia a culpa, de modo que sua violência tem um caráter purificador. Não há, aqui, nenhuma instauração de um novo direito, mas uma violência divina, pura, aniquiladora e redentora.

Em suma, Benjamin aposta na quebra da espiral de violência histórica representada pelo direito. Longe de ser o caminho

racional que conduz à paz e à justiça, o direito nada mais seria do que uma mitificação que perpetua a violência e a dominação de uns sobre outros. O caminho apontado por Benjamin assume, portanto, uma coloração anárquica, como vemos na passagem a seguir:

É na ruptura desse círculo atado magicamente nas formas míticas do direito, na destituição do direito e de todas as violências das quais ele depende, e que dependem dele, em última instância, então, na destituição da violência do Estado, que se funda uma nova era histórica (BENJAMIN, 2011, p. 155).

Vemos aqui, de maneira mais clara, o caráter utópico de seu pensamento e seu tom profético ou messiânico. Defende-se uma força verdadeiramente revolucionária, capaz de paralisar o automatismo do mito e o *continuum* de uma história de opressão. A natureza dessa violência pura ou divina é objeto de grande controvérsia, mas muitos veem em Benjamin a defesa de uma contraviolência revolucionária radical, não apenas em seus fins, mas também em sua forma, que se volta contra a opressão e é capaz de produzir uma reviravolta que desvia e redireciona o rumo da história (BARBOSA, 2013).

#### 4 – A não violência ativa em Judith Butler

No livro *A força da não violência*, de Judith Butler, publicado originalmente em 2020, encontramos uma retomada em termos contemporâneos do projeto benjaminiano de uma crítica da violência, recolocando em questão o modo como a violência é constituída e atribuída no interior de um campo de poder. Butler ressalta a instabilidade desse termo, que pode se aplicar a Estados e instituições, ou a ações de resistência, como protestos, ocupações e greves. Interessa a Butler o modo como a violência é enquadrada e interpretada, no nível da ontologia social, sendo sempre mobilizada no campo da política e da moral de uma maneira já contaminada discursivamente. A filósofa norte-americana, apesar das divergências em relação a Walter Ben-

jamin, deixa explícita a sua intenção de levar adiante o projeto crítico inaugurado em seu ensaio da juventude:

Embora eu não concorde inteiramente com Benjamin até sua conclusão anarquista, concordo com sua afirmação de que não podemos simplesmente adotar uma definição de violência e, em seguida, iniciar o debate moral sobre a justificação sem antes examinar criticamente como a violência foi circunscrita e qual versão se presume no debate em questão. Um procedimento crítico questionaria o próprio esquema justificatório, suas origens históricas, seus pressupostos e suas obstruções. O motivo pelo qual não podemos começar enunciando que tipo de violência é ou não justificado é que a “violência” se define desde o princípio em quadros referenciais determinados e aparece sempre já interpretada, “trabalhada” nesse quadro. [...] Tudo que for chamado de “violência” passa a ser considerado violento sob uma perspectiva específica, arraigada em um quadro referencial definidor (BUTLER, 2021, p. 111-112).

Butler (2021) propõe intervir justamente nessa esfera da aparência ou do imaginário, que faz com que algo seja percebido como violento, repensando os laços sociais e assumindo uma crítica ao individualismo e à tentativa de legitimar a violência nos termos de uma legítima defesa. Rejeitando a possibilidade de uma violência boa ou legítima, Butler defende uma postura política radicalmente não violenta, mas que não se confunde com qualquer tipo de pacifismo apático. Evitando a questão moral sobre a boa ou a má violência, Butler (2021, p. 21) desloca o foco de sua análise para a definição de violência e para aqueles que são vistos e chamados de “violentos”. Ela se pergunta, em suma, pelos motivos que fazem com que algo apareça para nós como violento. Nesse domínio, como argumenta Butler (2021, p. 113), há uma grande oscilação nos quadros de referência relativos às questões de justificação e legitimação da violência, fazendo com que algumas de suas formas sejam depreciadas e condenadas, enquanto outras chegam a ser até mesmo glorificadas.

A instabilidade e a disputa semântica em torno do termo ‘violência’ são enfatizadas logo no início do livro pela pensadora norte-americana. Nesse sentido, ela traz à baila a questão discursiva, a dimensão da linguagem e do enquadramento, do



modo como enunciamos e como vemos a violência. Segundo Butler (2021, p. 22), “não podemos ir direto ao fenômeno em si sem passar pelos esquemas conceituais que orientam o uso do termo em várias direções e sem uma análise de como essas orientações operam”. Diante dessa impossibilidade de acessar diretamente a violência em si, o foco passa a ser os “esquemas conceituais” operantes em sua conformação, de modo que uma das tarefas do livro consiste em “enfrentar a dificuldade de encontrar e fixar o significado de violência” (BUTLER, 2021, p. 23).

Como fez Hannah Arendt em seu famoso ensaio “Sobre a violência”, mas por uma via completamente distinta, Butler rejeita a possibilidade da ação violenta como um bom instrumento de luta política. Arendt, convém recordar, assumiu uma posição crítica em relação às práticas que defendiam o uso da violência como arma revolucionária por parte dos movimentos negro e estudantil nos Estados Unidos dos anos 1960. Arendt (1985) acusava a “nova esquerda” de sua época de ser tímida teoricamente e de realizar uma apropriação incorreta de velhas categorias políticas. Aos olhos de Arendt (1985, p. 51), a ação violenta é meramente destrutiva e apenas torna o mundo mais violento.

Hannah Arendt segue um caminho diametralmente apostado ao do jovem Benjamin. Enquanto Benjamin, como vimos anteriormente, esforça-se para unir poder e violência (explorando a ambiguidade do termo *Gewalt*) e defende uma superação do direito por meio de uma violência pura radicalmente revolucionária, Arendt, por outro lado, distingue conceitualmente o poder da violência e aposta no direito, no respeito aos contratos e nas instituições como a única via legítima para a superação dos conflitos. Arendt (1985, p. 41) define o poder como a capacidade humana de ação coletiva, em concerto, fundada no consentimento. A violência, por sua vez, só teria lugar na política nas situações nas quais o poder fraqueja, ou seja, quando a capacidade de estabelecer laços e de agir em comum acordo é enfraquecida. A aposta na violência seria, portanto, estéril,

posto que seria meramente aniquiladora, incapaz de criar e fortalecer o poder (ARENDR, 1985, p. 44).

Butler se aproxima de Arendt na defesa de uma ação política radicalmente não violenta, mas segue uma via distinta e se vale de outros referenciais teóricos. Claramente a preferência de Butler recai sobre o tratamento oferecido sobre o tema pelo jovem Walter Benjamin. Aos olhos de Butler (2021, p. 111), Hannah Arendt, ao distinguir poder e violência de maneira tão estrita, mostra-se incapaz de dar uma resposta satisfatória ao problema da violência jurídica. Apesar disso, convém ressaltar que um dos objetivos da filósofa norte-americana é similar ao de Arendt, pois consiste justamente em fazer frente a um argumento popular entre movimentos progressistas, que tendem a defender o uso tático da violência como uma legítima defesa, em razão de os oprimidos já viverem no campo de força da violência. Ou seja, acredita-se que não seria possível se libertar de modo meramente pacífico, posto que a violência já está presente. Só por meio da força seria possível derrubar regimes autoritários ou derrotar a violência estrutural ou sistêmica.

A resistência, nessa perspectiva, é vista como uma forma de contraviolência justificada, posto que é empregada em nome da vida dos oprimidos e de seu direito de continuar a existir no mundo. Contrapondo-se a esse tipo de concepção, Butler (2021, p. 24) levanta uma série de questões. Mesmo que se concorde que a violência circula o tempo todo, isso deveria servir como justificativa para darmos continuidade a essa circulação? É inevitável que seja assim? Com essas questões, fica claro o primeiro objetivo da pensadora norte-americana: problematizar a suposta inevitabilidade do uso da força e levantar a possibilidade de uma ação política radicalmente não violenta, capaz de transformar o mundo e romper com o círculo da violência.

Além disso, Butler (2021) coloca em questão a possibilidade de delimitarmos qual seria a violência legítima. Será que podemos estar certos de que o meio violento está sendo usado na medida certa? Qual fim exatamente será atingido por esse meio? Não corremos o risco de a violência se converter em um fim em

si mesmo, perdendo de vista sua natureza inicialmente instrumental, como alertava o jovem Benjamin? O que nos garante que a violência cessará? E quais objetivos terão de ser atingidos para que esse momento chegue? Não é esperável que a violência fuja de controle? Não estaríamos, por melhor que fossem nossas intenções originais, apenas tornando o mundo cada vez mais violento?

Ora, Butler (2021, p. 32) defende que “a violência não se esgota na concretização de um único fim”. Pelo contrário, a violência tende a ultrapassar os propósitos iniciais e assumir novas direções, amplamente imprevisíveis. Ela não instaura um novo mundo não violento e se extingue, como em um passe de mágica. Segundo Butler (2021, p. 32): “Quando qualquer um de nós comete atos de violência, está – nesses atos e por meio deles – criando um mundo mais violento. O que, à primeira vista, pode parecer mero instrumento, uma *techné* a ser descartada quando o objetivo tiver sido alcançado, acaba se tornando uma *práxis*”.

Em suma, Butler não concorda que seja possível identificar uma violência “boa”, legítima, que seria simplesmente um instrumento de libertação, que cessaria de existir tão logo sua finalidade fosse obtida. Retomando Benjamin, a filósofa norte-americana critica a lógica instrumentalista que orientou as formas predominantes pelas quais a violência é justificada. Butler (2021, p. 27-28) leva a sério a advertência do pensador alemão de que a atualização da violência como meio pode se tornar o próprio fim, ou seja, passamos simplesmente a produzir mais violência sem finalidade alguma, a não ser sua mera perpetuação em formas novas, nas quais reproduzimos e autorizamos mais violência. Seguindo os passos do jovem Benjamin, Butler (2021, p. 31) também coloca em questão a possibilidade de pensarmos a violência para além do quadro referencial instrumentalista, permitindo que um novo pensamento ético e político possa emergir.

Advoga-se, portanto, em defesa de uma prática política radicalmente não violenta, sem exceções. Essa nova postura exige uma fundamentação também nova, distante do indivi-

dualismo e da lógica da legítima defesa. Butler (2021, p. 25) propõe uma base ética e política não-individualista, que exige repensar os laços que nos constituem como criaturas vivas, reconhecendo que estamos implicados na vida uns dos outros. Enquanto seres vulneráveis e dependentes uns dos outros, somos todos iguais. É a constatação dessa “igualdade radical dos enlutáveis” que serve de precondição para uma ética da não violência que não admite nenhuma exceção. Butler (2021, p. 49) pretende seguir um novo clamor igualitário, que não é meramente formal, posto que diz respeito a um princípio que ordena a organização social da saúde, alimentação, moradia, emprego, vida sexual e vida cívica. Butler (2021, p. 35) segue essa via tomando como ponto de partida a nossa interdependência constitutiva, que nos faz perceber que qualquer violência contra o outro é também uma violência contra si mesmo, uma ação que ataca nosso mundo social.

Ao defender uma postura radicalmente não violenta, Butler não nega o caráter estruturalmente violento do mundo no qual vivemos e nem o fato de que estamos inseridos, quer queiramos ou não, em relações intrinsecamente opressivas e violentas. A pensadora norte-americana procura manter uma base realista para a sua argumentação, sem nutrir ilusões em relação ao mundo no qual vivemos e, também, sem apostar em algum tipo de pacifismo ingênuo. Butler (2021, p. 45) é bem clara ao dizer que sua tese em defesa da não violência “não pode simplesmente reprimir a agressão ou abolir seu caráter de realidade”. Em suas palavras:

Na verdade, quando o mundo se apresenta como um campo de força de violência, a tarefa da não violência é encontrar formas de viver e agir nesse mundo, de tal maneira que a violência seja controlada ou reduzida, que seja invertida, precisamente nos momentos em que ela parece saturar esse mesmo mundo e não oferecer saída (BUTLER, 2021, p. 25).

A passagem citada acima, por um lado, permite perceber que a pensadora norte-americana não se ilude quanto ao caráter extremamente violento do mundo em que vivemos e, também,

não sonha com um cenário no qual a violência simplesmente desapareça. Butler (2021, p. 59) reconhece que o conflito nunca é superado de forma definitiva. O objetivo não é propriamente acabar com a violência, mas agir de modo a construir um mundo menos violento. A questão principal diz respeito a como agir de maneira ética e eficiente para fazer face à violência existente. Responder com mais violência é visto como um duplo equívoco, tanto moral como pragmaticamente.

Além disso, a passagem acima aponta para a necessidade de repensarmos nossos instrumentos conceituais, de ampliarmos os horizontes daquilo que aparece para nós como real e possível. Nesse aspecto, Butler (2021, p. 155) chega a afirmar que “o ‘irrealismo’ desse tipo de imaginário é sua força”. Isso porque ele aponta para novas existências possíveis, para “um caminho possível para criar uma nova realidade que não dependa da lógica instrumental e da fantasmagoria racial que reproduz a violência do Estado” (BUTLER, 2021, p. 155). Em outra passagem, a filósofa norte-americana desenvolve ainda mais sua defesa de um contrarrealismo que, apesar de utópico, não se confunde com algum tipo de escapismo ingênuo:

Em resposta à objeção de que uma postura favorável à não violência é simplesmente irrealista, esse argumento sustenta que a não violência requer uma crítica do que conta como realidade. E afirma a força e a necessidade de um contrarrealismo em tempos como estes. Talvez a não violência exija certo distanciamento da realidade tal como ela se constitui hoje, deixando abertas as possibilidades que pertencem a um novo imaginário político (BUTLER, 2021, p. 25-26).

Ao condenar a lógica da legítima defesa ou da autodefesa, Butler não tem em vista a reprovação de toda e qualquer ação reativa que tenha por objetivo pôr fim a uma agressão injusta e iminente. Não se trata de exigir uma submissão apática à violência e nem uma atitude sacrificial. Butler (2021, p. 54) ressalta o caráter altamente ambíguo da ideia de autodefesa. O problema está, sobretudo, na generalização e no excesso do argumento da defesa legítima. A extensão daquilo que identificamos como o “eu” ou o “nós” a ser defendido faz com que seja admissível o

uso da força em defesa não apenas da minha pessoa, mas também daqueles que me são próximos ou que pertencem à minha comunidade, ou ainda daqueles que fazem parte de minha nação ou que possuem a mesma religião. Cito:

[...] o argumento que justifica a violência com base na autodefesa parece conhecer de antemão o que é esse “eu” do “auto”, quem tem direito a ele e quais são suas demarcações. Entretanto, se o “eu” é concebido como relacional, quem defende a autodefesa deve explicar muito bem o que circunscreve esse eu (BUTLER, 2021, p. 29).

Além desse problema de circunscrição do “eu” que está na base da legitimação da autodefesa, Butler (2021) aponta outro problema desse tipo de argumento, que deixa ainda mais evidente a possibilidade de sua utilização ser desmedida e injustificável. Trata-se do fato de que o risco de dano nem precisa ser efetivo, podendo ser simplesmente imaginário, fruto, por exemplo, de algum tipo de fabulação racista ou de pânico moral. Nas palavras de Butler (2021, p. 27), “qualquer possível ameaça – ou seja, qualquer ameaça imaginada, qualquer fantasma – é suficiente para desencadear a violência em nome próprio”.

A lógica da legítima defesa, que alimenta o círculo da violência, assenta-se em uma separação entre um “eu”, ou um “nós”, e um “outro”, ou um “eles”, que supostamente nos oprime ou nos ameaça. Diferentemente desse tipo de visão baseada em uma clivagem da humanidade, Butler (2021, p. 56-57) argumenta que não devemos definir nosso “eu” e as pessoas que pertencem ao nosso grupo, à nossa comunidade ou à nossa nação por meio da exclusão dos outros supostamente invasores, inimigos ou opressores. Retomando o debate sobre a biopolítica, Butler (2021, p. 92-96) observa que Foucault, na última aula do curso *Em defesa da sociedade*, proferido no Collège de France em 1976, deixou uma via não explorada ao tratar da guerra interna de purificação e do racismo de Estado, que cinde o contínuo da humanidade e instaura uma lógica guerreira contra os “outros” considerados impuros (FOUCAULT, 2005). Isso porque Foucault

não teria explicado como o racismo estabelece valores relativos para vidas diferentes.

Butler (2021, p. 97) se propõe a retomar esse projeto abandonado por Foucault, recorrendo a Frantz Fanon (2020), para mostrar como fantasmas sociais moldam nosso olhar e nossa avaliação dos seres humanos, distinguindo quem deve ter a vida protegida e promovida e quem pode ser eliminado ou abandonado à própria sorte. Isso faz nascer atos de violência sociais, policiais ou estatais que são justificados como legítima defesa, nos termos de uma ação em proteção da sociedade ou dos “cidadãos de bem”. Como ressalta a pensadora norte-americana:

Percebemos a convergência da lógica biopolítica do esquema histórico-racial com as inversões fantasmagóricas que ocluem o laço social: o que pode parecer um ato de violência isolado ou uma expressão da psicopatologia individual revela-se parte de um padrão, um momento determinado dentro de uma prática reiterada de violência (BUTLER, 2021, p. 101).

Uma luta no nível da linguagem e do imaginário deve ser travada, posto que precisamos alterar nosso “estado de percepção”, de modo a desviar-nos de certas tendências políticas atuais de viés destrutivo, autoritário e violento. É preciso, para tal, expandir e refinar nosso vocabulário político para pensar a violência e a resistência à violência. Não podemos, para Butler, simplesmente partir de uma definição de violência e discutir seu caráter justificável ou não, posto que, em primeiro lugar, é preciso problematizar qual quadro de referência está sendo empregado para nomear a violência, com quais apagamentos e com qual propósito. Temos, assim, de investigar o modo de aparecimento da violência, analisando e expondo a oscilação dos quadros referenciais que fazem com que a violência apareça diferentemente para as pessoas. Uma nova dimensão é então proposta para a luta política, voltada para uma intervenção na esfera da aparência. Defende-se, nesses termos, um novo imaginário igualitário, que captaria a interdependência das vidas, contra uma fantasmagoria biopolítica letal (BUTLER, 2021, p. 155).

A nova postura política radicalmente não violenta proposta por Butler não se confunde, contudo, com algum tipo de pacifismo ou inatismo conformista. É preciso sim lutar, agressivamente. Segundo Butler (2021, p. 62), “devemos combater aqueles que estão comprometidos com a destruição, sem reproduzir sua destrutividade. Compreender como lutar dessa maneira é a tarefa e o dever de uma ética e uma política não violentas”. Nesse ponto, a pensadora norte-americana afasta-se do jovem Benjamin e rejeita, em princípio, a possibilidade de uma violência “pura” ou “divina”, que é interpretada por ela, ao menos em um primeiro momento, como “um anarquismo puramente destrutivo” (BUTLER, 2021, p. 102).

Mas, na sequência de sua argumentação, Butler (2021, p. 104) percebe também que o ensaio de Benjamin, assim como a ideia de uma violência pura ou divina, foi “largamente mal interpretado”, perdendo-se de vista que o jovem pensador alemão também aventou a possibilidade da não violência, que, entretanto, jamais poderia advir de um compromisso contratual, do direito e da forma estatal. Butler ressalta que, nesse ponto, Benjamin aponta para a linguagem e a esfera do entendimento mútuo. Essa parece uma via mais interessante para a pensadora norte-americana, que chega a propor uma interpretação da “violência divina” de Benjamin nos termos de uma técnica de governança civil não violenta, posto que de natureza não estatal e sem o quadro totalizante do direito (BUTLER, 2021, p. 106). O caráter destrutivo ou aniquilador dessa violência não alimentaria o círculo da violência. Isso porque essa violência pura ou divina destruiria apenas os laços que garantem a lealdade e atam os supostos “cidadãos de bem” aos regimes jurídicos violentos.

A filósofa norte-americana não abraça, por fim, uma mera atitude moral individual contra a violência, por meio de um afastamento para algum tipo de refúgio tranquilo, distante dos conflitos de nosso tempo, ou de um exercício espiritual que elimina nossa ira, deixando-nos pacíficos. Butler (2021, p. 154) nos lembra que “recusar não é o mesmo que não fazer nada”. Formas de resistência não violentas devem, assim, emergir em meio ao conflito, instaurando-se no próprio campo de força da violência.



Butler (2021, p. 34) chega a reconhecer, inclusive, que “a não violência é um ideal que nem sempre pode ser respeitado na prática”. Trata-se mais propriamente de uma atitude, de uma prática e de um compromisso permanente que não assumem um caráter absoluto. Essas ações não violentas de resistência devem ainda ser praticadas agressivamente, ou seja, com toda intensidade e firmeza, em uma luta contínua. A não violência assume, portanto, a forma de um compromisso permanente, que reconhece que o conflito nunca será superado de forma definitiva.

Não devemos, aos olhos de Butler, ignorar os problemas do mundo que nos cerca, nem eliminar em nós a indignação diante do intolerável. Nem mesmo o ódio pode ou mesmo deve estar completamente ausente em nós. A proposta da Butler (2021, p. 141) é fazer com que a força negativa da indignação e do ódio seja redirecionada para “uma postura agressiva contra a guerra”, uma espécie de “pacifismo militante”, nos termos introduzidos por Albert Einstein. Em suma, é preciso desenvolver uma forma invertida de destruição: odiar o ódio e declarar guerra contra a guerra.

## **5 – Considerações finais: a urgente tarefa contemporânea de conter a violência**

Precisamos urgentemente repensar a violência, em especial no Brasil, de uma maneira mais aprofundada e crítica. Precisamos também desenvolver formas de ação política capazes de interromper a espiral de ódio e violência na qual nos encontramos. As reflexões de Walter Benjamin e de Judith Butler podem contribuir bastante nesse sentido. Elas permitem que vejamos criticamente a tendência de legitimação da violência como um meio necessário ou inescapável para a promoção da ordem e da paz ou para a libertação da opressão. Não construiremos um mundo melhor por meio do uso da força, seja nas mãos do Estado, seja na de movimentos progressistas. Mais do que grandes ideais e fins nobres, que justificariam o emprego da força, devemos repensar radicalmente a forma de nossa ação transformadora, para que ela não se preste a simplesmente

reproduzir e fazer avançar o *continuum* da violência. Resta a nós, hoje, imaginar e experimentar uma nova postura política radicalmente não violenta, situada em um contexto tão conflituoso e radicalizado como, por exemplo, o Brasil atual. Precisamos, urgentemente, desativar o círculo da violência e declarar guerra contra a guerra!

## 6 – Referências

AGAMBEN, Giorgio. Sobre os limites da violência. Tradução de Diego Cervelin. **Sopro**, v. 79, p. 2-16, out. 2012.

AGOSTINHO. **A cidade de Deus**: contra os pagãos. Parte I (Livros I a X). 2. ed. Tradução de Oscar Paes Leme. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Federação Agostiniana Brasileira; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2014.

ALVES, Marco Antônio Sousa. Novas tendências antipolíticas: produzir, controlar, eliminar. **Revista Quaestio Iuris**, v. 14, p. 1744-1763, 2021.

ARENDT, Hannah. **Da violência**. Tradução de Maria Cláudia Drummond Trindade. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1985.

BARBOSA, Jonnefer. A crítica da violência de Walter Benjamin: implicações histórico-temporais do conceito de *reine Gewalt*. **Aurora: Revista de Filosofia**, v. 25, n. 37, p. 151-169, jul./dez. 2013.

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. In: \_\_\_\_\_. **Documentos de cultura, documentos de barbárie**: escritos escolhidos. Seleção, apresentação e tradução de Willi Bolle. São Paulo: Cultrix/EdUSP, 1986. p. 49-71.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: \_\_\_\_\_. **Escritos sobre mito e linguagem**. Tradução de Ernani Chaves. São Paulo: Ed. 34, 2011. p. 121-156.

BENJAMIN, Walter. Sobre a crítica do poder como violência. In: \_\_\_\_\_. **O anjo da história**. Organização e tradução de João Barrento. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016. p. 57-82.

BIER, Felipe. Para além da norma: violência mítica/violência divina em Walter Benjamin. **Ideias**, v. 4, n. 2, p. 203–224, 2013.

BRECHT, Bertold. **Poemas**. Tradução de Arnaldo Saraiva. Lisboa: Editorial Presença, 1973.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **A força da não violência**: um vínculo ético-político. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Tradução de Ligia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. Bauru, SP: Edipro, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LÖWY, Michael. Messianismo, utopia e socialismo moderno. **WebMosaica: Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall**, v. 3, n. 2, p. 40-50, jul./dez. 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Luciano Cavini Mortarano, Nélio Schneider e Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Walter Benjamin em Gotham City: sobre a violência pura. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 37, n. 74, p. 137–152, 2016.

PLATÃO. **A república**. 10. ed. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

SILVA, Jailane Pereira da. **Walter Benjamin e o direito: violência pura como estado de exceção efetivo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOREL, Georges. **Réflexions sur la violence**. Paris : Marcel Rivière et Cie., 1972. Disponível em: [https://cras31.info/IMG/pdf/sorel\\_reflexions\\_violence.pdf](https://cras31.info/IMG/pdf/sorel_reflexions_violence.pdf). Acesso em: 27 nov. 2022.

WEBER, Max. A política como vocação. *In*: \_\_\_\_\_. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 55-124.

ZIZEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

5

# Porque a representação simbólica enquadra o engajamento público parlamentar

Autora: Cristina Leston-Bandeira<sup>1</sup>

Tradução: Renato Duarte Caetano<sup>2</sup>

**Resumo:** Recentemente, as atividades de engajamento público do Parlamento do Reino Unido vêm se expandindo de forma considerável. Frente às quedas nos níveis de confiança, o Parlamento investiu uma quantidade considerável de tempo e recurso no desenvolvimento de novas atividades com foco especial no engajamento: recursos educacionais e eventos culturais, assim como muitos outros. O parlamento incorpora um novo papel de crescente importância, sobretudo quando se leva em consideração o contexto do parlamento do século XXI. O presente artigo analisa os objetivos e as consequências do engajamento público para a representação, identificando as principais mudanças que afetaram a relação entre o público e o Parlamento, assim como explorando o papel potencial representativo do engajamento público. Fazemos uso de evidências provenientes de uma análise documental e de entrevistas em profundidade e de elite com funcionários do Parlamento para mostrar que o engajamento público tem como objetivo desenvolver no público um senso de conectividade que se ancora em formas mais simbólicas e coletivas da representação, algo que

---

1 Professora de política na Universidade de Leeds, Reino Unido. Especializada no estudo das relações entre os cidadãos e os parlamentos e o envolvimento dos cidadãos na política."E-mail: C.Leston-Bandeira@leeds.ac.uk

2 Doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), mestre em Ciência Política e graduado em Ciências Sociais pela mesma instituição. Pesquisador nas áreas de movimentos sociais e inovações democráticas, etnografia política e fotografia e etnografia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1046160764111486>. E-mail: [rduartecaetano@gmail.com](mailto:rduartecaetano@gmail.com).

visa apresentar a instituição dissociada de seus atores e políticas. Utilizamos teorias construtivistas da representação para sustentar nossa análise.

**Palavras-chave:** Engajamento público. Representação. Representação simbólica. Parlamento. Virada-construtivista. Funcionários do Parlamento.

## 1 – Introdução

Este artigo reflete sobre o papel desempenhado pelo engajamento público na relação entre parlamento e cidadãos. Na política do século XXI, engajamento público se tornou uma expressão da moda. Uma vez que os indicadores de apatia política aumentaram e os de confiança nos políticos diminuíram (DALTON, 2004; HAY, 2007; STOKER, 2006), esforços para engajar os cidadãos na política se tornaram tema comum para as democracias modernas, assim como uma atividade fundamental em muitas organizações e instituições. Parlamentos foram profundamente afetados por essas tendências. Eles se tornaram, quando menos, o retrato do desengajamento político, e por isso, têm se encontrando sob pressão particular para desenvolverem estratégias de engajamento público (HANSARD SOCIETY, 2011; INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU), 2012; LESTON-BANDEIRA, 2013).

Para muitos legislativos, o processo se mostra lento, mas como afirma Kelso (2007) e principalmente se levamos em consideração o contexto da emergência do escândalo das despesas de 2009 (FOX, 2009), tal lentidão não se aplica ao caso do Parlamento do Reino Unido. Dessarte, na última década, temos visto uma considerável expansão do engajamento público parlamentar. Tal crescimento se manifesta de diversas formas: na criação de novos serviços especificamente voltados para a concessão de atividades de engajamento público, no investimento em novas contratações de pessoal com habilidades especialmente focadas na comunicação e no engajamento, no desenvolvimento de atividades com propósito único de incentivar a conscientização e o entendimento sobre a instituição do parlamento e na criação, ou fortalecimento, do processo de integração das vozes dos cidadãos na atividade

parlamentar. Ou seja, atividades que não constituem o núcleo duro dos trabalhos parlamentares e cujo único propósito comum é abrir as instituições para os cidadãos.

Na medida em que tais atividades vêm se expandindo consideravelmente, propomos explorar o papel que elas desempenham na relação entre parlamento e público dentro do contexto da sociedade moderna, refletindo, em particular, sobre seus elementos de representação simbólica. Em vez de focar em como as pessoas respondem às atividades, nosso propósito é o de compreender os objetivos por trás do crescente desenvolvimento do engajamento público. Focamos, assim, no lado da oferta, explorando, através de entrevistas de elite e análises documentais, as estratégias de engajamento do Parlamento do Reino Unido e as narrativas dos funcionários na formação dos propósitos do engajamento público parlamentar.

Ainda são escassas as pesquisas sobre engajamento público parlamentar. Enquanto existe uma abundância de estudos documentando o crescimento do nível de apatia política e a desconfiança com as instituições do público (DALTON, 2004; HANSARD SOCIETY, 2004, 2014; NORRIS, 2011; WHITELEY, 2012), poucos são os trabalhos que abordaram este assunto a partir da perspectiva da própria instituição: como o parlamento está respondendo a essa tendência? Clark e Wilford (2012) oferecem uma profícua revisão das estratégias de engajamento público desenvolvidas pela Assembleia da Irlanda do Norte. Analisando a reação do público a algumas das iniciativas dessa assembleia, os autores estabelecem uma ponte entre os planos da instituição e a reação do público. Algumas áreas mais específicas do engajamento público parlamentar também receberam atenção da literatura acadêmica, a saber, aquelas que se voltam para a integração das vozes dos cidadãos nas atividades parlamentares, tal como as petições (BOCHEL, 2013; CARMAN, 2010; HOUGH, 2012; LINDNER; RICHM, 2009; MILLER, 2009; RIEHM, 2009; RIEHM; BÖHLE; LINDNER, 2014). Todavia, o engajamento público abarca muitos outros tipos de atividades, principalmente no que diz respeito à informação e ao fornecimento de educação e, sobre essas, ainda sabemos pouco.



Em 2007, Kelso mapeou as áreas de desenvolvimento do engajamento público no Parlamento do Reino Unido, mostrando que a instituição possuía um foco especial em melhorar a comunicação e a informação política, mas ainda tinha dificuldade em identificar uma abordagem coletiva para o engajamento político (KELSO, 2007). Dois anos depois, Fox alertava contra o desenvolvimento de atividades a esmo, reclamando um cuidado para que essas fossem combinadas àquilo que o público quer (FOX, 2009). De forma mais recente, Walker (2012) demarcou as atividades desenvolvidas nas duas últimas estratégias de engajamento público (2006 – 2011; 2011 – 2016), apontando a falta de conhecimento sobre a instituição como um dos desafios principais a ser superado. Dessa maneira, embora exista uma profusão de atividades para o desenvolvimento do engajamento público, ainda nos resta muito o que aprender sobre elas.

Uma vez que isso se torna parte substantiva da atividade parlamentar, é importante refletir sobre o papel mais amplo desse novo tipo de atividade. Evidentemente o engajamento público busca, sobretudo, engajar o público com o Parlamento, tornando-o mais acessível e aberto. Mas isso também traz consequências para a maneira pela qual o Parlamento se re(a)presenta perante o público? O presente artigo discute os objetivos do engajamento parlamentar através da análise das narrativas dos funcionários sobre as justificativas das estratégias desenvolvidas na implementação deste tipo de atividade. Isso nos ajuda a compreender porque atividades de engajamento parlamentar incorporam formas de representação simbólica e porque isso proporciona um melhor entendimento sobre a relação entre parlamento e cidadãos no século XXI. Ao avaliar os objetivos almejados pelo engajamento público, é preciso levar em consideração que as expectativas públicas com relação à política, assim como as formas de interação entre parlamento e cidadãos no século XXI se diferenciam radicalmente daquelas de séculos passados, da época do estabelecimento de nossas atuais instituições políticas. Tomamos emprestadas as ferramentas conceituais da abordagem construtivista da representação (DISCH, 2011; SAWARD, 2006, 2010; YOUNG, 2000) para compreender tanto o papel desempenhado pelo engajamento público quanto

se, ao permitir uma expansão das formas de representação simbólica, ele acrescenta novas dimensões às formas tradicionais de representação parlamentar.

Nosso artigo é dividido em duas partes. Na primeira, para compreender o potencial do papel do engajamento público, discutimos as características da representação no Parlamento do século XXI. Essa discussão examina as mudanças que mais afetam o contexto do parlamento moderno em suas relações com o público. A partir disso, exploramos diferentes conceituações da representação, identificando o valor específico da representação simbólica para a compreensão do potencial do papel do engajamento público no contexto do parlamento moderno. A segunda parte do texto explora o desenvolvimento da estratégia de engajamento público no Parlamento do Reino Unido a partir de uma pesquisa qualitativa baseada em análises documentais e entrevistas de elite semiestruturadas. Mapeamos a expansão das atividades de engajamento público, demonstrando que atualmente elas se constituem como uma das principais atividades para o parlamento. Por fim, exploramos as narrativas de funcionários sobre as justificativas das estratégias de engajamento público, demonstrando por quais motivos valores simbólicos da representação se tornam ferramentas particularmente úteis para tentar estabelecer conexões com o público.

## **2 – Metodologia**

Através do emprego de uma abordagem metodológica qualitativa, nosso estudo realiza uma análise em profundidade dos significados atribuídos e almejados no processo de desenvolvimento das atividades de engajamento público no Parlamento do Reino Unido. Utilizamos evidências provenientes de diversas entrevistas de elite e em profundidade realizadas entre outubro de 2010 e janeiro de 2013 no Parlamento do Reino Unido com funcionários do parlamento, escriturários e membros do parlamento – MPs -. Essas entrevistas foram desenvolvidas no contexto de um projeto comparativo mais amplo, que incluía cinco parlamentos europeus. O foco deste artigo, todavia, é apenas o

Parlamento do Reino Unido. O projeto incluía 58 entrevistas, das quais 15 sobre o Parlamento do Reino Unido. Nossas entrevistas exploraram os objetivos, os processos e as estruturas que se manifestaram durante o desenvolvimento e a implementação de ferramentas e atividades de engajamento público. Nossos entrevistados foram selecionados através de uma estratégia de amostragem intencional, de acordo com seus respectivos papéis no manejo e implementação do engajamento público parlamentar. Dentre os entrevistados incluem-se majoritariamente funcionários que trabalham em serviços de fornecimento de engajamento público, mas também funcionários, escriturários e MPs com trabalhos não relacionados ao engajamento. Nossos entrevistados englobam assim, tanto figuras seniores importantes no manejo do Parlamento, de seus setores administrativo e do engajamento público, quanto entrevistados juniores, que são mais diretamente envolvidos com o real processo de oferta do engajamento público. Todas as nossas entrevistas foram feitas de modo confidencial. Por isso, citações foram anonimizadas.

As entrevistas complementam uma extensa análise de documentos chave contendo informações sobre o manejo da instituição e mais especificamente sobre estratégias de desenvolvimento na implementação do engajamento público. Tais documentos incluem os relatórios anuais da Comissão da Câmara dos Comuns de 1999/2000 a 2013/2014, bem como os relatórios de comitês chave como o Comitê de Administração, o Comitê de Finanças e Serviços e o Comitê de Modernização. A análise documental foi usada com intuito de mapear a expansão do engajamento público e de suas respectivas prioridades, assim como para triangular as entrevistas. O foco da nossa pesquisa é na narrativa apresentada pela instituição e na narrativa apresentada por seus funcionários.

A relevância da narrativa dos funcionários para o estabelecimento das estratégias de engajamento público parlamentar não deve ser subestimada. Embora a contribuição dos funcionários do parlamento sempre importe, o valor dessa contribuição é de particular relevância no caso do engajamento público. Uma das características centrais do engajamento público parlamen-

tar é a visibilidade e a proeminência do papel do funcionário nas atividades, algo que acontece de forma muito diferente em atividades de apoio à legislação e à fiscalização, por exemplo. Por serem áreas muito mais políticas, legislação e fiscalização são essencialmente determinadas por atores políticos – representantes. Por se desenvolver como uma atividade paralela aos assuntos parlamentares tradicionais, o engajamento público atribui aos funcionários um papel singularmente importante. Se por um lado é comum que sejam eles os ofertantes de atividades de engajamento ao público, por outro, também é de responsabilidade dos mesmos determinar o que deve ser desenvolvido, vista a natureza majoritariamente não-política desse tipo de atividade. Por isso, focamos nos funcionários em vez de nas atividades da instituição como um todo.

### **3 – A Representação no Parlamento moderno**

#### **Do Parlamento do Clube dos Cavalheiros ao Parlamento Mediador**

Para compreender os objetivos do engajamento público e suas consequências para a representação, precisamos de, em primeiro lugar, recapitular quais as principais mudanças que impactaram o papel desempenhado pelo parlamento no elo entre sociedade e governança. As funções do Parlamento mudaram significativamente nos últimos dois séculos, acompanhando as transformações na própria governança e na sociedade, e isso tem consequências para a maneira pela qual o legislativo engaja com o público.

Do que foi historicamente nomeado como *Parlamento do Clube dos Cavalheiros* no século XIX, passamos para o que chamamos atualmente (século XXI) de *Parlamento Mediador*. O Parlamento do Clube dos Cavalheiros era um pequeno e elitista grupo de dignitários cuja ligação com o governo era considerada próxima e fluida. Esse era um tempo no qual o eleitorado encontrava-se muito restrito, os que votavam eram os mesmos que ocupavam o poder. Parlamntos existiam sem nenhuma relação real com o resto da sociedade, eles se voltavam prin-

principalmente para grandes debates e legislações mínimas. Após este período, a partir do início do século XX e até o seu fim, fomos levados ao que denominamos contemporaneamente como *Parlamento Representativo*. Este Parlamento é coevo ao desenvolvimento dos partidos de massa e à expansão do sufrágio. A governança se tornou mediada pelo sistema partidário e os partidos se tornaram atores políticos centrais. Na medida em que a governança se expandiu, a legislação foi se tornando cada vez mais uma tarefa para o Executivo e o parlamento foi se voltando progressivamente para a fiscalização e a representação. A participação política passou a acontecer principalmente através das eleições, seja a cada 4 ou 5 anos, e o parlamento começou a agir de acordo com o modelo delegativo no qual a “soberania popular é exercida através da delegação dos cidadãos aos políticos e atores coletivos” (MULLER; BERGMAN; STRÖM, 2003, p. 3, tradução nossa).<sup>3</sup> A representação parlamentar se tornou intimamente associada ao processo eleitoral.

Com a chegada do século XXI, verifica-se a emergência do *Parlamento Mediador*. Há uma mudança de foco do executivo para os cidadãos. Legislação, fiscalização e representação seguem sendo funções fundamentais do parlamento, mas, para além disso, é esperado que o poder legislativo passe a interagir ativamente com o público. Isso leva ao desenvolvimento do engajamento público, o parlamento passa a precisar ser visto não apenas como aberto e transparente, mas também como apto a capacitar cidadãos para exporem suas opiniões a respeito da governança. O parlamento se torna a instituição política com maior nível de exposição, assumindo o papel crucial de mediador entre sociedade e governança. O ambiente externo do Parlamento Mediador é caracterizado por uma cidadania informada e por crescentes formas de participação democrática. Apesar dos indicadores mostrarem uma ascensão da apatia política, temos nos dias de hoje o que pode ser considerada como uma cidadania muito ativa; se os cidadãos podem agir e falar por si mesmos, suas percepções sobre aqueles eleitos para representá-los irão inevitavelmente mudar.

---

3 (Funcionário da Câmara dos Comuns do Reino Unido, 4 de novembro de 2010), mensagem de e-mail para a autora.

O legislativo moderno – o Parlamento Mediador – existe assim num ambiente completamente diferente daquele que levou aos arranjos institucionais cuja existência justifica até hoje a legitimidade do próprio parlamento. Um princípio fundamental desse arranjo institucional é a base da democracia representativa: parlamentos são eleitos sobre o princípio de que representantes agem em nome de seus representados. Essa é a base fundamental que garante legitimidade às decisões parlamentares. Todavia, no contexto do parlamento moderno, a primazia dessa legitimidade representativa vem sendo questionada cada vez mais – através de indicadores que mostram a desaprovação da performance da instituição (por exemplo, baixo comparecimento de eleitores e baixo nível de confiança no parlamento) (NORRIS, 2011) e através da expansão de formas não-representativas da democracia (FUNG; WRIGHT, 2003; ROSENBERG, 2007; SMITH, 2009). As pressões resultantes deste desenvolvimento dual explicam a recente expansão do engajamento público parlamentar, como veremos abaixo. Elas também trazem consequências para a maneira como percebemos a representação parlamentar.

#### **4 – Representação parlamentar para além de interesses**

Ainda que outras vertentes da ciência política tenham desenvolvido conceituações mais complexas e variadas, a ideia de que a representação é um mecanismo pelo qual os interesses de uma comunidade se expressam dominou a literatura dos estudos parlamentares. Os debates mais tradicionais do campo dos estudos legislativos se concentram em discussões sobre estilo e foco da representação parlamentar ou sobre a combinação entre representação descritiva e substantiva. As discussões sobre estilo e foco da representação giram em torno do velho dilema Burkeano entre os tipos de mandatos representativos e mandatos imperativos (BIRCH, 1971; EULAU *et al.*, 1978; JUDGE, 1999; THOMASSEN, 1994). Outra questão central também tem sido se melhores representações descritivas levam a representações mais substantivas. Essa última literatura tem se concentrado na ideia de que, quanto mais os representantes espelham as características

sociais da sociedade a qual representam, maiores as chances de que eles efetivamente sejam capazes de representar os interesses dessa população – uma linha de raciocínio particularmente abraçada pela literatura sobre gênero e política (CELIS; CHILDS, 2008; PHILLIPS, 1995).

A literatura de estudos parlamentares, nesse sentido, entende a representação apenas a partir do prisma dos interesses, o debate é limitado a compreender apenas até que ponto representantes realmente representam interesses específicos, e até que ponto deveria existir algum tipo de juízo individual por parte dos representantes nesse processo de representação. Em todo o caso, trata-se da representação de interesses. Argumentamos, porém, que essa é uma forma limitada de se entender a representação parlamentar, principalmente num contexto social moderno no qual a identificação de grupos de interesses homogêneos se tornou algo muito mais difícil. Os teóricos políticos vêm demonstrando que a representação é uma atividade muito mais multifacetada; nós defendemos que este argumento é igualmente aplicável à representação *parlamentar*. Hoje em dia, não só os eleitores estão sendo mais instigados por questões particularistas (DALTON, 2004), mas existe todo um entrecruzamento entre diferentes grupos de pessoas. Em contextos diferentes, cidadãos podem ser instigados por diferentes tipos de assuntos com objetivos variados, ou podem simplesmente se conectar a uma ideia específica porque, de forma geral, se identificam com ela. De forma resumida, seria muito difícil encaixá-los, o tempo todo, em uma categoria só; cidadãos são movidos por questões específicas e múltiplas, a depender de seu contexto particular.

## 5 – Representação parlamentar para além das eleições

Para além da ênfase nos ‘interesses’, a representação parlamentar também tem sido predominantemente conceituada em relação ao momento das eleições, amiúde tomado como o único elemento constitutivo da relação representativa entre MPs e eleitor. Como coloca David Judge: “sob tal perspectiva, o período entre eleições é algo análogo a um buraco negro participatório”

(JUDGE, 2014, p. 135, tradução nossa).<sup>4</sup> Eleições fornecem a legitimidade do elo representativo, assim como também são o mecanismo principal para a manifestação da aprovação ou rejeição dos representantes. Ainda assim, no mundo atual de considerável expansão de formas não-representativas de democracia, a antes importância ímpar das eleições tem diminuído consideravelmente. Tudo isso acontece não porque eleições não importam mais (elas obviamente são o principal mecanismo de sustento das nossas democracias), mas simplesmente porque existe uma expansão das muitas outras formas de participação democrática que acontecem principalmente no período entre eleições.

O célebre livro *Participação e Teoria Democrática*, escrito por Pateman e datado de 1970, emergiu, ainda em sua época, como um reconhecimento do “ímpeto de demandas pela abertura [...] de novas áreas de participação” (PATERMAN?, 1970, p. 1, tradução nossa).<sup>5</sup> Desde então, esses apelos, bem como as próprias formas de representação, têm se multiplicado e se diversificado cada vez mais. Se por muito tempo a democracia participativa foi essencialmente sobre políticas informais acontecendo de forma paralela a políticas formais, atualmente, isso se transformou substancialmente. Vejam-se, por exemplo, a expansão, desde seu piloto de 1986 em Porto Alegre (Brasil), dos orçamentos participativos locais ou então o estilo de democracia deliberativa dos mini-públicos (FUNG; WRIGHT, 2003; GEISSEL; JOAS, 2013; ROSENBERG, 2007; SMITH, 2009). A expansão é real, bem documentada e cada vez mais integrada em instituições políticas formais. Se eleições importam, o que acontece no intermédio delas também importa. E tudo isso tem consequências para nosso entendimento sobre o parlamento e sobre seu papel representativo, tal qual para o papel que o engajamento público pode prestar na relação entre instituição e cidadão.

---

4 Disponível em: [http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200405/cmhansrd/vo050126/debtext/50126-27.htm#50126-27\\_div49](http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200405/cmhansrd/vo050126/debtext/50126-27.htm#50126-27_div49) (Acesso em: 11 jun. 2014).

5 “there was a mandate in both Houses to take public engagement seriously, which there really hadn’t been before” (Funcionário, outubro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora.



O livro de Cain, Dalton e Scarrow (2003) faz uso de amplas evidências empíricas para demonstrar que pressões por reforma política já levaram, em democracias industriais avançadas, ao reforço sistemático de novos modelos de democracia, a saber, democracias diretas e democracias de *advocacy* para além da democracia *representativa*. A expansão dos modos *advocacy* de democracia é de particular importância para nossa discussão, dado que ela ilustra como limitar o conceito de representação ao processo eleitoral acaba por deixar de lado uma parte essencial da política moderna. É importante destacar, todavia, que os autores mostram que a expansão dessas formas de democracia acontece **concomitantemente** à igual expansão da democracia representativa, algo traduzido, por exemplo, na criação de novas instituições representativas (e.g. devolução). Da mesma maneira, Saward (2011, p. 363, 2010, p. 162) mostrou que diferentes modelos de democracia (deliberativa, direta, participativa, representativa) não devem ser concebidos como sistemas opostos e separados. Young chega até a afirmar que “representação e participação não são alternativas em uma democracia comunicativa inclusiva, ambas são imprescindíveis”<sup>6</sup> (YOUNG, 2000, p. 132, tradução nossa).

A expansão de novos modos de democracia não questiona, dessa maneira, a importância da democracia representativa e do processo eleitoral na garantia da legitimidade política. O que ela faz é preconizar que, se desejamos apreender completamente o papel do parlamento moderno e do engajamento público, precisamos expandir e ampliar nosso entendimento sobre a representação, o parlamento e a democracia.

## 6 – Representação parlamentar como representação simbólica

A perspectiva tradicional dos estudos legislativos sobre a representação parlamentar tem sido, nesse sentido, centrada no

---

6 Parlamentos Europeu, Francês, Português e Escocês. Entrevistas com funcionários parlamentares entre novembro de 2010 e janeiro de 2013, incluindo dos relatórios anuais das respectivas instituições.

interesse e delimitada por uma visão unidimensional da relação entre mandante e agente no que tange o processo eleitoral. Tudo isso, entretanto, é insuficiente para compreender a complexidade do papel representativo do parlamento no século XXI e, em particular, o encaixe do engajamento público nesse cenário. Como veremos adiante, no desenvolvimento de estratégias para o engajamento público, funcionários parlamentares fazem uso de ideias que claramente expressam conceitos da representação simbólica. Isto se dá, em grande parte, porque eles evitam o elemento representativo da política partidária. Para uma melhor compreensão do engajamento no Parlamento Mediador, precisamos nos deter no conceito de representação simbólica, bem como pegar emprestadas as ferramentas conceituais desenvolvidas pela abordagem construtivista da representação – a assim chamada “virada construtivista” da representação política, que transforma o entendimento da representação como uma questão “racional individualista para uma questão contextual e ecológica de formação de preferências” (DISCH, 2011, p. 102, tradução nossa)<sup>7</sup> e, em particular, o conceito de “reivindicações representativas” de Michael Saward (2006, 2010).

Deter-nos sobre o elemento simbólico da representação ajuda a melhor apreciar o papel potencial do engajamento público, assim como a entender melhor as estratégias adotadas pelos parlamentos. Pitkin definiu a representação simbólica como *representar* (“*standing for*”) no nível dos símbolos. Através de sua presença, símbolos fazem aparecer o significado da representação (PITKIN, 1967, p. 92). Como um exemplo, Pitkin se refere ao fato de uma bandeira poder representar (fazer presente) toda a identidade de uma nação. Da mesma maneira, objetos no interior de um edifício parlamentar podem representar a herança histórica de uma nação e, conseqüentemente, um sentido coletivo de pertencimento a uma comunidade. Como coloca Loewenberg (2011):

---

7 “public engagement now runs through the slice of rock rather than just being a brick in the wall” (Funcionário, outubro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 18.

ainda que aparente ser o aspecto mais abstrato da representação, a representação simbólica tem uma tarefa específica na contribuição que os legislativos fazem para a construção da nação, dando a um conjunto de comunidades separadas o sentimento de que elas pertencem juntas como uma nação (LOEWENBERG, 2011, p. 33-34, tradução nossa).<sup>8</sup>

A representação simbólica não se limita, dessa forma, nem ao agir por interesses específicos nem à conexão eleitoral entre representantes e representados; ela diz sobre um sentido subjetivo de identificação e de compartilhamento de uma identidade comum (VIEIRA; RUNCIMAN, 2008). Sua natureza coletiva e abstrata oferece uma importante dimensão para a compreensão do elo entre parlamento e público, especialmente no contexto da nossa sociedade pós-industrial, na qual cidadãos possuem uma complexa, especializada e volátil multitude de interesses (DALTON, 2008; INGLEHART, 1990; NORRIS, 2011). Como sintetiza Webb (2013), a política moderna é muitas vezes mais sobre articulação de interesses do que agregação de interesses. Isso significa que é cada vez mais difícil, em uma instituição parlamentar, que todos cidadãos sejam representados o tempo todo; intrinsecamente, soma-se a isso o fato de que, inevitavelmente, em algum momento, alguém vai se decepcionar com alguma ação que o parlamento tomar. Como veremos abaixo, essa percepção fica mais evidente na maneira pela qual funcionários parlamentares justificam estratégias de engajamento, apelando a uma forma mais coletiva e abstrata de identificação com a instituição do que à identificação com MPs individuais ou partidos. Abordar a relação entre parlamento e cidadãos para além de uma concepção da representação de interesses estática e unidimensional nos ajuda, nesse sentido, a entender como o engajamento público parlamentar tem sido desenvolvido.

---

8 “I feel that sometimes we’re dealing with an institutional memory of our service[parliament]” (Funcionário, novembro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 20.

## 7 – Representação parlamentar como processo dinâmico de reivindicações

A abordagem construtivista à reivindicação representativa como elaborada por Saward (2010) nos oferece mais ferramentas para compreender tanto sobre a representação parlamentar quanto sobre como ela se liga à atividade de engajamento público. Saward enxerga a representação como um processo dinâmico, orientado e moldado por um contexto, no qual é possível “fazer reivindicações” e “receber reivindicações”, indo para além das instituições formais e públicas, de modo que as reivindicações de representação são feitas e recebidas (ou rejeitadas) numa variedade de contextos, os quais não estão ligados pelo processo eleitoral. “Reivindicações” assumem diferentes significados, a depender do sujeito e do objeto da representação, assim como também das ideias sendo retratadas no ato da representação. De acordo com essa perspectiva, a representação não acontece somente em momentos quando, por exemplo, um MP apresenta uma questão sobre pescarias em nome da principal indústria de seu eleitorado ao governo, mas também, quando o mesmo MP visita o mercado local. Igualmente, uma reivindicação representativa acontece quando um grupo escolar visita um parlamento e é guiado, ao longo da excursão, por um funcionário do parlamento. Como coloca Saward:

Se, como sugeri, a representação pode ser vista como um processo amplo de fazer reivindicações e receber reivindicações dentro e fora das estruturas políticas formais, então a representação “acontece” em uma grande variedade de espaços e formatos em qualquer sociedade (SAWARD, 2010, p. 161, tradução nossa).<sup>9</sup>

---

9 “Parliament itself is an abstraction, a kind of fiction. It’s a way of managing disagreement and that makes it very difficult to articulate exactly what its role and objective should be. We’ve got the additional complication that we work in a historic Parliament on a world heritage site and therefore there is a strong sense of an obligation to posterity, to maintain buildings and objects” (Funcionário, novembro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 19.

O valor dinâmico da reivindicação representativa também se adequa ao perfil do eleitor moderno, no qual predominam fragmentações e interesses particulares. Em vez de se acomodarem em grupos homogêneos, eles se deslocam entre grupos e identidades, conduzidos por diferentes questões e em diferentes contextos. Isso nos ajuda a distanciar de um entendimento engessado da representação parlamentar que determina o valor de uma ação específica de acordo com o quão legítima e democrática ela é; a representação não acontece só em situações formais e eleitorais. Ao invés do resultado efetivamente racional ou da fundação eleitoral formal, o valor simbólico da reivindicação poderia ser considerado como o elemento de maior importância. O significado e a identidade atribuída a uma reivindicação por representação particular podem muitas vezes ser o que realmente afeta as pessoas, dependendo da conexão que se estabelece entre elas. Os níveis superiores de satisfação que MPs específicos dispõem (em oposição a MPs em geral) evidenciam o valor da representação como conexão – eleitores são capazes de identificar-se de forma mais explícita com esses representantes, estabelecendo conexões através da identificação. A representação também é, nesse sentido, uma questão de conexão (YOUNG, 2000, p. 128-132). Ela incorpora processos sociais e intersubjetivos de formação-de-significado entre diferentes atores, a variar segundo o contexto.

Enxergar a representação parlamentar através de seus significados simbólicos e como um relacionamento dinâmico (em vez de um processo de delegação do principal para o agente por ação legítima) nos permite compreender melhor o papel desempenhado pelo engajamento público na ampla função representativa do parlamento e nos ajuda, em particular, a melhor entender os esforços mais recentes do parlamento em robustecer a presença das próprias instituições ao invés das ações políticas de MPs. Nós veremos isso na próxima seção, na qual exploramos as estratégias de engajamento público do parlamento do Reino Unido, assim como as narrativas dos funcionários parlamentares implementando estas estratégias.

## **8 – Engajamento público e representação simbólica no Parlamento do Reino Unido**

### **A expansão do engajamento público no Parlamento do Reino Unido**

Atividades de engajamento público do parlamento são geralmente compostas por ações com forte componente educacional e/ou cultural, poucas se direcionam para facilitar a participação efetiva no processo parlamentar. Como veremos abaixo, as atividades de engajamento público se baseiam em ideias coletivas da representação, as quais tendem a ser mais simbólicas e apolíticas. Seu propósito principal é construir um capital social através do qual o público possa se identificar com a instituição do Parlamento. Em última instância, essas atividades também buscam redirecionar confiança para a instituição, mas à primeira vista, elas são apenas sobre informação, educação e cultura. Esse tipo de atividade tem se expandido fortemente desde o começo do século XXI, e no Reino Unido, desde 2005.

Ainda que muitos parlamentos já exercessem o papel do engajamento público há algum tempo, ele equivalia apenas a pequenas unidades de foco em atividades específicas, frequentemente desconectadas e não necessariamente denominadas como serviços de engajamento público. Elas englobavam, por exemplo, serviços de visitação ou de disponibilização de informação sobre a instituição, isto é, tinham um foco na educação. Mas estes serviços eram setores limitados da atividade parlamentar e contaram com pouco, se houve algum crescimento ao longo do tempo. A diferença com relação à última década é a profissionalização dessa função, efetivada através de um investimento estratégico e consistente na área, particularmente notável no caso do parlamento do Reino Unido, mas também explicitamente visível nos propósitos das atividades e na maneira pela qual elas se encaixam nas funções do parlamento. Esse investimento se traduz na criação de uma série de novos serviços especificamente responsáveis pelo fornecimento da agenda de engajamento e na considerável expansão desse tipo de atividade.

Apesar das muitas críticas direcionadas à instituição (ou talvez, como veremos abaixo, por causa das próprias), o parlamento do Reino Unido ilustra essa expansão de forma muito clara. Observe-se, por exemplo, a reestruturação de seus serviços baseados em informações. Até 2006/2007, a informação pública era gerenciada pelo Departamento de Biblioteca (GRÃ-BRETANHA, 2007, p. 102). Desde 2007/2007 a função foi realocada de forma a compor o Departamento de Serviços de Informação (GRÃ-BRETANHA, 2008, p. 92), reconhecendo a expansão de seus serviços voltados para o exterior, como a oferta de informação para o público, além do fornecimento de informação e pesquisa voltada para questões internas. Hoje em dia, dois dos maiores acervos são completamente focados em serviços voltados para o exterior, sendo um deles chamado de Engajamento Público (GRÃ-BRETANHA, 2014, p. 42). Em 1999/2000 o Departamento de Biblioteca era composto por 203 funcionários (GRÃ-BRETANHA, 2000, anexo B); 10 anos depois, o número aumentou para 307, dos quais 104 trabalhavam especificamente nos serviços de informação voltados para o exterior.<sup>10</sup> Em menos de 10 anos, o Parlamento do Reino Unido já tinha efetivamente desenvolvido um novo ramo de atividades para o parlamento: o engajamento público.

De acordo com nossas entrevistas, essa reestruturação dos serviços e a expansão do engajamento vieram como resultado de dois relatórios principais: o relatório do Comitê de Modernização (2004) sobre o *Conectando com o Público* (ver também WALKER, 2012), que recebeu um distinto selo de aprovação em janeiro de 2005, com 375 votos a favor e apenas 14 contrários<sup>11</sup>, e o relatório da Comissão Putnam (HANSARD SOCIETY, 2005). Como nos disse um funcionário, os serviços pareceram, àquela época, prin-

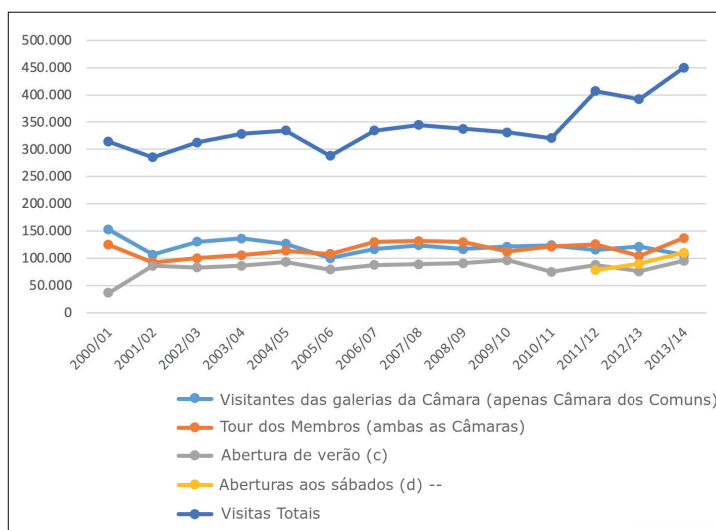
---

10 “The key message is that this is their Parliament” (Funcionário, outubro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 13.

11 “[Our aim is to show that] Parliament is a worthwhile institution, it’s something that should be valued and is relevant to people’s lives. (...) So when we were looking at our new strategy, looking forward to the length of this Parliament, we wanted to link Parliament and democracy so that our main overarching aim now is that we want people to realise that Parliament is the heart of our democracy” (Funcionário, novembro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 11.

principalmente depois da votação, como “se tivesse um mandato em ambas as Casas para levar a sério o engajamento público, algo que realmente não existia antes” (tradução nossa).<sup>12</sup> Isso “despertou um significativo investimento em atividades de engajamento público” (WALKER, 2012, p. 271, tradução nossa).<sup>13</sup> O que veio logo em seguida foi uma estratégia que abordou o engajamento de forma singular e que trouxe como consequência a criação de muitas novas áreas de ação, acompanhadas por uma considerável expansão e melhora das atividades de engajamento mais tradicionais. A figura 1 ilustra essa expansão, mostrando o aumento constante de visitas às Casas do Parlamento na última década, de 314.214 em 2000 a 450.166 em 2014.

**Figura 1 - Visitas ao Parlamento do Reino Unido (2000 - 2014)**



12 “I would like to see evidence of that valuing and that ownership where people feel that Parliament is theirs” (Funcionário, janeiro de 2013), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 56.

13 “You need to make Parliament seem much more an institution of the people rather than just explain to people what Parliament does” (Funcionário, outubro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 18.

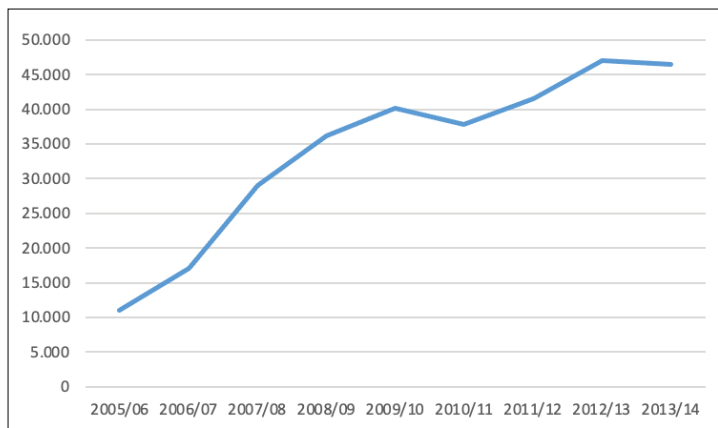


Fonte: Annual Reports of the House of Commons Commission. Disponível em: <http://www.parliament.uk/business/committees/committees-a-z/other-committees/house-of-commons-commission/publications/>. Acesso em: .

Notas: (c) de 2011/12 em diante, estão inclusos os números das aberturas aos sábados, que aconteceram durante o período de abertura de verão; (d) de 2011/12 em diante, estão excluídos os números das aberturas aos sábados no período de abertura de verão.

Como mostrado na figura 2, essa expansão é confirmada pelo considerável aumento nas visitas educativas escolares, de 9,000 em 2002 para mais de 46,000 em 2014. Neste artigo não estamos avaliando o real impacto dessas atividades, mas é importante notar que esse aumento veio com um esforço consciente de tentar alcançar um público mais amplo. Isso pode ser observado na introdução de um subsídio de viagem destinado a encorajar a participação de escolas estatais mais distantes. Os dados limitados disponíveis mostram um aumento em 2009 de um terço para dois terços de reservas feitas por escolas fora de Londres e do Sudeste. Os mesmos dados também mostram um aumento de 80% para 90% das visitas de escolas estatais (PULLINGER; SMITH, 2010, p. 11).

**Figura 2 – Visitas Escolares através do Serviço de Educação (2005 – 2014)**



Fonte: Annual Reports of the House of Commons Commission. Disponível em: <http://www.parliament.uk/business/committees/committees-a-z/>

other-committees/house-of-commons-commission/publications/. Acesso em: .

Nota: \*\* Valores gerais são, na verdade 65.112, se incluimos escolas na Tour dos Membros.<sup>14</sup>

Como ilustrado pela decisão de testar um Serviço de Divulgação Parlamentar em 2006 (COWAN, 2012, p. 4-5), para além de um aumento nas atividades de engajamento público, esforços ativos têm sido feitos para levar o parlamento para o público. Como explicam os à época Diretores do Serviços de Informação de ambas as câmaras, o principal foco costumava ser “nas pessoas que se aproximam do parlamento procurando informações” e a nova ênfase passou a ser “levar o Parlamento a todos os cidadãos do Reino Unido” (PULLINGER; SMITH, 2010, p. 13). É uma mudança de uma posição passiva para uma mais ativa, que avança para além das questões parlamentares tradicionais. Números da Diretoria do Serviço de Divulgação mostram que, em 2011, esse serviço organizou mais de 500 eventos no Reino Unido com comparecimento de mais de 20.000 pessoas (COWAN, 2012, p. 6-7). Como confirmado por nossas entrevistas em outros parlamentos<sup>15</sup>, esse desenvolvimento não é exclusivo do Reino Unido, uma vez que muitos outros parlamentos seguiram o exemplo (HANSARD SOCIETY, 2011; INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU), 2012; LESTON-BANDEIRA, 2013). Todavia, o Reino Unido representa, de fato, um avanço importante em direção à reiteração do engajamento como uma atividade multifacetada traduzível em múltiplas iniciativas, algumas das quais podem ser classificadas como políticas, mas a grande maioria se constituindo, essencialmente, como eventos educacionais e culturais.

14 Os dados da Ipsos-Mori (2011a) ilustram exatamente essa tendência.

15 “The first block of things in the corporate strategy is the respect for the House of Commons as an institution and the whole goal of the administration is to present the House of Commons as the central institution in our democracy” (Funcionário, outubro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 18.

Como ilustrado nas atividades listadas na visão geral do titular da Diretoria de Engajamento Público (WALKER, 2014), ao passo que a expansão da maioria dos outros parlamentos focou na melhoria das divisões para visitação (INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU), 2012), o desenvolvimento do engajamento do Parlamento do Reino Unido incluiu uma série de outros tipos de atividades que iam desde divulgação no formato cara-a-cara e digital passando por eventos isolados ou integrados às atividades parlamentares, até programas adicionais de eventos como a *Semana do Parlamento*. Essa expansão é agora comparável à do Parlamento Escocês, um legislativo pioneiro na conceituação do engajamento público parlamentar (CARMAN, 2009; CLARK; WILFORD, 2012; GRÃ-BRETANHA, 2004, p. 20-24). Como um dos nossos entrevistados do Parlamento do Reino Unido nos disse, “agora o engajamento público flui pelas rachaduras das pedras, ao invés de ser apenas mais um tijolo na parede” (tradução nossa).<sup>16</sup> Na última década, o Parlamento do Reino Unido experienciou uma considerável expansão nas atividades de engajamento público, com um aumento tanto nas atividades quanto na complexidade.

## 9 – Os objetivos almejados através do engajamento público

Para além do princípio geral de buscar abertura e acessibilidade, qual é o propósito da expansão do engajamento público? Nossas entrevistas mostram que, no desenvolvimento desta atividade, também existiu um foco *sui generis* no reforço da identidade e da imagem da instituição. Curiosamente, já em 2007, Kelso sinalizou um movimento em direção a esse desenvolvimento: “No entanto, o Parlamento está gradualmente trabalhando para construir uma identidade institucional para si mesmo, conscientemente ou não, cuja falta é inquestionavelmente o miolo da questão de como o Parlamento aborda o público e engaja com

---

16 “Personally I think you have to separate Parliament from politicians. In other words I think the only hope for Parliament is probably to explain and create an image of Parliament the institution (...), rather more than as the House in which all politicians work” (Membro do parlamento – MP, julho de 2011); Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 21.

ele” (KELSO, 2007, p. 372, tradução nossa).<sup>17</sup> Uma vez tomada a decisão política para o desenvolvimento do engajamento, a produção de estratégias e a aplicação da implementação se tornam tarefas para os funcionários. Se isso é verdade em todas as áreas de atividade do parlamento, é especialmente verdadeiro no caso do engajamento público, dado que tradicionalmente ele não fez parte do núcleo duro das atividades do parlamento e também porque, na maioria das vezes, as atividades de engajamento são ofertadas exclusivamente por funcionários. Desse modo, a narrativa pessoal dos funcionários sobre o propósito do engajamento público é de dupla importância: eles são, ao mesmo tempo, os atores desenvolvedores de estratégias para implementar a política e, sistematicamente, os próprios agentes que também as oferecem.

Ao explicarem o objetivo desses tipos de atividades, os funcionários falam sobre um sentido coletivo da representação que desvia da política, o que naturalmente os força a referenciar elementos simbólicos da representação. Isso é ilustrado, por exemplo, na maneira pela qual o seguinte funcionário enxerga especificamente a preservação de uma memória da instituição como um dos principais objetivos do engajamento: “eu sinto como se às vezes estivéssemos lidando com uma memória institucional do nosso serviço [parlamento]” (tradução nossa).<sup>18</sup> Ou na explicação deste outro funcionário, na qual o parlamento é apresentado como uma representação abstrata a ser preservada para gerações futuras:

O Parlamento em si é uma abstração, um tipo de ficção. É uma forma de administrar discordâncias, o que faz com que seja muito difícil elaborar sobre quais seriam seus papéis e objetivos ideais. Nós ainda temos o complicador adicional de que trabalhamos em um Parla-

---

17 “It’s not our job to disseminate the work of Members, (...) it would be inappropriate for us to do so. We’re here to promote awareness of the institution and the role and the process of the institution” (Funcionário, outubro de 2010), Parlamento do Reino Unido, entrevista com a autora; Entrevista 13.

18 Ver, por exemplo, Cowan (2012, p.6), Pullinger e Hallam Smith (2010, p.2), e Walker (2014, p.1).

mento histórico localizado em um patrimônio mundial, nesse sentido existe um forte senso de obrigação com a posteridade, com a manutenção do prédio e de seus objetos (tradução nossa).<sup>19</sup>

Aqui é onde a abordagem da virada construtivista se faz útil para enquadrar o papel desempenhado pelo engajamento público parlamentar. Ao justificarem o propósito de suas atividades de engajamento, os funcionários frequentemente se referem a dois objetivos principais: mostrar a relevância do parlamento para a vida das pessoas e fazer com que o público o valorize. Como ilustram as falas de diferentes funcionários a seguir:

A mensagem principal é que este Parlamento é deles (tradução nossa).<sup>20</sup>

[Nosso objetivo é mostrar que] o Parlamento é uma instituição que vale a pena, é algo que deveria ser valorizado e que é relevante para a vida das pessoas [...] Então, quando estávamos olhando para nossa nova estratégia, ambicionando a longevidade deste Parlamento, queríamos juntar Parlamento e democracia, de modo que nosso objetivo mais ambicioso agora é que queremos que as pessoas entendam que o Parlamento é o coração da nossa democracia (tradução nossa).<sup>21</sup>

Eu gostaria de ver evidências dessa valorização e dessa apropriação na qual as pessoas sentem que o Parlamento é delas (tradução nossa).<sup>22</sup>

Funcionários enxergam esse sentido de apropriação como parte crucial daquilo que o engajamento público almeja alcançar, já que estão bem cientes de que apenas fornecer informa-

---

19 Arts in Parliament, [www.parliament.uk/get-involved/arts-in-parliament/](http://www.parliament.uk/get-involved/arts-in-parliament/) (acessado em 13 de fevereiro de 2015).

20 “popular sovereignty is exercised through delegation from citizens to politicians and collective actors”.

21 “in such an account the period between elections is something akin to a participatory black hole”.

22 “the impetus of demands (...) for new areas of participation to be opened-up”.

ções sobre a instituição não ajuda muito no fomento de uma ligação entre cidadãos e instituição. Isso é exemplificado na fala a seguir: “Você precisa fazer com que o Parlamento pareça ser muito mais uma instituição do povo do que só explicar para as pessoas o que o Parlamento faz” (tradução nossa).<sup>23</sup> Na verdade, dados de pesquisas de opinião mostram que na última década, o nível de conhecimento sobre o parlamento melhorou ao mesmo tempo em que a satisfação com a instituição caiu. Dados da Ipsos-Mori (2011b, 2014) mostram uma queda de 34% no índice de pessoas satisfeitas com o parlamento em 1995 para 24% em 2014, o que é corroborado pelas Auditorias de Engajamento Público da Hansard Society, cujos dados mostram uma queda de 67% em 2014 para 61% em 2015 no índice de pessoas que acreditam que o Parlamento é essencial para a democracia (HANSARD SOCIETY, 2015, p. 40). Ao mesmo tempo e apesar disso, essas pesquisas também mostram um aumento na auto-percepção de conhecimento sobre o parlamento. O índice de 33% de público que pensava conhecer uma quantidade justa ou uma quantidade boa sobre o Parlamento em 2004 passou para 47% em 2015 (HANSARD SOCIETY, 2015, p. 27).<sup>24</sup>

Por trás do planejamento do engajamento público, há um esforço explícito em conseguir desenvolver nas pessoas um sentimento de apreço pela instituição, visando à compreensão do parlamento como parte da tessitura de suas vidas, em vez de uma instituição que é eleita a cada 5 anos. De diversas formas, trata-se de um objetivo explícito de tornar o vínculo com o parlamento parte do, nas palavras de Easton (1975), apoio difuso, ao invés de limitá-lo a um apoio específico, distinguindo cargos públicos de seus ocupantes.

Ao explicarem suas estratégias, os funcionários explicitamente evitam a política, assentando o engajamento em ideais

---

23 “a rational individualist to an environmental or contextual account of preference formation”.

24 “although it would appear to be the most abstract aspect of representation, symbolic representation finds a specific application in the contribution that legislatures make to nation building, to giving a set of separate communities the sense that they belong together as a nation”.

mais gerais como, por exemplo, a democracia. Vemos isto na explicação de um funcionário a seguir:

O primeiro bloco de coisas na estratégia corporativa é o respeito pela Câmara dos Comuns como uma instituição e o objetivo geral da administração é apresentar a Câmara dos Comuns como a instituição central da nossa democracia (tradução nossa).<sup>25</sup>

Isso acontece em grande parte porque funcionários precisam, em todas as instâncias, ser neutros e, nesse sentido, não-político-partidários. Mas há também um objetivo explícito e mais amplo em reforçar uma imagem bem valorizada da instituição, uma que não seja *manchada* pela política. Há uma sensação clara de que, em algum ponto, a política irá eventualmente decepcionar e, sendo assim, um foco na valorização mais generalizada da instituição tem maiores chances de sucesso. O entrevistado abaixo explica:

Pessoalmente eu acho que você tem de separar o Parlamento dos políticos. Em outras palavras, eu acho que a única esperança para o Parlamento é provavelmente explicar e criar uma imagem do Parlamento, a instituição [...], muito mais do que como a Casa (Câmara) onde os políticos trabalham (tradução nossa).<sup>26</sup>

Ou como este entrevistado, justificando como ele trabalha, explicou: “Não é nosso trabalho disseminar o trabalho de Membros [...] seria inapropriado para nós fazê-lo. Estamos aqui para promover conscientização sobre a instituição e o papel e o processo da instituição” (tradução nossa).<sup>27</sup> Aqui, os elemen-

---

25 “If, as I have suggested, representation can be seen as a widespread process of claim-making and claim-receiving, within and outside formal political structures, then representation “happens” in a great variety of spaces and scales in any society”.

26 “prompted significant investment in public engagement activities”.

27 “Yet Parliament is gradually working towards building an institutional identity for itself, consciously or otherwise, the lack of which is unquestionably at the heart of the whole issue of how Parliament approaches the public and engages with it”.

tos simbólicos da instituição se tornam a ferramenta crucial do engajamento.

## 10 – Os elementos simbólicos de representação do engajamento público

Inevitavelmente, essa abordagem leva ao desenvolvimento de eventos e atividades que se baseiam em conteúdos da representação simbólica. A partir delas, o público é encorajado a conceber o parlamento como uma instituição basilar da nossa democracia, em vez de uma mera instituição da política. Seja porque a maior parte do engajamento público é implementado por funcionários (que devem ser partidários em todos os momentos) ou em razão do propósito inerente das atividades, grande parte do engajamento público parlamentar é apenas uma expressão dos valores da representação simbólica. Através do engajamento público, os serviços parlamentares almejam não só educar e informar, mas também desenvolver no público um senso de apropriação das instituições. Para fazer isso, os serviços desenvolvem atividades que permitem ao público se relacionar com a instituição para além da política.

Por um lado, existe um foco na educação, que estimula um entendimento voltado para a compreensão da utilidade do parlamento – para que ele serve –, separando o parlamento de sua identidade política e do governo. Como mencionado por quase todos os nossos entrevistados e também frequentemente repetido nos documentos relevantes<sup>28</sup>, a diferenciação entre governo e parlamento é vista, na verdade, como um dos principais objetivos das atividades de engajamento público. Todavia, os dados de pesquisas mostram, mais uma vez, que, a respeito disso, ainda há muito trabalho pela frente, dado que, em 2008, 51% do público pensava que Parlamento e Governo eram a mesma

---

28 “it matters (...) in its reflection of the culture in which political institutions such as parliaments are embedded [and] in terms of the re-presentation of statehood, sovereignty and legitimacy through architecture, political objects, props and symbols”.



coisa (HANSARD SOCIETY, 2008, p. 5-7). Por outro lado, existe o foco na cultura, que visa criar espaços não-políticos onde o público se relaciona com a instituição sem necessariamente um objetivo político. Neste caso, a questão é desenvolver no público um senso de conexão com a instituição do parlamento, independente da política que ele incorpora. Essas atividades podem não representar momentos representativos substanciais, mas elas incorporam elementos da representação simbólica, oferecendo processos de representação flexíveis e dinâmicos onde, fazendo uso das palavras de Saward, reivindicações representativas podem ser interpretadas conforme contextos variados.

Um tour guiado por um prédio ou uma mostra de arte dificilmente se caracterizam como atos de representação. Todavia, se olharmos para seus contextos e questionarmos seus elementos constitutivos, torna-se evidente que reivindicações representativas acontecem ali. Dois elementos importam nesse caso: o contexto do espaço onde a atividade de engajamento acontece e as reivindicações representativas que a atividade possibilita. O acesso do público ao espaço parlamentar, como por exemplo o prédio do poder legislativo, importa no sentido de que esse espaço pode representar algo, a saber o quê, dentro do senso público coletivo de cultura e história. Como coloca Rai:

importa [...] na medida em que reflete a cultura pela qual instituições políticas como parlamentos são integradas [e] em termos de representação do estado, da soberania e da legitimidade através da arquitetura, objetos políticos, adereços e símbolos (RAI, 2015, p. 1183-1184, tradução nossa).<sup>29</sup>

Uma visita ao parlamento, sendo assim, é mais do que uma atividade de lazer. É um veículo para a expressão simbólica da representação, uma atividade na qual os funcionários esperam reforçar um senso de proximidade e apropriação da instituição.

Atividades de engajamento também permitem o desenvolvimento de incontáveis reivindicações representativas. Saward

---

<sup>29</sup> “A maker of representations (‘M’) puts forward a subject (‘S’) which stands for an object (‘O’) that is related to a referent (‘R’) and is offered to an audience (‘A’).”

identificou, na subsequente fórmula geral, cinco elementos que constituem uma reivindicação representativa: “Um *maker* de representações (“M”) apresenta um *sujeito* (“S”) que representa um *objeto* (“O”) que está relacionado a um *referente* (“R”) que é oferecido a uma *audiência* (“A”)” (SAWARD, 2010, p. 36, tradução nossa)<sup>30</sup> – o objeto sendo a ideia representada. Ainda que, obviamente, durante o planejamento das atividades de engajamento isso não seja racionalizado dessa forma pelos funcionários, o objetivo geral de fortalecer a identificação do parlamento com uma identidade de instituição e o encorajamento do público a estabelecer conexões levam, ambos, ao desenvolvimento de atividades nas quais incontáveis reivindicações representativas acontecem.

Aplicar isso a uma atividade específica nos ajuda a compreender melhor os tipos de reivindicações que podem ser desenvolvidas. Por exemplo, durante o verão de 2012, no programa de Artes no Parlamento, desenvolvido para coincidir com as Olimpíadas de Londres<sup>31</sup> e realizado durante diversas semanas, o programa incluía dança, arte, poesia e música, tudo acontecendo dentro do Palácio de Westminster. Cada uma dessas atividades propiciava infinitas oportunidades de reivindicações representativas, abertas a diferentes interpretações de acordo com a experiência de cada um dos membros do público que compareceram. Ao organizar esses eventos, o Parlamento oferece ideias sobre a democracia para que o público se identifique com elas, a despeito de que sejam norteadas por propósitos não-políticos. Uma reivindicação representativa pode ser a Câmara do Parlamento (M) usando de seu próprio espaço para compartilhar arte contemporânea (S) como uma maneira de evocar percepções sobre a democracia (O) no público (A). Membros do público que comparecem à mostra podem aceitar ou rejeitar essa reivindicação, ou podem enxergá-la como evocação de outras ideias como a paz ou questões desafiadoras

---

30 “representation and participation are not alternatives in an inclusive communicative democracy, but require each”

31 (Serviço de Educação do Parlamento do Reino Unido, 2 de fevereiro de 2015), mensagem de e-mail para a autora.

enfrentadas pela sociedade. De forma resumida, em consonância com os objetivos circunscritos pelos funcionários na busca de uma estratégia de engajamento público parlamentar, esse tipo de atividade atua como um veículo para reiterar elementos da representação simbólica que se relacionam mais com a instituição do parlamento do que com políticas ou instâncias específicas da representação substantiva.

## 11 – Conclusão

Complexo e em expansão, o engajamento público parlamentar é uma atividade que deve ser bem estudada, uma vez que compreendemos como ela desempenha papel mais amplo de influência direta sobre a relação do público com a própria instituição. A partir da visão dos funcionários responsáveis por desenvolver e implementar atividades de engajamento público no Parlamento do Reino Unido, esse artigo procurou compreender os objetivos e as consequências dessas atividades, principalmente no que diz respeito à representação parlamentar. Combinamos diferentes abordagens teóricas da representação para capturar o propósito da estratégia de engajamento público utilizada nos Parlamentos contemporâneos. O parlamento moderno é uma instituição muito diferente daquela conceituada pela tradição democrática liberal. Atualmente, ele coexiste com uma sociedade e uma cidadania radicalmente diferente. O engajamento público é simultaneamente uma consequência desse novo ambiente, assim como uma solução parcial para a assimilação do parlamento moderno e seu papel mediador entre governo e sociedade. E a voz dos funcionários desenvolvendo e implementando o engajamento público é de particular importância na determinação dos propósitos favorecidos por este tipo de atividade.

As narrativas dos funcionários são de utilidade singular para que possamos compreender os papéis potenciais exercidos pelo engajamento público parlamentar. Essa atividade é desconsiderada por muitos como algo marginal, dado que ela não se constitui como um ponto central das atividades do parlamento. De fato, ela não é central às atividades do parlamento, mas ela

não é, de modo algum, uma atividade marginal. O engajamento público desempenha funções importantes de representação e conectividade. A recente expansão das atividades de engajamento público pode, aliás, contribuir para uma mudança na natureza da nossa representação parlamentar moderna. Essa transformação não questiona o tradicional valor eleitoral da representação, mas *expande* o mesmo para formas mais amplas e flexíveis de representação. Tais formas podem ser expressas através de muitas outras atividades para além daquelas ligadas à representação formal de interesses, na verdade, até mesmo para além do elo entre MP e eleitorado.

Como mostramos neste trabalho, o ambiente do parlamento moderno é caracterizado por um questionamento das formas tradicionais de democracia representativa, expandindo formas de participação e tipos de democracia de *advocacy*. Ele é composto também por um corpo cidadão bem informado e crítico, sendo integrado tanto por um público politicamente desengajado quanto por um altamente participativo. Fundamentalmente, esse é um ambiente no qual interações entre o legislativo e os cidadãos podem acontecer todos os dias, e não somente a cada 5 anos. Seu contexto é marcado por um declínio constante dos níveis de confiança nas instituições políticas. Nesse cenário, o engajamento público presta um papel importante, principalmente no que diz respeito à interface entre parlamento e cidadãos. Todavia, o esquema conceitual contemporâneo dos estudos legislativos ainda não explica as consequências desta nova dimensão da atividade parlamentar. Por isso, empregamos as ferramentas conceituais desenvolvidas pela abordagem da ‘virada construtivista’ à representação política, no intuito de compreender as consequências do engajamento público na maneira pela qual o parlamento se re(a)presenta perante o público.

Isso nos ajuda a compreender, sobretudo, como os funcionários enxergam o engajamento público, conceituando-o em termos de ideias da representação simbólica dentro de contextos que vão para além da representação substantiva formal. No desenvolvimento das atividades de engajamento público, existe um claro objetivo de cultivar conexões entre o público e a instituição, em

vez de entre o público e atores políticos específicos. Em outras palavras, busca-se um senso mais coletivo de representação da instituição que vá para além dos MPs, eleitorados ou interesses específicos. O engajamento público também é um tipo de representação da instituição que se realiza de forma desassociada da política. Perfeitamente ciente de que a política está fadada a decepcionar, há um esforço explícito do engajamento público para encorajar vínculos que se ligam a ideias mais simbólicas, isto é, à democracia e à herança histórica de um país, e, a partir disso, é que ele direciona seu foco para atividades educacionais e culturais. Esses eventos potencialmente permitem o desenvolvimento de diferentes interpretações intersubjetivas, a variar de acordo com o contexto de cada participante. Atividades de engajamento público estimulam diferentes tipos de conexões entre o público e a instituição do parlamento. Mas, certamente, isso só diz sobre um certo potencial. Ainda é necessário o desenvolvimento de estudos que explorem, por um lado, como o público realmente recebe esses eventos e se múltiplas reivindicações representativas realmente acontecem e por outro se isso tem algum efeito na percepção do público sobre a instituição. Mas o presente artigo mostrou que o engajamento público tem sido desenvolvido para preencher uma lacuna na representação simbólica, assim como porque isso é importante no contexto contemporâneo. Ele também indica que o engajamento público pode contribuir para uma expansão da representação parlamentar, viabilizando novas formas de se representar a instituição.

5. Official (2010, October), UK Parliament, Interview with the author; Interview 18.
6. Official (2010, November), UK Parliament, Interview with the author; Interview 20.
7. Official (2010, November), UK Parliament, Interview with the author; Interview 19.
8. Official (2010, October), UK Parliament, Interview with the author; Interview 13.
9. Official (2010, November), UK Parliament, Interview with the author; Interview 11.

10. Official (2013, January), UK Parliament, Interview with the author; Interview 56.
11. Official (2010, October), UK Parliament, Interview with the author; Interview 18.
12. The Ipsos-Mori (2011a) data illustrate exactly the same trend.
13. Official (2010, October), UK Parliament, Interview with the author; Interview 18.
14. Member of parliament (MP) (2011, July), UK Parliament, Interview with the author; Interview 21.
15. OfEcial (2010, October), UK Parliament, Interview with the author; Interview 13.
16. See, for example, Cowan (2012: 6), Pullinger and Hallam Smith (2010: 2), and Walker (2014: 1).
17. Arts in Parliament, <http://www.parliament.uk/get-involved/arts-in-parliament/> (accessed 13 February 2015).

## 12 – Referências

BIRCH, Anthony H. **Representation**. London: Pall Mall Press, 1971.

BOCHEL, C. Petition systems: contributing to representative democracy. **Parliamentary Affairs**, v. 66, n. 4, p. 798–815, 2013.

CAIN, Bruce; DALTON, Russel; SCARROW, Susan. **Democracy transformed?:** expanding political opportunities in advanced industrial democracies. Oxford: Oxford University Press, 2003.

CARMAN, Christopher. **Engaging the public in the Scottish Parliament’s petitions process: research study conducted for the Scottish Parliament’s Public Petitions Committee**. Edinburgh: Ipsos/Mori: Scottish Parliament’s Public Petitions Committee, 2009. Disponível em: <http://archive.scottish.parliament.uk/s3/committees/petitions/inquiries/petitionsProcess/Engagingthepublicinthepetitionsprocess.pdf.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.

CARMAN, C. The process is the reality: perceptions of procedural fairness and participatory democracy. **Political Studies**, v. 58, n. 4, p. 731–751, 2010.

CELIS, K.; CHILDS, S. (ed.). Special issue on the descriptive and substantive representation of women. **Parliamentary Affairs**, v. 61, n. 3, p. 419–557, 2008.

CLARK, A.; WILFOR, R. Political institutions, engagement and outreach: the case of the Northern Ireland Assembly. **Parliamentary Affairs**, v. 65, n. 2, p. 380–403, 2012.

COWAN, C. **How parliamentary libraries can empower citizens: lessons from the development of the Outreach Service, Houses of Parliament, UK.** *In*: WORD LIBRARY AND INFORMATION CONGRESS: IFLA GENERAL CONFERENCE AND ASSEMBLY, 78., 2012, Helsinki, Finland. **Anais [...].** Helsinki, Finland: **IFLA**, 2012. Disponível em: <https://www.ifla.org/past-wlic/2012/106-cowan-en.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2015.

DALTON, Russel. **Democratic challengers, democratic choices: the erosion of political support in advanced industrial democracies.** Oxford: Oxford University Press, 2004.

DALTON, Russel. **Citizen politics: public opinion and political parties in advanced industrial democracies.** Washington, DC: CQ Press, 2008.

DISCH, L. J. Toward a mobilization conception of democratic representation. **American Political Science Review**, v. 105, n. 1, p. 100–114, 2011.

EASTON, D. A re-assessment of the concept of political support. **British Journal of Political Science**, v. 5, n. 4, p. 435–457, 1975.

EULAU, H. *et al.* The role of the representative: some empirical observations on the theory of Edmund Burke. *In*: EULAU, H.; WAHLKE, J. C. (ed.). **The politics of representation: continuities in theory and research.** Beverley Hills, CA: SAGE, 1978. p. 111–126.

FOX, R. Engagement and participation: what the public want and how our politicians need to respond. **Parliamentary Affairs**, v. 62, n. 4, p. 673–685, 2009.

FUNG, Archon; WRIGHT, Erik Olin (ed.). **Deepening democracy: institutional innovations in empowered participatory democracy.** London: Verso, 2003.

GEISSEL, Brigitte; JOAS, Marko (ed.). **Participatory democratic innovations in Europe: improving the quality of democracy?** Toronto, ON, Canada: Barbara Budrich, 2013.

GRÃ-BRETANHA. Parliament. House of Commons. **Thirtieth annual report of the House of Commons Commission:** financial year 2007/08. London: House of Commons Commission, 2008. Disponível em: <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200708/cmselect/cmcomm/710/710.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2014.

GRÃ-BRETANHA. Parliament. House of Commons. **Thirty-sixth annual report of the House of Commons Commission:** financial year 2013/14. London: House of Commons Commission, 2014. Disponível em: <http://www.parliament.uk/documents/commons-commission/36-report-HC-591.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2015.

GRÃ-BRETANHA. Parliament. House of Commons. **Twenty-ninth annual report of the House of Commons Commission:** financial year 2006/07. London: House of Commons Commission, 2007. Disponível em: <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200607/cmselect/cmcomm/708/705.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2014.

GRÃ-BRETANHA. Parliament. House of Commons. **Twenty-second annual report of the House of Commons Commission:** 1999-2000. [London]: House of Commons Commission, 2000. Disponível em: <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm199900/cmselect/cmcomm/508/808-00.htm>. Acesso em: 12 jun. 2014.

GRÃ-BRETANHA. Parliament. House of Commons. Select Committee on Modernisation of the House of Commons. **Connecting Parliament with the public:** first report of session 2003-04: report, together with formal minutes, oral and written evidence. London: House of Commons Commission, 2004. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/cm200304/cmselect/cmmodern/368/368.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2015.

HANSARD SOCIETY. **Audit of political engagement 12.** London: Hansard Society, 2015. Disponível em: <http://www.auditofpoliticalengagement.org/media/reports/Audit-of-Political-Engagement-12-2015.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2015.

HANSARD SOCIETY. **Audits of political engagement: 1 to 11.** London: Hansard Society, 2014. Disponível em: <http://www.auditofpoliticalengagement.org/>. Acesso em: 8 jul. 2015.

HANSARD SOCIETY. **Members only:** Parliament in the public eye. London: Hansard Society, 2005. Disponível em: <http://www.hansardsociety.org.uk/wp-content/uploads/2012/10/Members-Only-Eye-2005.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2014.



HANSARD SOCIETY. **Parliament and public**. London: Hansard Society, 2008. Disponível em: <http://www.hansardsociety.org.uk/wp-content/uploads/2012/10/Parliament-and-the-Public-Knowledge-Interest-Perceptions-2008.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2015.

HANSARD SOCIETY. **Parliaments and public engagement: innovation and good practice around the world**. London: Hansard Society, 2008. Disponível em: <http://www.hansardsociety.org.uk/blogs/pressrelcases/archive/2012/01/27/parliamentary-public-engagement-how-westminster-doing.aspx>. Acesso em: 12 jun. 2014.

HAY, Colin. **Why we hate politics**. Cambridge: Polity, 2007. v. 5.

HOUGH, R. Do legislative petitions systems enhance the relationship between parliament and citizen? **The Journal of Legislative Studies**, v. 18, p. 479–495, 2012.

INGLEHART, Ronald. **Cultural shift in advanced industrial society**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1990.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Global parliamentary report 2012: the changing nature of parliamentary representation**. Geneva: Inter-Parliamentary Union, 2012. Disponível em: <http://wc.ipu.org/dcm-e/gpr.htm>. Acesso em: 19 jun. 2014.

IPSOS-MORI. **Knowledge of Parliament 1991–2010**. London: Ipsos, 30 Mar. 2011a. Disponível em: <https://www.ipsos-mori.com/researchpublications/researcharchive/2758/Knowledge-of-Parliament-19912010.aspx?view=wide>. Acesso em: 8 jul. 2015.

IPSOS-MORI. **Satisfaction with the way Parliament works 1995–2010**. London: Ipsos, 30 Mar. 2011b. Disponível em: <https://www.ipsos.com/en-uk/satisfaction-way-parliament-works-1995-2010>. Acesso em: 8 jul. 2015.

IPSOS-MORI. **Views of Westminster**. London: Ipsos, 11 Nov. 2014. Disponível em: <https://www.ipsos-mori.com/researchpublications/researcharchive/3458/Views-of-Westminster.aspx>. Acesso em: 8 jul. 2015.

JUDGE, David. Representation in Westminster in the 1990s: the ghost of Edmund Burke. **The Journal of Legislative Studies**, v. 5, n. 1, p. 12–34, 1999.

JUDGE, David. **Democratic incongruities: representative democracy in Britain**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2014. p. 135.

KELSO, A. Parliament and political disengagement: neither waving nor disowning. **The Political Quarterly**, v. 78, n. 3, p. 364–373, 2007.

LESTON-BANDEIRA, Cristina (ed.). **Parliaments and citizens**. London: Routledge, 2013.

LINDNER, R.; RICHM, U. Electronic petitions and institutional modernization. **JeDEM-eJournal of eDemocracy and Open Government**, v. 1, n. , p. 1–11, 2009.

LOEWENBERG, Gehard. **On legislatures: the puzzle of representation**. Boulder, CO: Paradigm Publishers, 2011.

MILLER, L. E-petitions at Westminster: the way forward for democracy? **Parliamentary Affairs**, v. 62, n. 1, p. 162–177, 2009.

MÜLLER, W.; BERGMAN, T.; STRÖM, K. . Parliament democracy: -promise and problems. *In: STRÖM, K.; MÜLLER, , W.; BERGMAN, T. (ed.). **Delegation and accountability in parliamentary democracies** . Oxford: Oxford University Press, 2003. p. 3-32.*

NORRIS, Pippa. **Democratic deficit: critical citizens revisited**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

PHILLIPS, Anne. **The politics of presence**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

PITKIN, Hanna. **The concept of representation**. Berkeley, CA: University of California Press, 1967. PULLINGER, J.; SMITH, E. Hallam. The public engagement strategy in the UK Parliament since 2006. *In: WORD LIBRARY AND INFORMATION CONGRESS: IFLA GENERAL CONFERENCE AND ASSEMBLY, 76., 2010, Gothenburg, Sweden. **Anais** [...]. Gothenburg, Sweden: IFLA, 2010. Disponível em: <https://www.ifla.org/past-wlic/2010/141-pullinger-en.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.*

RAI, S. Political performance: a framework for analyzing democratic politics. **Political Studies**, v. 63, n. 5, p. 1179–1197, 2015.

RIEHM, R.; BÖHLE, K.; LINDNER, R. **Electronic petitioning and modernization of petitioning systems in Europe**. Berlin: Office of Technology Assessment at the German Bundestag (TAB), 2014. Disponível em: <http://www.tab-bcim-bundestag.de/en/pdf/publications/books/riehm-et-al-2013-146.pdf> Acesso em: set. 2014.

ROSENBERG, Shawn. (ed.). **Can the people govern?** Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2007.

SAWARD, M. Making democratic connections: political equality, deliberation and direct democracy. **Acta Politica**, v. 36, n. 4, p. 361–379, 2001.

SAWARD, M. The representative claim. **Contemporary political theory**, v. 5, n. 3, p. 297–318, 2006.

SAWARD, M. **The representative claim**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SMITH, Graham. **Democratic innovations**: designing institutions for citizen participation. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

STOKER, Gerry. **Why politics matters**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2006.

THOMASSEN, J. Empirical research into political representation: failing democracy or failing models? *In*: JENNINGS, M. K.; MANN, T. (ed.). Elections at home and abroad. Ann Arbor, MI: University of Michigan Press, 1994. p. 237–264.

WALKER, A. A people's parliament? **Parliamentary Affairs**, v. 65, n. 1, p. 270–280, 2012.

WALKER, A. **Parliament and the public**: public information/engagement services in the House of Commons. [London]: House of Commons, 2014. Disponível em: <http://www.parliament.uk/documents/speaker/digital-democracy/Digi094AileenWalker.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2015.

WEBB, P. Who is willing to participate?: dissatisfied democrats, stealth democrats, and populists in the UK. **European Journal of Political Research**, v. 52, n. 6, p. 747–772, 2013.

WHITELEY, Paul. **Political participation in Britain**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2012.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

6

# *Jornal Nacional*, um ator político em cena

Priscila Martins Dionizio<sup>1</sup>

SANTANA, Eliara. *Jornal Nacional, um ator político em cena: do impeachment de Dilma Rousseff à eleição de Jair Bolsonaro: as bases da construção da narrativa jornalística que legitimou processos políticos na recente história brasileira*. Andradina, SP: Meraki, 2022.

*Jornal Nacional, um ator político em cena: do impeachment de Dilma Rousseff à eleição de Jair Bolsonaro* é uma publicação fruto da tese de doutorado de Eliara Santana, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Letras e Língua Portuguesa da PUC Minas. Trata-se de um trabalho construído na perspectiva da análise crítica do discurso, que busca explorar, compreender e explicitar as estratégias discursivas empreendidas pelo telejornal de maior audiência no País, para noticiar e legitimar o processo que conduziu ao rompimento democrático, consolidado em 2016, com a deposição da presidenta Dilma Rousseff (PT).

Compreendendo que, em 2013, a partir das Jornadas de Junho, uma crise política e institucional que afasta o País da normalidade democrática começa a se esboçar, se estendendo até a eleição de Jair Bolsonaro (PL), a autora analisa mais de mil edições do *Jornal Nacional (JN)*, entre 2013 e o fim de 2019, e organiza essas edições em sete momentos histórico-discursivos, assim caracterizados:

---

1 Doutora em Ciência Política e mestra em Comunicação e Sociabilidade Contemporânea pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Jornalista na TV da Assembleia de Minas. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/7583665641144192>. Contato: [priscila.martins@almg.gov.br](mailto:priscila.martins@almg.gov.br).

**Quadro 1 – Momentos discursivos**

Momento discursivo 1	Jornadas de Junho (2013)
Momento discursivo 2	Eleições presidenciais de 2014
Momento discursivo 3	Pós-eleições de Dilma Rousseff até aprovação do pedido de <i>impeachment</i> pelo senado (2015)
Momento discursivo 4	Votação do <i>impeachment</i> no Congresso e afastamento de Dilma Rousseff pelo Senado; Temer como interino
Momento discursivo 5	Afastamento definitivo de Dilma Rousseff e posse de Michel Temer (2016)
Momento discursivo 6	Governo Michel Temer até Eleições de 2018
Momento discursivo 7	Primeiro ano do governo Jair Bolsonaro

Fonte: Santana (2022, p. 56).

Momentos discursivos seriam determinados períodos temporais em que construções discursivas pretendidas por um enunciador/ator político se tornam dominantes no debate público, organizadas por repertórios de sentidos estrategicamente pensados e colocados em disputa. Para a autora, os dois grandes repertórios que organizam a produção discursiva dos acontecimentos nesses sete momentos de nossa história recente são o da *corrupção nunca antes vista* e o de *uma crise econômica sem precedentes*.

Corrupção e crise econômica se constituem, assim, nos principais elementos temáticos acionados para dizer o que estava acontecendo no País, para noticiar os principais fatos do dia relacionados à economia e política; são “substratos que compõem uma linha argumentativa ou retórica” (SANTANA, 2022, p. 85) do *JN* e que condicionam a discussão produzida pelo jornal e o debate público mais amplo. Na cobertura televisiva das Jornadas de Junho, por exemplo, a ideia de que é preciso mudar “tudo o que está aí” é sustentada pelo repertório da corrupção; nas eleições de 2014, a corrupção, princi-

palmente na Petrobras, é retratada como traço dos governos do PT. Já depois da reeleição da presidenta Dilma Rousseff, é o repertório da crise econômica que sobressai: não importa que o Brasil tenha saído do mapa da fome, ou que o desemprego tenha atingido seu menor índice histórico, o que se reforçam são os altos gastos do governo federal e uma economia que corre perigo. Corrupção e crise econômica (pedaladas fiscais, necessidade de reformas previdenciária, trabalhista, fiscal) sustentam, inclusive, as justificativas de parlamentares que apoiam o *impeachment*. Com o impedimento da democracia (SANTOS, 2017) e no transcorrer do governo substituído de Michel Temer (MDB), a corrupção perde centralidade e as ideias de reforma e ajuste fiscal se colocam como antídotos à crise – tom que se estende até o primeiro ano do governo de Jair Bolsonaro (então PSL, hoje PL).

A autora demonstra que esses repertórios operam em conjunto com determinadas estratégias discursivas, quais sejam as de enquadramento, silenciamento e escolha de viés. Trabalhando a partir de Emediato (2008), ela considera o enquadramento como um processo de recorte e organização de elementos que orienta o olhar e a compreensão do interlocutor. O quadro circunscreve a apresentação de “objetos de discurso de uma maneira em lugar de outra” (EMEDIATO, 2008 *apud* SANTANA, 2022, p. 48). A operação de enquadrar do *JN* se desenvolve em sintonia com a escolha do viés do jornal, que diz respeito ao seu conjunto de modos de dizer – palavras, expressões, códigos linguísticos. Por fim, a partir do silenciamento, o jornal também comunica, reforçando os repertórios de crise econômica e corrupção, ao escolher não ressaltar aspectos positivos relacionados à economia e à política nacionais ou ao impedir a emergência de discursos divergentes. Silenciar, aqui, se trata menos do ato de calar um *outro* e mais de uma política intencional e estruturada de apagamento e exclusão de sentidos, impedindo que esse *outro* sustente *outro* discurso.

Ao agirem em conjunto, repertórios e estratégias discursivas criam um padrão narrativo, um jeito específico de noticiar

do *Jornal Nacional*. Santana compreende que o processo de narrar do *JN* é investido sempre de intencionalidade, tratando-se de uma ação estratégica que omite suas operações de linguagem subjacentes. Nesse sentido, as características destacadas como estruturantes das notícias do *JN* são:

- a-historicidade: as notícias são tratadas como fatos isolados sem ligação histórica, sendo o tempo presente a referência principal;
- estereotipagem traduzida em formas de nomear os problemas e acontecimentos, conferindo a eles determinado valor simbólico: Petrolão e Rachadinha são bons exemplos dessa nominalização estereotipada;
- transformação de evidências em fatos: ao noticiar denúncias de corrupção que ainda estão sendo investigadas, o jornal as toma como dados consolidados e cria causalidades infundadas; e
- publicização, sem controvérsias, de atos relacionados ao Judiciário, ao Ministério Público e à Polícia Federal, tomando fala de procuradores, ministros e juízes como inquestionáveis.

Não se trata, portanto, de um jeito aleatório de noticiar e narrar, mas de uma operação linguageira conjunta que gera legitimidade para os repertórios discursivos (de corrupção e crise econômica) e para os efeitos de real propostos pelo jornal. Santana nos diz que o discurso de informação produzido pelo *JN* chancela um conjunto de valores e normas que dão suporte ao processo político que se desenrola no País. A narrativa produzida pelo *JN* é um “projeto argumentativo cuja função é construir um processo de convencimento do público em relação a determinadas questões, determinados cenários sociopolíticos, a partir do projeto de dizer de um enunciador” (SANTANA, 2022, p. 69).

De modo mais amplo, a autora chama nossa atenção para a dimensão não técnica e não transparente do discurso da informação e para o fato de os meios de comunicação corpo-



rativos<sup>2</sup> se constituírem em poderosos instrumentos de poder simbólico que trabalham para produzir consensos e domínio por consentimento. Com dados do Media Ownership Monitor<sup>3</sup>, Santana expõe o cenário pouco diverso da ecologia midiática brasileira, em que: os principais grupos de mídia concentram grande parte da audiência; a propriedade cruzada dos meios de comunicação não é restrita legalmente; os grupos religiosos detêm um grande número de veículos abertos; veículos do Sul e do Sudeste arrematam audiências com retransmissoras em todas as regiões do País; deputados e senadores são donos de veículos de mídia, apesar de tal prática ser vedada pela Constituição Federal; e a distribuição da publicidade governamental não é feita de maneira transparente nem obedece a um marco legal.

Apesar de o consumo de informações e notícias nas redes sociais ultrapassar o consumo televisivo, em primeira mão, no Brasil<sup>4</sup>, nos últimos anos, a TV continua sendo um meio que

---

2 Entende-se por meios de comunicação corporativos as organizações de mídia que concentram a propriedade de vários veículos de rádio, canais de TV, jornais, portais e revistas, tais como Grupo Globo, Folha, Bandeirantes, família Macedo.

3 “O Media Ownership Monitor (MOM) foi criado para servir de ferramenta de mapeamentos que gerem uma base de dados acessível publicamente e atualizada constantemente sobre os proprietários dos meios de comunicação relevantes de um país (mídia impressa, rádio, televisão e online)”. Disponível em: <https://brazil.mom-gmr.org/br/>.

4 O relatório do Instituto Reuters de 2022 mostra que, no Brasil, 64% das pessoas entrevistadas afirmam utilizar as redes sociais para se informar, enquanto 55% das pessoas afirmam que buscam notícias pela televisão. Digital News Report 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/yxpxe76y>. Se considerarmos que a taxa de penetração da internet no País é da ordem de 71% a 75% nos últimos anos e que a pesquisa do instituto é feita virtualmente, o consumo televisivo talvez seja mais expressivo do que o relatório aponta. Uma das balizas do nosso campo e mercado informacional era a Pesquisa Brasileira de Mídia (PBM), realizada anualmente pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e elaborada por meio da aplicação de questionários face a face em todos os estados brasileiros, no interior e nas capitais. A PBM, contudo, foi interrompida no governo substituto de Temer. Se retomada, agora no governo Lula, poderá nos oferecer um cenário mais concreto sobre o consumo televisivo no País.

alcança mais da metade da população e que é apropriado de forma difusa nas redes. Mesmo que você não assista TV, no seu dia a dia, vai topa com fragmentos de vídeos, reportagens e entrevistas em mídias digitais e redes sociais. Num contexto de hibridismo de novas e velhas mídias, Chadwick (2017) destaca que, sobretudo quando se trata de informações ligadas à política, a televisão é ainda dominante para o público, nos Estados Unidos, por exemplo. Nessa perspectiva, não há em que discordar de Santana, quando argumenta a favor da importância de estudar o *Jornal Nacional*, entendendo-o como sujeito-agente relevante em nosso cenário sociopolítico e em nossa economia informacional. Para a autora, essa relevância é aumentada quando se observa uma cadeia de reciprocidade entre o *JN* e atores políticos de proeminência pública ligados ao sistema judiciário<sup>5</sup> e a grupos econômicos dominantes na fabricação de consensos – relação íntima que justificou publicamente e ajudou a conduzir o controverso impedimento da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, a prisão infundada do presidente Lula, em 2018, e a eleição de Jair Bolsonaro em 2019.

Como antídoto a esse problema de uma ecologia midiática pouco diversa e grandes grupos de comunicação agindo de maneira interessada política e economicamente na esfera pública brasileira, Santana oferece o caminho do letramento midiático, que, em linhas gerais, diz respeito à aquisição da tecnologia do ler e escrever a informação. A autora aposta na implementação de instrumentais educativos, em escolas e projetos sociais, que estimulem uma análise crítica dos meios de comunicação, permitindo que crianças e jovens analisem, avaliem e criem informação, a partir de domínio técnico. Compreendendo que o País padece de uma grave desordem informacional que envolve a produção de conteúdos e notícias deliberadamente falsas, criadas com intenção de prejudicar pessoas ou organizações sociais e políticas, não sendo a desin-

---

5 A autora trata com mais detalhes da relação entre JN e a Lava-Jato, contestada operação da Polícia Federal aberta para investigar esquemas de corrupção dentro da empresa estatal Petrobras, operação que conferiu notoriedade ao ex-juiz Sérgio Moro, hoje senador.

formação, portanto, um acidente de percurso, Santana argumenta que:

[...] o desenvolvimento de um projeto sistemático de *media literacy* no Brasil é de grande relevância para o bem-estar social do país, sobretudo em vista do recente processo eleitoral e da eleição de um governo de extrema direita com viés autoritário. No mundo contemporâneo, o excesso de informação que atualmente recebemos não se relaciona diretamente com a qualidade dessa informação, o que desempenha um papel decisivo na determinação de nossas escolhas e ações incluindo nossa capacidade de autodeterminação e de defesa de liberdades fundamentais. Sem informação de qualidade, a sociedade fica à mercê de processos não democráticos e de estruturas totalitárias. (SANTANA, 2022, p. 177)

De nossa parte, pensamos que iniciativas que trabalhem o letramento midiático devem ser alinhavadas a outras duas frentes: a regulação da propriedade dos meios de comunicação no País, coibindo monopólios e oligopólios, incentivando o pluralismo midiático e o desenvolvimento de mídias públicas e populares, e a fiscalização e responsabilização de plataformas e empresas de mídia pela divulgação ou permissão de circulação de notícias falsas com aberta intenção de prejudicar. Se, nas últimas décadas, o maior problema comunicacional do Brasil era o arranjo institucional de seus meios, com sua tônica privatista e concentrada, hoje, soma-se a ele uma engrenagem paralela de desinformação, que subsiste em portais de extrema direita e redes como o Facebook, o WhatsApp ou o Telegram, devido ao pouco comprometimento dessas plataformas na inibição de distribuição de conteúdo falso e incitante à desestabilização política.

Em janeiro deste ano, o novo governo Lula criou a Secretaria de Políticas Digitais<sup>6</sup>, vinculada à Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom), com o objetivo de formular e implementar políticas públicas para a promoção do

---

6 Secretaria de Políticas Digitais – Estrutura Organizacional. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/composicao/secretaria-de-politicas-digitais>.

acesso à informação e para o enfrentamento aos discursos de ódio e desinformação na internet. A secretaria conta também com um Departamento de Promoção da Liberdade de Expressão e outro de Direitos na Rede e Educação Midiática. Com o compromisso de que fiscalizar não pode ser confundido com censurar as redes, o secretário de Políticas Digitais, João Brant, abre o ano encampando o debate pela mudança na legislação para a responsabilização mais dura de plataformas que lucram com a veiculação de conteúdos falsos. Exemplo recente é mostrado pelo NetLab, Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que, ao monitorar a empresa Meta (dona do Facebook, do Instagram e do WhatsApp), verificou que ela permitiu a livre veiculação de dezenas de *posts* patrocinados com teor golpista, incitando os atos de 8 de janeiro, em Brasília. De acordo o NetLab, isso mostra “que os esforços declarados da Meta para a remoção de conteúdo antidemocrático e de ataque às instituições e ao processo eleitoral brasileiro foram insuficientes no período pós-eleitoral”<sup>7</sup>. João Brant afirma<sup>8</sup> que o novo governo aposta em uma solução múltipla, envolvendo a revisão da legislação atual, discussões coletivas a respeito do fortalecimento do jornalismo profissional no País, iniciativas de educação midiática e de proteção dos direitos de uso, acesso e expressão nas redes sociais digitais.

Se, nos próximos anos, não fortalecermos o tripé do pluralismo de mídia, combate às notícias falsas e educação midiática, correremos o risco de enfrentar novas ondas de instabilidade e rompimento democrático no País – ao que esperamos não assistir atônitas e impotentes mais uma vez.

---

7 Anúncios golpistas na biblioteca da Meta: novembro de 2022 a janeiro de 2023. NetLab/UFRJ. Disponível em: <https://tinyurl.com/4j6b68ut>.

8 Entrevista de João Brant, Secretário de Políticas Digitais, à revista Carta Capital, concedida em 10 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/yckd785s>.

## 1 – Referências

CHADWICK, Andrew. **Hybrid Media System: Politics and Power**. 2nd. ed. New York: Oxford University Press, 2017.

LARA, G. M. P.; MACHADO, I. L.; EMEDIATO, W. (orgs.). **Análises do discurso hoje**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira: Lucerna, 2008. v. 1. 284 p.

SANTANA, Eliara. **Jornal Nacional, um ator político em cena: do impeachment de Dilma Rousseff à eleição de Jair Bolsonaro: as bases da construção da narrativa jornalística que legitimou processos políticos na recente história brasileira**. Andradina, SP: Meraki, 2022.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida: o Brasil no séc. XXI**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

# Como publicar nos *Cadernos da Escola do Legislativo*

1 – Publicamos estudos de natureza analítica, preferencialmente inéditos, sobre temas de interesse do Poder Legislativo, do Estado e da sociedade, nas áreas de Direito, Administração Pública, Ciência Política, História Política, Políticas Públicas, Economia, Orçamento Público e afins.

2 – Além de estudos monográficos, aceitam-se traduções ou resenhas. A responsabilidade pelos artigos publicados é exclusiva dos autores. Se for o caso, o autor deverá tomar as providências necessárias no sentido de obter permissão para a publicação ou o uso de qualquer material eventualmente protegido por direitos autorais.

3 – O texto recebido será avaliado por parecerista *ad hoc*, especialista na área do tema abordado, observando-se os critérios de densidade e adequação aos objetivos da publicação. O parecerista poderá sugerir modificações formais ou de conteúdo, ou opinar pela não publicação, caso em que a decisão será comunicada ao autor.

Para mais informações, acesse: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/seer/index.php/cadernos-ele/about/submissions#onlineSubmissions>

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Escola do Legislativo  
Av. Olegário Maciel, 2.161 – Belo Horizonte – MG – 30180-112

Tel.: (31) 2108-3400

*E-mail* do editor: [nepel@almg.gov.br](mailto:nepel@almg.gov.br)

*E-mail* da Escola do Legislativo: [escola@almg.gov.br](mailto:escola@almg.gov.br)